

Processo Nº: 0037492-27.2012.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 5ª UPJ Varas Cíveis: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 25ª

Prioridade.....: Metas CNJ

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 02/02/2012 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 1.000.000,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS.

Número do processo: 37492-27.2012.8.09.0051

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, sociedade limitada em Recuperação Judicial, devidamente qualificada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, via de seus procuradores infra-assinados, para se manifestar sobre os embargos declaratórios lançados no evento 1213, expondo e ao final requerendo o seguinte:

DAS ALEGAÇÕES DA EMBARGANTE

Por meio da supracitada interlocutória, a AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES (GOINFRA) interpôs embargos declaratórios, alegando que não foi intimada da decisão proferida no evento 1076, sendo que somente os procuradores da PGE teriam legitimidade para receber intimações em nome da autarquia; que *“observa-se da tela do Projudi/PJD, no campo de advogados habilitados, que não ocorreu o cadastro da serventia PGE – GOINFRA”*.

Afirma que, por meio do AI 140549-80.2022.8.09.0000, o TJGO autorizou a contratação do DIP Finance pretendida; que, no evento 908, a empresa META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA., requereu a contratação do financiamento DIP, no valor de até R\$ 12.000.000,00, nos termos da carta proposta apresentada; que, apreciando os pedidos formulados, foi proferida a decisão embargada, deferindo-os.

Sustenta que *“a decisão embargada não deixou expresso que o contrato de DIP Financing se limita, exclusivamente, aos direitos creditórios detidos pela empresa Construmil”*; que somente foram dados em garantia do

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

CEP 75.025-030.

Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2690, Ed. Metropolitan Mall, sala 2903, Jardim Goiás, Goiânia – GO.

CEP 74.810-100.

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:22:40

contrato de DIP FINANCING os direitos creditórios efetivamente detidos pela empresa Construmil e que, valores referentes à glosa para ressarcimento de danos ao erário que eventualmente venham a ocorrer no futuro não caracterizam direitos creditórios detidos pela Construmil.”

Afirma que “o valor do pagamento devido à cessionária Meta não pode, por óbvio, ser superior ao valor que seria devido à cedente Construmil”; que “se mostra necessário que este Juízo se pronuncie no sentido de que a autorização proferida está adstrita ao limite de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) previsto expressamente no contrato de financiamento (DIP Financing), de tal modo que a liberação de qualquer valor está limitada a esta quantia, sob pena de ampliação indevida dos contratos de financiamento (DIP Financing), o que ofende o princípio da demanda.”

Com lastro em tais argumentos requereu sejam providos os “embargos declaratórios para que sejam supridas as omissões e contradições apontadas, nos termos acima expostos”.

DA FLAGRANTE INTEMPESTIVIDADE DOS ACLARATÓRIOS

Inicialmente, merece ser observado que a r. decisão objeto dos aclaratórios lançados no evento 1213 é absolutamente intempestiva.

Isto porque, segundo se extrai do art. 1023 do CPC:

“Art. 1.023. Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo.

§ 1o Aplica-se aos embargos de declaração o art. 229.

§ 2o O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada.”

Ocorre que, a decisão proferida no evento 1076 foi publicada em 08/05/2023, no DJE 3705, pág. 3844, de modo que o recurso interposto apenas em 05/12/2023 é flagrantemente INTEMPESTIVO.

E nem se diga que o Estado de Goiás teria a prerrogativa de intimação pessoal, na medida em que o Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que tal prerrogativa não é extensível aos Procuradores do Estado, senão vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTIMAÇÃO PESSOAL DO PROCURADOR DO ESTADO. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES. RECURSO INTEMPESTIVO.

1. A prerrogativa de intimação pessoal somente é conferida aos procuradores federais, advogados da União, procuradores da Fazenda Nacional, defensores públicos e membros do Ministério Público, não se aplicando aos procuradores estaduais, distritais e municipais.

2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp 774.512/BA, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/05/2016, DJe 23/05/2016)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 508 DO CPC. RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO. INTIMAÇÃO PESSOAL DO PROCURADOR DO ESTADO. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE. RECURSO INFUNDADO, A ENSEJAR A APLICAÇÃO DE MULTA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Verifica-se a intempestividade do apelo especial quando interposto fora do prazo legal de 15 (quinze) dias.

2. A prerrogativa de intimação pessoal somente é conferida aos Procuradores Federais, Advogados da União, Procuradores da Fazenda Nacional, Defensores Públicos e membros do Ministério Público, não se aplicando aos Procuradores Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios. Precedentes. 3. Interposição de recurso manifestamente infundado a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 557, § 2º do Código de Processo Civil.

4. Agravo regimental não provido, com aplicação de multa. (AgRg no AREsp 474.674/BA, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 06/05/2014, DJe 12/05/2014.)

Por outro lado, não há se falar em vícios por eventual omissão dos dados de Procuradores do Estado nas publicações legadas a efeito, na medida

em que a Lei n.º 11.101/2005 não prevê a necessidade de cadastramento e intimação dos credores de todos os atos do processo.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESARIAL. DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA AGRAVADA. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELO CREDOR. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO À ANÁLISE ACERCA DA ESSENCIALIDADE DOS BENS PARA A ATIVIDADE EMPRESARIAL DA RECUPERANDA PARA EFEITOS DE APLICAÇÃO DA PARTE FINAL DO § 3º DO ART. 49 DA LEI 11.101/2005. INSURGÊNCIA QUANTO À INCLUSÃO DO CRÉDITO NA LISTA DE CREDITORES QUE DEVE SE DAR PELA APRESENTAÇÃO DE DIVERGÊNCIA AO ADMINISTRADOR JUDICIAL. ARTIGO 7º, § 1º DA LEI Nº 11.101/05. CADASTRAMENTO E INTIMAÇÃO DOS CREDITORES DE TODOS OS ATOS DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO DESPROVIDO. 1. "Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas. § 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. (...)" (Lei n.º 11.101/2005); 2. Na hipótese, deferida a recuperação judicial, o credor opôs embargos de declaração aduzindo que os contratos celebrados com a agravada, garantidos por alienação e cessão fiduciária, não se sujeitam à dinâmica da Recuperação Judicial, na forma do art. 49, § 3º e 4º da Lei 11.101/05, cabendo ao magistrado a análise acerca da essencialidade dos bens para a atividade empresarial da recuperanda; 3. Contudo, o questionamento quanto à inclusão, ou não, dos créditos no âmbito da recuperação judicial deve se dar nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05, ou seja, pela apresentação de divergência ao Administrador Judicial na fase administrativa; 4. Inexiste previsão legal de cadastramento e intimação dos credores de todos os atos do processo, o que poderia, inclusive, gerar grande tumulto

processual; 5. Ademais, não se vislumbra prejuízo ao agravante, uma vez que as publicações de interesse dos credores são realizadas através de editais no órgão oficial deste Tribunal de Justiça, nos termos da Lei nº 11.101/05, e a recuperação judicial não corre em segredo de justiça, de forma que o advogado pode ter acesso aos autos através da consulta processual; 6. Recurso desprovido. (TJ-RJ - AI: 00325703920208190000, Relator: Des(a). LUIZ FERNANDO DE ANDRADE PINTO, Data de Julgamento: 12/08/2020, VIGÉSIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 13/08/2020)

Ademais, a Lei nº 11.101/2005 não prevê intimação pessoal de qualquer credor para a participação na assembleia-geral de credores. O art. 36 da LRF estabelece que a assembleia-geral de credores será convocada pelo juiz por edital publicado no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 dias. Em suma: nenhum credor, nem mesmo a União Federal tem o direito de exigir intimação pessoal para a assembleia-geral a ser realizada em processo de recuperação judicial. Ressalte-se que o art. 52, inciso V, da Lei nº 11.101/2005, determina que o juiz, ao deferir o processamento da recuperação judicial, determinará a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, inexistindo, como se vê, previsão da intimação pessoal disciplinada no art. 38 da LC 73/93 e art. 6º da Lei nº 9.028/95." (TJSP. AgI 99010098904-9. Câm. Reservada à Falência e Recuperação. Rel. Des. Manoel de Queiroz Pereira Calças. DJ 19.10.2010)

Diante do exposto, requer seja negado seguimento ao recurso aclaratório, ante sua intempestividade.

DA IRRECORRIBILIDADE DO ATO QUESTIONADO – AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

CEP 75.025-030.

Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2690, Ed. Metropolitan Mall, sala 2903, Jardim Goiás, Goiânia – GO.

CEP 74.810-100.

Não fosse bastante a questão de cunho preliminar suscitada, tem-se que a matéria em debate já foi ampla e criteriosamente decidida por este Juízo, estando acobertada pelo manto preclusivo da coisa julgada.

Isto porque, ainda no ev. 753 a Recuperanda requereu autorização judicial para constituir junto à empresa META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA., na qualidade de investidora, sociedade em conta de participação ou sociedade de propósito específico, para cumprir o contrato oriundo da Concorrência n.º 010/2014-PR-NELIC, Lote 14, cujo objeto é a execução dos serviços de RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS PAVIMENTADAS – PROGRAMA RODOVIDA RECONSTRUÇÃO, GRUPO III, em que se sagrou vencedora.

Aduziu que a medida se fazia necessária, posto não possuir fluxo de caixa suficiente para suportar a operação, e que a execução dos serviços a GOINFRA gerará receita no importe de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), contribuindo para seu soerguimento.

O Administrador Judicial se manifestou favoravelmente no ev. 765, assim como também o fez o d. representante do Ministério Público, como se vê do evento 780.

No evento 786 foi o pedido indeferido, o que ensejou a interposição do Agravo de Instrumento n.º 5140549-80.2022.8.09.0000, cujo mérito foi provido, nos seguintes termos:

“(…)

Presentes os pressupostos de admissibilidade do agravo de instrumento, dele conheço.

Emerge dos autos que a agravante CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inconformada com a decisão de 1º grau que indeferiu o pedido de constituição de uma SPE – Sociedade com Propósito Específico com a META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA, para fins de execução de obra referente ao contrato 319/2014-AD-GE.IUR junto a GOINFRA, interpôs o presente agravo de instrumento.

Inicialmente, urge considerar que o agravo de instrumento é um recurso secundum eventum litis, ou seja, sua análise deve se restringir ao que fora efetivamente decidido, uma vez que a

abordagem de temas que não foram objeto de análise poderiam implicar em supressão de instância, o que é rechaçado pela jurisprudência desta Corte, motivo pelo qual sua análise se restringirá ao ponto efetivamente decidido.

Nesse sentido, vê-se que a decisão de primeiro grau, ao indeferir o pleito, alegou que não haverá aporte de recursos e sim, a assunção da execução do contrato pela META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA que não aportará capital, o que, além de distorcer o verdadeiro objetivo do ordenamento jurídico, ao permitir o financiamento de entidade em recuperação judicial, também dificultaria a fiscalização por parte dos credores.

Inobstante a forma, talvez um tanto quanto equivocada, constata-se que o objetivo, sem dúvida, é promover a recuperação judicial da agravante, o que, de fato, ocorreria, já que o contrato encontra-se orçado em, aproximadamente, R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) o que, sem dúvida, implicaria de modo positivo, seja em relação à satisfação dos créditos, seja em relação ao soerguimento da agravante e, talvez em razão desta percepção, quando chamado a se manifestar nos autos, o Parquet com assento junto ao 1º grau, afirmou que:

“[...] a contratação de empréstimos junto a instituições bancárias, mediante garantias especiais e diferenciadas, o denominado DIP financing, que permite financiar despesas principalmente propiciando pagamento de dívidas trabalhistas, operacionais, assegurando o cumprimento das obrigações previstas no PRJ, tornando-se viável ao devedor e atrativa ao credor financiador, já que a reforma inseriu o referido empréstimo nos créditos de natureza extraconcursal. Bem assim, a continuação da relação comercial entre empresas fornecedoras de específicos produtos que as recuperandas precisam para manter seu empreendimento em andamento, no curso do plano de recuperação.

Nesse sentido, tendo em vista que a própria legislação recuperacional permite a realização de contrato de financiamento com a empresa devedora, este Parquet não vê qualquer óbice na constituição de SPE ou Sociedade em conta de participação entre a recuperanda e a empresa Meta Serviços e Projetos Ltda, acolhendo as ponderações aventadas pelo Administrador Judicial no evento 765.”



O entendimento manifestado pelo órgão do Ministério Público Estadual encontra lastro na posição declinada nos autos, do próprio Administrador Judicial que, na movimentação 765, manifestou-se pelo deferimento do pedido de formação da Sociedade com Propósito Específico nos seguintes termos:

“Pelo deferimento pleno da constituição do contrato de SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO ou DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, a ser firmado entre a empresa META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA e a empresa Requerente, para que seja realizado o financiamento necessário à execução do Contrato nº 319/2014-AD-GE.JUR, junto à GOINFRA (sucessora da AGETOP), tendo como garantia da operação a cessão fiduciária, em favor da sociedade investidora, dos direitos creditórios detidos pela Recuperanda em relação ao mencionado pacto”

Conforme se observa dos entendimentos manifestados, ambos optaram pela finalidade em detrimento da forma, uma vez que, ancorando-se no DIP FINANCING, opinaram favoravelmente à formação da SPE, com vistas à recapitalização da agravante, o que favorece o objetivo primacial da Recuperação de Empresa.

Nesse sentido, vê-se que a doutrina, no que diz respeito ao instituto em apreço, leciona o seguinte:

“Para que possa manter sua atividade empresarial, com o pagamento de seus fornecedores, empregados, contratos de aluguel ou demais serviços essenciais, notadamente diante de uma situação de iliquidez, a concessão de novo crédito poderá ser fundamental ao empresário em recuperação judicial.” (Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falências, Marcelo Barbosa Sacramone, 2ª ed., pág. 634)

Como se observa, o objetivo principal do instituto é possibilitar a continuação da atividade empresarial, motivo pelo qual, independentemente do apego ou não à forma, ante a constatação de que o contrato de formação da SPE atende a finalidade mencionada e não havendo divergência por parte do Administrador Judicial e do representante do Ministério Público, deve ele ser sacramentado.

Impõe-se, pois, a reforma da decisão de primeiro grau para deferir o pedido na forma outrora mencionada, valendo fazer a ressalva que tal não impede a fiscalização por parte dos credores,

seja em relação aos recursos auferidos, seja em relação aos bens utilizados.

Diante do exposto, CONHEÇO do agravo de instrumento e DOUTHE PROVIMENTO para reformar a decisão de primeiro grau, deferindo-se a formação da SPE – Sociedade com Propósito Específico, revogando, ato contínuo, a liminar.”

Interessante que, no evento 911 a própria GOINFRA já se manifestou, nos seguintes termos:

“Conforme se percebe na Petição do Evento 908, a empresa META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA. tem interesse em firmar contrato de DIP financing com a recuperanda no valor de até R\$ 12.000.000,00 (doze milhões) de reais, nos termos da Carta Proposta anexada nos autos. Os recursos serão destinados exclusivamente à execução do Contrato nº 319/2014-AD-GEJUR celebrado entre a empresa CONSTRUMIL e a GOINFRA, tendo como garantia da operação a cessão fiduciária, em favor da META, dos direitos creditórios detidos pela recuperanda em relação ao aludido contrato, até o limite do valor financiado, acrescido dos encargos contratuais.

O contrato a ser executado por meio do DIP Financing tem por objeto serviços de

Restauração e Recuperação de Rodovias Estaduais Pavimentadas - Programa Rodovia Reconstrução, Grupo III - Lote 34.

Com efeito, houve, anteriormente, manifestação do Ministério Público Estadual e

Acórdão do TJGO no processo Judicial 5140549-80.2022.8.09.0000, em que é concedida a empresa CONSTRUMIL – Construtora e Terraplanagem Ltda. a possibilidade de uma parceria na modalidade SCP a ser firmado com a empresa META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA para a execução do Contrato nº 319/2014-AD-GEJUR. Em razão de tal circunstância, o Despacho Decisório nº 86/2022 - GOINFRA/PR (000033498187) reconhece que a realização de nova contratação para a execução do objeto contratado seria alternativa demasiadamente onerosa, sendo do interesse da Agência a conclusão e execução dos contratos das obras nas rodovia GO-040 (entre a rodovia federal BR-452 e a rodovia estadual GO-320).

Pelo exposto, apresenta-se por meio do presente ofício manifestação favorável ao pleito vinculado na Petição do Evento 908, eis que interessa à GOINFRA que a obra tratada no Contrato nº 319/2014-AD-GEJUR seja imediatamente retomada, e o contrato de DIP Financing parece providência que viabilizará maior celeridade à execução da obra.”

Ora, pelo que se vê, todos os demais atos praticados ligados a celebração do Contrato de Financiamento, visou apenas dar cumprimento à decisão do e. TJGO. e, portanto, não guarda conteúdo decisório.

Neste sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e de outros Sodalícios:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DESPACHO QUE DETERMINOU A ANÁLISE DE PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA O MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO. IRRECORRIBILIDADE. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO IMPROVIDO. 1. *Despacho que apenas transferiu a análise da preliminar de ilegitimidade passiva pela recorrente para um momento futuro, sem determinar qualquer outra providência, não pode ser objeto de recurso. 2. Conforme o disposto no art. 504 do Código de Processo Civil, dos despachos não cabe recurso. No presente caso é nítida a ausência de conteúdo decisório no referido despacho, tratandose, tão somente, de ato judicial destinado a dar andamento ao processo, na forma estabelecida pelo art. 162, § 3º, do CPC. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 667.752/MG - TERCEIRA TURMA - Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE – Julgamento: 28/04/2015 – Publicação DJe: 01/06/2015)*

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DO ART. 522 DO CPC. DESPACHO DE IMPULSO PROCESSUAL. IRRECORRIBILIDADE. ART. 504 DO CPC. CRITÉRIOS. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO OU GRAVAME À PARTE. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1.

Ausente conteúdo decisório no despacho que se pretende impugnar, incabível o manejo do agravo de instrumento do art. 522 do Código de Processo Civil, nos termos do art. 504 do referido diploma. 2. Na hipótese dos autos, a parte recorrente, por meio do agravo interposto na origem, buscara demonstrar sua irresignação para com a sentença homologatória de acordo entre as partes agravadas, decisum que, em tempo próprio, não combatera por meio de recurso adequado. 3. Decisão agravada mantida. 4. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO (AgRg no Ag 1.306.938/PA -TERCEIRA TURMA - Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO -Julgamento: 05/02/2013 - Publicação/DJe: 15/02/2013)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DESPACHO QUE DETERMINA O CUMPRIMENTO DE DECISÃO ANTERIOR. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO. PRETENSÃO DE REDISCUTIR DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA ANTERIORMENTE E CONFIRMADA EM GRAU RECURSAL. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. O presente agravo de instrumento tem por objetivo atacar despacho que, diante de certidão cartorária informando oposição ao cumprimento da ordem de desocupação de imóvel, determinou o imediato cumprimento de decisão anterior que deferiu o pedido liminar, confirmada em grau recursal em julgamento ocorrido em 26/02/2019. O pronunciamento judicial se trata de mero despacho, sem qualquer conteúdo decisório, pois apenas determina o cumprimento de decisão anterior, e, sendo assim, não pode ser atacado por agravo de instrumento. Clara ocorrência de preclusão consumativa quanto à decisão que deferiu o pleito de tutela antecipada. RECURSO NÃO CONHECIDO POR SER MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. (TJ-RJ - AI: 00111905720208190000, Relator: Des(a). CEZAR AUGUSTO RODRIGUES COSTA, Data de Julgamento: 03/03/2020, OITAVA CÂMARA CÍVEL)

Diante do exposto e por se tratar de questão já preclusa, tratando-se o ato questionado de despacho sem conteúdo decisório, requer a V. Exa. seja negado seguimento aos embargos de declaração.

DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA QUANTO AO MÉRITO

Não obstante a absoluta ausência de plausibilidade dos pleitos formulados pela Embargante, também no que tange ao mérito, melhor sorte não merece sua pretensão.

Inicialmente, porque as propaladas omissões verificadas na r. decisão revelam-se de todos irrelevantes, ante a preclusão da matéria, advinda com o trânsito em julgado do acórdão prolatado no Agravo de Instrumento n.º 5140549-80.2022.8.09.0000, assim ementado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS. RECUPERAÇÃO DE EMPRESA. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA FORMAÇÃO DE UMA SOCIEDADE COM PROPÓSITO ESPECÍFICO. ATENDIMENTO AO FIM EM DETRIMENTO DA FORMA. CAPITALIZAÇÃO DA EMPRESA. RECURSO PROVIDO. DECISÃO REFORMADA. (...) 2- Inobstante a formação da Sociedade com Propósito Específico não se enquadre na forma legal prevista para o financiamento de entidade empresarial em recuperação de empresa (DIP financing), ela atende à finalidade precípua do dispositivo que é possibilitar a retomada e continuidade da atividade empresarial, bem como a satisfação dos credores através dos pagamentos devidos, motivo pelo qual, amoldando-se ao espírito que informa a norma, deve a formação (SPE) ser autorizada. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5140549-80.2022.8.09.0000, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR LUIZ EDUARDO DE SOUSA, 1ª Câmara Cível, julgado em 10/08/2022, DJe de 10/08/2022)

Por outro lado, no que tange à pretensão de se declarar que as “glosas para ressarcimento de danos ao erário que eventualmente venham a ocorrer no futuro não são passíveis de cessão”, tem-se que, por vias transversas, pretende a GOINFRA tomar para si a competência do Juízo da Recuperação Judicial, a quem cabe deliberar pela possibilidade ou não da prática de atos que importem em riscos a continuidade das atividades da sociedade Recuperanda.

Ora, permitir um famigerado e unilateral bloqueio de valores, inviabilizando o repasse dos recursos à Recuperanda e à empresa financiadora, por óbvio seria o mesmo que fadar ao fracasso o intuito da norma em assegurar a preservação da função social da empresa, pois, do contrário, certamente haveria a total inviabilidade da execução da obra contratada, que tem sido custeada pelos recursos fornecidos pela empresa Meta Engenharia, mediante prévia e definitiva autorização judicial.

Acerca do tema, vê-se que idêntica matéria já foi desafiada pelo e. TJGO., no julgamento AI 5430459-04.2022.8.09.0011, ocasião em que reconhecida a ilegalidade da pretensão de realização de glosas e/ou retenção de créditos pela GOINFRA, em flagrante desobediência à ordem judicial que deferiu a contratação do DIP Financing, senão vejamos:

“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTRATO COM ÓRGÃO PÚBLICO. CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA. BLOQUEIO DE VALORES. GLOSAS. ATOS CONSTRITIVOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1. Evidenciado que o agravo de instrumento encontra-se apto ao julgamento de mérito, força convir que o agravo interno interposto contra decisão liminar perdeu sua causa de pedir, estando, portanto, manifestamente prejudicado. 2. Nos termos dos artigos 187, do Código Tributário Nacional e 29, da Lei de Execução Fiscal, os créditos tributários não se submetem a concurso de credores em processos falimentares, no entanto, a competência para a prática e/ou controle de legalidade de atos constritivos incidentes sobre o patrimônio de devedor em recuperação judicial é privativa do juízo recuperacional. 3. Considerando que não se discute acerca da legalidade dos bloqueios/retenções/glosas realizados, mas somente o impacto desses na regular execução de obras de relevante interesse público a que se referem os contratos administrativos, não há que falar-se em reforma da decisão. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA”.

De igual forma, a pretensão de limitação do valor do DIP Finance ao montante de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), é por demais equivocada, na medida em que, consoante se vê da decisão proferida, o contrato

de DIP Financing (debtor in possession) ajustado entre a Recuperanda e a empresa Meta Engenharia, consiste em disponibilização de crédito **rotativo, a ser liberado de acordo com a necessidade da obra**, até o limite de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), nos termos da proposta apresentada:

IV. Oferta	<p>a) Por meio da presente Carta, a INVESTIDORA declara seu compromisso para a realização de uma operação de investimento de até R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).</p> <p>b) Consigna-se que, caso a presente oferta de investimento seja autorizada, os valores serão liberados em favor da BENEFICIÁRIA conforme a necessidade, para a execução do supramencionado Contrato Administrativo.</p> <p>c) Os recursos serão aportados exclusivamente pela INVESTIDORA, através de recursos próprios e de empréstimo bancário feito em nome próprio, o qual será pago pela BENEFICIÁRIA à INVESTIDORA nas mesmas condições em que foram captados, ou seja, consoante os termos do contrato celebrado entre a INVESTIDORA e o banco.</p> <p>d) Os juros, taxas e prazo de pagamento do investimento serão os mesmos definidos em Cédula de Crédito Bancário (CCB), a ser contratada pela INVESTIDORA.</p> <p>e) A INVESTIDORA se responsabilizará integralmente pelo empréstimo tomado junto à instituição bancária;</p>
------------	---

Merece ser considerado, mais uma vez, que o DIP Financing celebrado foi ampla e previamente discutido, obtendo parecer favorável do Administrador Judicial, do nobre representante do Ministério Público e da própria GOINFRA, que inclusive, anuiu expressamente com a contratação pleiteada, “in verbis”:

O contrato a ser executado por meio do DIP *Financing* tem por objeto serviços de Restauração e Recuperação de Rodovias Estaduais Pavimentadas - Programa Rodovida Reconstrução, Grupo III - Lote 34.

Com efeito, houve, anteriormente, manifestação do Ministério Público Estadual e Acórdão do TJGO no processo Judicial 5140549-80.2022.8.09.0000, em que é concedida a empresa CONSTRUMIL – Construtora e Terraplanagem Ltda. a possibilidade de uma parceria na modalidade SCP a ser firmado com a empresa META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA para a execução do Contrato nº 319/2014-AD-GEJUR. Em razão de tal circunstância, o Despacho Decisório nº 86/2022 - GOINFRA/PR

(000033498187) reconhece que a realização de nova contratação para a execução do objeto contratado seria alternativa demasiadamente onerosa, sendo do interesse da Agência a conclusão e execução dos contratos das obras nas rodovia GO-040 (entre a rodovia federal BR-452 e a rodovia estadual GO-320).

Pelo exposto, apresenta-se por meio do presente ofício **manifestação favorável** ao pleito vinculado na Petição do Evento 908, eis que interessa à GOINFRA que a obra tratada no Contrato nº 319/2014-AD-GEJUR seja imediatamente retomada, e o contrato de DIP *Financing* parece providência que viabilizará maior celeridade à execução da obra.

Atenciosamente,

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Presidente

Ademais, foi deferido apenas em sede de recurso pelo e. TJGO., reformando-se a r. decisão de primeiro grau, de modo que não há se falar em qualquer vício passível de correção, por meio dos embargos aclaratórios manejados.

DOS PEDIDOS FORMULADOS

Diante do exposto e por tudo o que restou demonstrado, requer a V. Exa. seja negado seguimento aos embargos declaratórios ou, acaso conhecidos, sejam improvidos, mantendo-se a r. decisão questionada tal como lançada nos autos, por seus jurídicos e bem expostos fundamentos jurídicos.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Goiânia, 13 de dezembro de 2023.



Assinada digitalmente

Dr. Eduardo Urany de Castro
Advogado - OAB/GO n.º 16.539

Dr. Cleber Ribeiro
Advogado - OAB/GO n.º 18.222

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

CEP 75.025-030.

Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2690, Ed. Metropolitan Mall, sala 2903, Jardim Goiás, Goiânia – GO.

CEP 74.810-100.

AO JUÍZO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

PROCESSO Nº 0037492-27.2012.8.09.0051

META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA., qualificada nos autos da recuperação judicial em epígrafe, por meio de seus advogados infra-assinados, vem à íncrita presença de Vossa Excelência, com a vênia e a acatamento devidos, na qualidade de terceira interessada, para apresentar **CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, opostos pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte - GOINFRA (evento 1.213), o que faz com fulcro nas razões fáticas e jurídicas expostas a seguir.

[Início](#)

[Resumo](#)

[Pretensão](#)

[Pedidos](#)

[Anexos](#)

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, 15º andar, Jd. Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100
E-mail: atendimento@romanhol.com.br, Tel. +55 (62) 3645 7000

Página 1/13

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:22:40

I. QUADRO RESUMO

Nº PROCESSO	0037492-27.2012.8.09.0051
PETICIONANTE	Meta Serviços e Projetos Ltda.
EMBARGANTE	Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA
EMBARGADA	Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda
NATUREZA DO RECURSO	Recuperação Judicial. Embargos de Declaração
NATUREZA DA PEÇA	Contrarrazões aos Embargos de Declaração
PRETENSÕES:	
1. PRELIMINARMENTE. NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 4	
A. FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURIDICOS 4	
i. Da intempestividade do recurso 4	
2. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E MANUTENÇÃO <i>IN TOTUM</i> DA DECISÃO AGRAVADA 8	
A. FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURIDICOS 8	
ii. Da caracterização das glosas como direitos creditórios. Objetivo do <i>DIP Financing</i> 8	
iii. Da inexistência de limites para realização de bloqueios. <i>DIP Financing</i> . Crédito rotativo 10	

II. DA TEMPESTIVIDADE

1. Infere-se dos autos que o referido recurso foi distribuído em 05.12.2023, de modo que até o presente momento a Embargada e a ora Peticionante não foram intimadas para se manifestar, destarte tempestivas as presentes contrarrazões, porquanto apresentadas antes do termo inicial do prazo, nos termos do art. 218, §4º do CPC/2015¹.

III. BREVE SÍNTESE PROCESSUAL

1. Trata-se na origem de recuperação judicial (Processo nº 0037492-27.2012.8.09.0051) da empresa Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda, na qual foi proferida decisão pelo juízo recuperacional, no evento 1.076, deferindo o pedido de *Dip Financing* e autorizando a empresa Meta Serviços e Projetos Ltda a celebrar com a Recuperanda contrato de financiamento *debtor-in-possession*, no valor de R\$ 12.000.000,00, recurso destinado exclusivamente à execução do Contrato nº 319/2014-AD-GEJUR, firmado entre a Construmil e a Goinfra.

2. Diante disso, a Goinfra, insatisfeita, opôs embargos declaratórios (evento 1.213), alegando a existência de limites dos créditos cedidos, bem como para realização de bloqueios, os quais somente podem ocorrer até o valor objeto do contrato. Nesta senda, a Meta, enquanto terceira interessada, demonstrará a seguir as razões pelas quais os embargos declaratórios não merecem acolhimento.

IV. PRETENSÃO

¹ Art. 218. Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

[Início](#)

[Resumo](#)

[Pretensão](#)

[Pedidos](#)

[Anexos](#)

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, 15º andar, Jd. Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100
E-mail: atendimento@romanhhol.com.br, Tel. +55 (62) 3645 7000

1. PRELIMINARMENTE. NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A. FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURIDICOS

i. Da intempestividade do recurso

3. A Embargante pontuou que os declaratórios ora contrarrazoados são tempestivos, porquanto não fora intimada da decisão proferida no dia 04.05.2023 (evento 1.076) e que as intimações da Fazenda Pública devem ser feitas pessoalmente por meio eletrônico.

4. Todavia, desarrazoadas são tais alegações, isso porque, consoante pontuado pela Construmil no evento 1.216, a Lei de Recuperação Judicial e Falências (Lei nº 11.101/2005) não prevê que todos os credores devem ser intimados dos atos processuais, o que pode gerar tumulto nos autos, bem como a prerrogativa de intimação pessoal não se estende aos Procuradores do Estado.

5. Para além dos fatos expostos, urge ressaltar que, no dia 22.08.2023, foi juntado aos autos do Processo Administrativo SEI nº 201400036001337, o Instrumento particular e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios firmado entre a Construmil e a Meta Serviços, referente ao Contrato Administrativo nº 319/2014-AD-GEJUR, bem como cópia da decisão embargada que autorizou a realização do contrato de *DIP Financing*. Vejamos:

<input type="checkbox"/>	50977717	Anexo	22/08/2023	GOINFRA/PROSET-09307
<input type="checkbox"/>	50978208	Anexo Decisa%u0303o construmil - autoriza DIP Financing	22/08/2023	GOINFRA/PROSET-09307

[Início](#)

[Resumo](#)

[Pretensão](#)


[Pedidos](#)

[Anexos](#)

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, 15º andar, Jd. Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100
E-mail: atendimento@romanhhol.com.br, Tel. +55 (62) 3645 7000

6. Em 23.08.2023, foi proferido despacho no referido procedimento administrativo, determinando o encaminhamento dos referidos documentos à Diretoria de Obras Rodoviárias e para a Procuradoria Setorial para conhecimento e providências. Observe:

Agência
Goiana de
Infraestrutura
e Transportes



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
SECRETARIA GERAL


Referência: Processo nº 201400036001337
Interessado(a): AGETOP - AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
Assunto: **Juntada de expedientes.**


DESPACHO Nº 6472/2023/GOINFRA/PR-GABIN-SEG-06114

Trata-se dos expedientes SEI nº 50977717 e 50978208, juntados aos autos pelo Despacho nº 1.649/2023-Protocolo (SEI nº 50978395), consistente de (i) Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e (ii) Decisão Judicial da 20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia (Processo 0037492-27.2012.8.09.0051).

Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Obras Rodoviárias e para a Procuradoria Setorial para conhecimento e providências pertinentes em relação aos aludidos documentos.

Gerência da Secretaria-Geral da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de 2023.

 Documento assinado eletronicamente por **WEBER DAMASCENO DOS SANTOS, Analista**, em 24/08/2023, às 15:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3º B, I, do Decreto nº 8.808/2016.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **51035130** e o código CRC **F9C1F954**.

SECRETARIA GERAL
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA, 20 (BR-153, Km 3,5) - Bairro CONJUNTO
CAICARA - GOIANIA - GO - CEP 74775-013 - (62)3265-4018.

Referência: Processo nº 201400036001337

SEI 51035130

7. Ato contínuo, no dia 28.08.2023, foi juntado parecer jurídico do Procurador do Estado, Yuri Matheus Araujo Pinheiro Matos, dando ciência dos documentos e da decisão proferida pelo Juízo recuperacional, bem como

[Início](#)

[Resumo](#)

[Pretensão](#)

[Pedidos](#)

[Anexos](#)

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, 15º andar, Jd. Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100
E-mail: atendimento@romanhol.com.br, Tel. +55 (62) 3645 7000

afirmando que, apesar da questão ser controversa, a PGE-GO admite a possibilidade de cessão de crédito, in verbis:


ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
SETOR DE ANÁLISE DE EDITAL

Processo: 201400036001337
Nome: AGETOP - AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
Assunto: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - DIP Financing

PARECER JURÍDICO GOINFRA/PR-PROSET-ANS-18760 Nº 649/2023

1. BREVE HISTÓRICO

1.1. Vieram os autos a esta Especializada por meio do DESPACHO Nº 6472/2023/GOINFRA/PR-GABIN-SEG-06114 (51035130) para conhecimento e a adoção de providências jurídicas pertinentes em relação ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (SEI 50977717) e a Decisão Judicial exarada pela 20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia (Processo Judicial 0037492-27.2012.8.09.0051 - SEI 50978208).

1.2. Trata-se de Contrato nº 319/2014-AD-GEJUR, cujo objeto é a prestação dos serviços de Restauração e Recuperação de Rodovias Estaduais Pavimentadas – Programa Rodovida Reconstrução, Grupo III, lote 14 no segmento da Rodovia GO-040, Trecho: Entr. BR-452 (Bom Jesus) - Entr. GO-320 (GOIATUBA), executado pela CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.

1.3. Aduz-se dos autos que a **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, em recuperação judicial, CNPJ n. 00.635.771/0001-55, celebrou com a sociedade empresária **META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA**, CNPJ n. 01.814.174/0001-50 contrato de financiamento DIP e Contrato de Sociedade em Conta de Participação para dispor de capital para a execução de suas atividades.

1.4. O juízo da 20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, ora responsável pela recuperação judicial, autorizou a avença, para que haja o financiamento exclusivo da execução do contrato administrativo, de modo que a cedente (CONSTRUMIL), deu em garantia os direitos creditórios oriundos do Contrato nº 319/2014-AD-GEJUR, firmado com esta Agência.

1.5. Observa-se, ademais, que o **PARECER JURÍDICO GOINFRA/PR-PROSET-ANS-18760 Nº 836/2022 (000035180304)** elenca mudanças substanciais no contrato social da sociedade empresária. Na oportunidade, questionou-se acerca da possibilidade do prosseguimento do contrato a partir da constituição de uma SCP ou de uma SPE da sociedade empresária CONSTRUMIL e META, havendo a seguinte conclusão:

Diante do exposto, conclui-se pela possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do ajuste. Quanto à questão relacionada à permissão, por parte desta Agência, para que a contratada constitua SPE ou SCP, opina-se pela impossibilidade de constituição de sociedade de propósito específico, pelos argumentos desenvolvidos no capítulo 2, e pela possibilidade de constituição de sociedade em conta de participação, conforme desenvolvido no capítulo 3 desta peça opinativa e desde que sejam atendidas as condicionantes ali estabelecidas.

1.6. Ato contínuo, após autorização ao evento 000035210590, procedeu-se a formalização de aditivos e apostilamentos com vistas a dar continuidade à execução contratual.

1.7. Após o deferimento do pedido para a realização de *DIP Financing* (Decisão Judicial exarada pela 20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - Processo Judicial 0037492-27.2012.8.09.0051 - SEI 50978208), autorizou-se a META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA a celebrar com a Recuperanda, ora contratada, CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA. contrato de financiamento *debtor-in-possession (DIP Financing)*, no valor de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais), conforme cartaproposta com que acompanha o pedido, recurso a ser destinado exclusivamente à execução do contrato administrado de número 319/2014-AD-GEJUR.

1.8. É o relato. Passa-se à análise jurídica.

[...]

Página 6/13

[Início](#)

[Resumo](#)

[Pretensão](#)

[Pedidos](#)

[Anexos](#)

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, 15º andar, Jd. Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100
E-mail: atendimento@romanhol.com.br, Tel. +55 (62) 3645 7000

6. **CONCLUSÃO**

6.1. Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conclui-se que, apesar de a questão ser juridicamente controversa, o Gabinete da PGE-GO admite tal possibilidade. Para a instrução processual, recomenda-se, de início:

6.2. a) A notificação da contratada para manifestação sobre a matéria; e

6.3. b) Que permaneça exigida da cessionária a apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista ao longo de toda a cessão, bem como a certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público em virtude de punição baseada no art. 87, III ou IV, da Lei n.º 8.666/93, no art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002 ou no art. 12 da Lei n.º 8.429/92.

6.4. Outrossim, entende-se viável juridicamente a cessão de crédito pleiteada, desde que respeitadas as condicionantes apontadas pelo Gabinete da PGE-GO:

[...]

6.5. No caso dos autos, salvo melhor juízo, não foram encontrados documentos relacionados à alteração contratual aludida, havendo tão somente a juntada do instrumento de cessão de créditos. Portanto, recomenda-se a juntada aos autos de tais documentos, após a decisão da Presidência desta autarquia sobre a matéria.

6.6. Por fim, depreende-se que o caso em apreço decorre de uma Decisão Judicial proferida pela 20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia (Processo 0037492-27.2012.8.09.0051). Portanto, sujeita-se ao exame de sua exequibilidade, motivo pelo qual é realizado o envio os autos à Gerência do Contencioso, para a apreciação quanto ao cumprimento da medida ou eventual necessidade de intervenção de ordem judicial.

6.7. É o parecer.

6.8. Ao consulente.

6.9. À Gerência do Contencioso.

SETOR DE ANÁLISE DE EDITAL DO(A) AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, aos 04 dias do mês de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **YURI MATHEUS ARAUJO PINHEIRO MATOS**, Procurador (a) do Estado, em 04/09/2023, às 12:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 51159116 e o código CRC 7B4EBD16.

SETOR DE ANÁLISE DE EDITAL
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA 20, S/C - Bairro CONJUNTO
CAIÇARA - GOIÂNIA - GO - CEP 74775-013 - (62)3265-4043.



Referência: Processo nº 201400036001337



SEI 51159116

8. Não bastasse os fatos retro, a Meta Serviços enviou telegrama com aviso de recebimento ao Presidente da Goinfra informando sobre a decisão que deferiu a celebração do DIP Finacing e o contrato de cessão, o qual foi entregue no endereço informado em 15.09.2023, vejamos (Doc. 1):

[Início](#)

[Resumo](#)

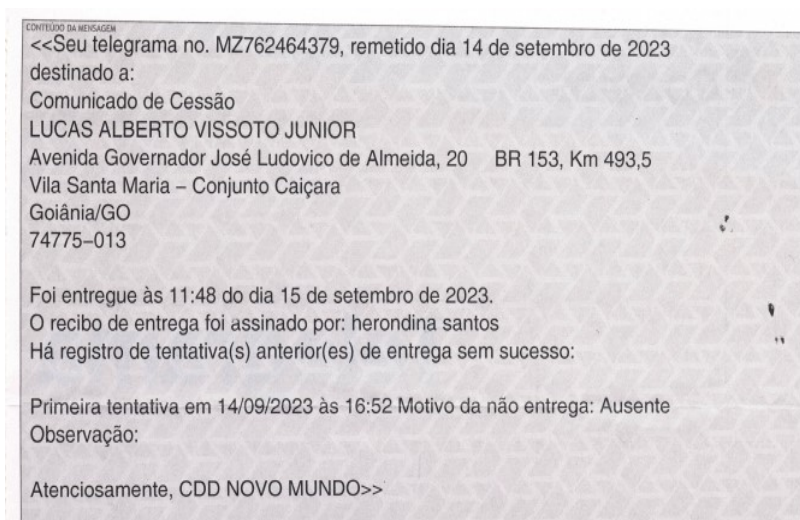
[Pretensão](#)

[Pedidos](#)

[Anexos](#)

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, 15º andar, Jd. Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100
E-mail: atendimento@romanhol.com.br, Tel. +55 (62) 3645 7000





9. Ante tais fatos, é inconteste que a Goinfra estava ciente da decisão vergastada, de modo que o prazo para oposição de embargos de declaração se esvaiu há alguns meses. Logo, intempestivos são os presentes declaratórios, o que acarreta a inadmissibilidade do recurso.

2. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E MANUTENÇÃO *IN TOTUM* DA DECISÃO AGRAVADA

A. FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURIDICOS

ii. Da caracterização das glosas como direitos creditórios. **Objetivo do *DIP Financing***

10. Em suas razões recursais, a Goinfra aduz que o *decisum* não deixou expresso que o *DIP Financing* se limita aos créditos efetivamente detidos pela empresa Construmil, e que o contrato em nada interfere na aplicação do regime jurídico de direito público e das cláusulas exorbitantes que regem os contratos administrativos.

[Início](#)

[Resumo](#)

[Pretensão](#)

[Pedidos](#)

[Anexos](#)

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, 15º andar, Jd. Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100
E-mail: atendimento@romanhol.com.br, Tel. +55 (62) 3645 7000

11. Contudo, razão não assiste à Goinfra, vez que o DIP *Financing* possibilita a continuidade da execução do contrato administrativo nº 319/2014-AD-GEJUR, através do investimento desta peticionária, de modo que os créditos devidos em razão da relação contratual entre o órgão e a contratada retornam para esta peticionária, isso em razão do Instrumentos Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios firmado e devidamente comunicado à Goinfra, em relação ao qual a Procuradoria do Órgão não apenas deu ciência expressa, como também admitiu a possibilidade de cessão dos direitos creditórios.

12. Ora, o objeto da cessão e do DIP foi justamente os pagamentos das medições, o que vem possibilitando a continuidade das obras de restauração e recuperação asfáltica. Nesse sentido, como é possível dizer, então, que o *DIP Financing* não interfere em toda a situação fática narrada, se foi através do mesmo que o cumprimento do contrato se tornou possível?

13. Neste contexto, cabe evidenciar, inclusive, que o próprio juízo recuperacional fez constar em suas decisões que o financiamento impactaria diretamente na execução dos contratos públicos. Senão, vejamos:

Sobre o tema registro que a empresa em recuperação judicial não perde sua autonomia negocial e a administração de seus bens, cabendo ao Administrador Judicial a fiscalização dos atos praticados pelos administradores sociais. Nesse sentido, viabilizar o referido negócio é, sobretudo, viabilizar o bom funcionamento e recuperação da saúde financeira da empresa.

[...]

DEFIRO o pedido de *dip financing*, pelo que AUTORIZO à empresa META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 01.814.174/0001-50, celebrar com a Recuperanda CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA. contrato de financiamento *debtor-in-possession* (DIP Financing), no valor de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais), conforme carta-proposta com que instrui seu pedido, recurso a ser destinado exclusivamente à execução do contrato administrado de número 319/2014-AD-GEJUR, que a CONSTRUMIL mantém junto à Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA), tendo como garantia da operação a cessão fiduciária, em favor da META SERVIÇOS, dos direitos creditórios detidos pela CONSTRUMIL em relação ao aludido contrato, até o limite do valor financiado, acrescido dos encargos contratuais, consignando-se, desde logo, que a META SERVIÇOS não possui solidariedade passiva com as Recuperandas, tendo em vista que, em caso de eventual convalidação do processamento da recuperação judicial em falência, o crédito a ser concedido seria extraconcursal, nos termos do art. 84, I-B, da Lei n. 11.101/2005

14. Portanto, o argumento da Embargante não merece prosperar, isso porque permitir a realização de glosas torna totalmente inviável o objetivo do contrato em comento.

iii. Da inexistência de limites para realização de bloqueios. *DIP Financing*. Crédito rotativo

15. Não bastasse isso, alega a Embargante que a decisão prolatada no evento 1.076 da recuperação judicial determinou a suspensão de bloqueios de quantias oriundas do contrato administrativo até o limite dos valores do contrato de financiamento (*DIP Financing*), qual seja R\$ 12.000.000,00.

16. Diante disso, faz-se necessário esclarecer que o contrato de *DIP Financing* ajustado entre a Construmil e Meta consistem em disponibilização de crédito rotativo por esta, a ser disponibilizado de acordo com as demandas e execuções das obras por aquela, até o limite de R\$ 12.000.000,00, de modo que o valor total financiado excede, e muito, tal quantia, ante a rotatividade do crédito.

17. Urge ressaltar, ainda, que no instrumento de cessão de direitos creditórios juntado nos autos do Processo Administrativo SEI nº 201400036001337 restou explícito que o crédito objeto do contrato de financiamento é rotativo. Vejamos:

[Início](#)

[Resumo](#)

[Pretensão](#)

[Pedidos](#)

[Anexos](#)

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, 15º andar, Jd. Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100
E-mail: atendimento@romanhhol.com.br, Tel. +55 (62) 3645 7000

CONSIDERANDO que a CEDENTE pretende que os direitos creditórios sejam efetivamente transferidos em cessão fiduciária, como garantia para a CESSIONÁRIA, a fim de que esta seja efetiva titular, bem como possuidora direta e indireta de tais direitos creditórios, até o integral pagamento de todas as obrigações assumidas pela CEDENTE no Contrato de Financiamento DIP e Contrato de Sociedade em Conta de Participação, até o limite do valor financiado, de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões) de reais, na modalidade de crédito rotativo, acrescido dos encargos contratuais;

18. Clarividente que o instrumento está em consonância com a carta proposta, isso porque, conforme ajustado entre a Recuperanda e a Meta, a liberação do crédito dar-se-á de acordo com a necessidade para execução do contrato.

19. De outro lado, como os créditos devidos em razão das medições foram cedidos, não há que se falar em bloqueio destes para satisfação de pretensos débitos passados da cedente, os quais a Cessionária sequer tinha conhecimento. Por tais motivos, nota-se que o bloqueio de quaisquer valores pela Goinfra é indevido, além de não possuir respaldo em decisão judicial, motivo pelo qual é imperioso o desprovemento dos embargos de declaração.

V. PEDIDOS

20. *Ex positis*, requer-se de Vossa Excelência que não sejam conhecidos os embargos de declaração opostos pela Goinfra, ante a clarividente intempestividade destes. Caso sejam conhecidos, o que não se espera, requer, nesta hipótese, que sejam rejeitados, eis que a decisão vergastada não possui vícios e os embargos declaratórios não se destinam à reforma do julgado, o qual

[Início](#)

[Resumo](#)

[Pretensão](#)

[Pedidos](#)

[Anexos](#)

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, 15º andar, Jd. Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100
E-mail: atendimento@romanhol.com.br, Tel. +55 (62) 3645 7000

está em total conformidade com a lei, devendo ser mantido *in totum*, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia-GO, 20 de dezembro de 2023.

Wanessa Neves Lessa Romanhol
OAB/GO – 21.660
OAB/MG 176.765

Wellington Romanhol
OAB/GO – 59.333
OA/LISBOA 63590L

[Início](#)

[Resumo](#)

[Pretensão](#)

[Pedidos](#)

[Anexos](#)

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, 15º andar, Jd. Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100
E-mail: atendimento@romanhol.com.br, Tel. +55 (62) 3645 7000

ANEXO

1. Telegrama com AR Positivo.

[Início](#)

[Resumo](#)

[Pretensão](#)

[Pedidos](#)

[Anexos](#)

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, 15º andar, Jd. Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100
E-mail: atendimento@romanhol.com.br, Tel. +55 (62) 3645 7000

Doc. 01 – TELEGRAMA COM AR POSITIVO

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, 15º andar, Jd. Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100
E-mail: atendimento@romanhol.com.br, Tel. +55 (62) 3645 7000

Recibo de Telegrama	Nome Legível do Recebedor	Hora	MA163276509BR 55241
	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 14/09/2023 11:32



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 1 de 2

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<AO SENHOR LUCAS ALBERTO VISSOTO JUNIOR, PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES ~ GOINFRA.

COMUNICAÇÃO N. 001/2023
REF.: CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 319/2014-AD-GEJUR.
PROCESSO SEI Nº 201400036001337

A META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.814.174/0001-50, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Quadra B-27, Sala 1103, Torre A, Edifício Brookfield Towers, Jardim Goiás, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.810-100, por meio de seus advogados infra-assinados, vem à íncita presença de Vossa Senhoria, com a vênia e os acatamentos devidos, informar o que segue.

1. A Peticionante possui autorização judicial, proferida nos autos da Ação de Recuperação Judicial nº 0037492-27.2012.8.09.0051, para celebrar contrato de DIP Financing, com a Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda ~ em recuperação judicial, exclusivamente no que concerne à execução do Contrato Administrativo nº 319/2014-AD-GEJUR, firmado com a GOINFRA.

2. Assim, como garantia contratual da operação, a Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda ~ em recuperação judicial, cedeu à Meta Serviços e Projetos LTDA seus direitos creditórios decorrentes do Contrato Administrativo>

CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

REMETENTE	Comunicado de Cessão Romanhol Advogados Associados Avenida Deputado Jamel Cecílio 2496 15º andar Jardim Goiás 74810-100 - Goiânia/GO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: _____ <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) _____
	DESTINATÁRIO Comunicado de Cessão LUCAS ALBERTO VISSOTO JUNIOR Avenida Governador José Ludovico de Almeida 20 BR 153 Km 493,5 Vila Santa Maria - Conjunto Caiçara 74775-013 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA MA163276509BR 55241 DHP 14/09/2023 11:32

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:22:40

Recibo de Telegrama	Nome Legível do Recebedor	Hora	MA163276509BR 55241
	Rubrica do Carteiro	Matricula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 14/09/2023 11:32



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 2 de 2

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<nº 319/2014-AD-GEJUR, motivo pelo qual entabularam o Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios, juntado nos presentes autos administrativos SEI nº 201400036001337 em 22.08.2023.

3. Assim, em razão da referida cessão, a Meta passou a ser detentora dos créditos decorrentes do cumprimento do supramencionado Contrato Administrativo. Diante disso, os pagamentos deverão ser efetuados diretamente à Meta, em conta específica da operação, qual seja Agência 2512, Operação 003, Conta corrente nº 2410-8, da Caixa Econômica Federal.

4. Certa da atenção ao exposto, renova-se os protestos de estima e consideração, estando a comunicante à disposição para dirimir quaisquer apontamentos.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.
Goiânia ~ GO, 13 de setembro de 2023.

Wanessa Neves Lessa Romanhol
OAB/GO ~ 21.660
OAB/MG ~ 176.675


Wellington Romanhol
OAB/GO ~ 59.333
OA/LISBOA ~ 63590L>>

CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

REMETENTE	Comunicado de Cessão Romanhol Advogados Associados Avenida Deputado Jamel Cecílio 2496 15º andar Jardim Goiás 74810-100 - Goiânia/GO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se 2 <input type="checkbox"/> Ausente 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: _____ 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) _____ 6 <input type="checkbox"/> Recusado 7 <input type="checkbox"/> Falecido 8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado
	DESTINATÁRIO	Comunicado de Cessão LUCAS ALBERTO VISSOTO JUNIOR Avenida Governador José Ludovico de Almeida 20 BR 153, Km 493,5 Vila Santa Maria - Conjunto Caiçara 74775-013 - Goiânia/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA MA163276509BR 55241
DHP 14/09/2023 11:32



Recibo de Telegrama	Nome Legível do Recebedor	Hora _____ h _____	MA163505626BR 55343 
	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 16/09/2023 05:08



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. MZ762464379, remetido dia 14 de setembro de 2023 destinado a:
Comunicado de Cessão
LUCAS ALBERTO VISSOTO JUNIOR
Avenida Governador José Ludovico de Almeida, 20 BR 153, Km 493,5
Vila Santa Maria – Conjunto Caiçara
Goiânia/GO
74775-013

Foi entregue às 11:48 do dia 15 de setembro de 2023.
O recibo de entrega foi assinado por: herondina santos
Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:

Primeira tentativa em 14/09/2023 às 16:52 Motivo da não entrega: Ausente
Observação:

Atenciosamente, CDD NOVO MUNDO>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO Comunicado de Cessão Romanhol Advogados Associados Avenida Deputado Jamel Cecílio 2496 15º andar Jardim Goiás 74810-100 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA MA163505626BR 55343  DHP 16/09/2023 05:08

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPU VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:22:40





CONTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM

Relatório Mensal de Atividades Agosto de 2023

Processo nº 0037492-27.2012.8.09.0051

20ª Vara Cível e Arbitragem - Goiânia

Juiz – Dr. Fernando Ribeiro de Oliveira

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292
(62) 3000-0000



Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Informações contábeis e financeiras
- Cumprimento do PRJ
- Endereço eletrônico
- Atividades Administrador Judicial
- Encerramento



Glossário

RJ - Recuperação Judicial

AJ - Administrador Judicial

PRJ - Plano De Recuperação Judicial

AGC - Assembleia Geral De Credores

Recuperanda – Construmil Construtora E Terraplanagem Ltda

Classe I - Classe Credores Trabalhistas

Classe II – Classe Credores Garantia Real

Classe III - Classe Credores Quirografários

Classe IV - Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte



Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.^a no
Judicial em epígrafe, respeitosamente, para cumprimento do Art. 22, inciso II, letra “c”,
apresentar seu Relatório Mensal de Atividades.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, o
ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos pr
no período analisado.

Quanto aos indicadores financeiros que constam no RMA, os dados apresentados são base
contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda.

Os demais tópicos apresentados no RMA buscam retratar os fatos e informações coleta
realizadas na empresa e nas reuniões realizadas com seus dirigentes e Procurador, no c
com os credores, e no acompanhamento da movimentação processual.



Cronograma Processual

Nº Evento	Data	Ato
Evento 03, arquivo 01	02/02/2012	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 03, arquivo 12	28/02/2012	Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
Evento 03, arquivos 15 e 16	28/02/2012	Termo de compromisso do Administrador judicial
Evento 03, arquivo 32	15/03/2012	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a lista de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 1024, Seção II, pág. 739-744).
29/03/2012		Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do Edital).
Evento 03, arquivo 72	26/04/2012	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (até 60 dias após publicação do Edital).
Evento 03, arquivo 82	22/05/2012	Publicação do 2º Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo Administrador Judicial e a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE nº 1267, Seção II).
31/05/2012		Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do Edital).
20/06/2012		Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital).
Evento 03, arquivo 211	18/02/2013	Publicação do Edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores (DJE nº 1336, Seção II).
Evento 03, arquivo 215	14/03/2013	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
Evento 03, arquivo 225	22/03/2013	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
Evento 03, arquivo 240	04/06/2013	Homologação do Plano de Recuperação Judicial
Evento 03, arquivo 300	04/07/2013	Publicação do Edital contendo o Quadro Geral de Credores (DJE nº 1336, Seção II).
19/09/2017		Trânsito em julgado da decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial.
Evento 1140	11/05/2023	Publicação do Edital de apresentação do 2º aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.



Informações contábeis e financeiras

Os demonstrativos contábeis e financeiros apresentados pela recuperanda até essa data serão visualizados no link abaixo:

[CLIQUE AQUI PARA ACESSAR OS DOCUMENTOS.](#)



Cumprimento do PRJ

Conforme já informado no RMA anterior, a recuperanda encontra-se em descumprimento do plano de recuperação judicial, não tem capacidade financeira para retomada dos pagamentos do Plano, conforme já noticiado em relatórios anteriores apresentados por este administrador judicial, sobretudo no relatório que consta no RMA anterior.

Pois bem.

Até a data deste relatório, a classe trabalhista inscrita na recuperação judicial, **à exceção dos trabalhadores extraconcursais**, recebeu integralmente os pagamentos referentes ao PRJ salvos os pagamentos de trabalhadores que não apresentaram seus dados bancários.

Valor: R\$ 1.000.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Parcelamento de Sentença em Alimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
 Usuário: - Data: 19/04/2024 15:22:41



CREDORES CLASSE TRABALHISTA	VALOR	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA
	VENCIMENTO	17/04/2018	17/05/2018	17/06/2018	17/07/2018	17/08/2018	17/09/2018
ADEMILTON AMBROSIO DA SILVA	R\$ 334,15	R\$ 55,69	R\$ 55,69	R\$ 55,69	R\$ 55,69	R\$ 55,69	R\$ 55,69
ALDECINO ISAIAS OLIVEIRA	R\$ 187,48	R\$ 31,25	R\$ 31,25	R\$ 31,25	R\$ 31,25	R\$ 31,25	R\$ 31,25
ANTONIO GASPARINO DOS SANTOS	R\$ 1.249,42	R\$ 208,24	R\$ 208,24	R\$ 208,24	R\$ 208,24	R\$ 208,24	R\$ 208,24
ANTONIO LIMA DA SILVA	R\$ 11.162,19	R\$ 1.860,37	R\$ 1.860,37	R\$ 1.860,37	R\$ 1.860,37	R\$ 1.860,37	R\$ 1.860,37
ANTONIO REINALDO DOS SANTOS	R\$ 439,63	R\$ 73,27	R\$ 73,27	R\$ 73,27	R\$ 73,27	R\$ 73,27	R\$ 73,27
ANTONIO RODRIGUES SANTOS	R\$ 1.509,96	R\$ 251,66	R\$ 251,66	R\$ 251,66	R\$ 251,66	R\$ 251,66	R\$ 251,66
AURELIO FREITAS DA SILVA	R\$ 1.010,38	R\$ 168,40	R\$ 168,40	R\$ 168,40	R\$ 168,40	R\$ 168,40	R\$ 168,40
BRUNO DIVINO NASCIMENTO	R\$ 2.879,39	R\$ 479,90	R\$ 479,90	R\$ 479,90	R\$ 479,90	R\$ 479,90	R\$ 479,90
CARLOS DIVINO BATISTA DOS SANTOS	R\$ 4.355,10	R\$ 725,85	R\$ 725,85	R\$ 725,85	R\$ 725,85	R\$ 725,85	R\$ 725,85
CLOVIS ELESBAO DOS SANTOS	R\$ 1.079,02	R\$ 179,84	R\$ 179,84	R\$ 179,84	R\$ 179,84	R\$ 179,84	R\$ 179,84
DIONISIO RODRIGUES MOTA	R\$ 334,15						
DORILETE BEZERRA ALENCAR	R\$ 3.678,89	R\$ 613,15	R\$ 613,15	R\$ 613,15	R\$ 613,15	R\$ 613,15	R\$ 613,15
EDILSON PEREIRA DA SILVA	R\$ 1.679,61	R\$ 279,94	R\$ 279,94	R\$ 279,94	R\$ 279,94	R\$ 279,94	R\$ 279,94
EDILSON SOARES CAVALCANTE	R\$ 2.030,18	R\$ 338,36	R\$ 338,36	R\$ 338,36	R\$ 338,36	R\$ 338,36	R\$ 338,36
EDINALVA EVANGELISTA NEGREIRO	R\$ 3.508,21	R\$ 584,70	R\$ 584,70	R\$ 584,70	R\$ 584,70	R\$ 584,70	R\$ 584,70
ELIANE CAMPOS COSTA	R\$ 3.535,95	R\$ 589,33	R\$ 589,33	R\$ 589,33	R\$ 589,33	R\$ 589,33	R\$ 589,33
ELIAVERTON LIMA MARQUES	R\$ 1.589,51	R\$ 264,92	R\$ 264,92	R\$ 264,92	R\$ 264,92	R\$ 264,92	R\$ 264,92
ELIVALDO DA SILVA PEIXOTO	R\$ 4.546,73	R\$ 757,79	R\$ 757,79	R\$ 757,79	R\$ 757,79	R\$ 757,79	R\$ 757,79
ELIVAM ALMEIDA FERREIRA	R\$ 2.209,90	R\$ 368,32	R\$ 368,32	R\$ 368,32	R\$ 368,32	R\$ 368,32	R\$ 368,32
ESPOLIO DE JOAO DOMINGOS GOMES	R\$ 83.374,18						
FABIO ARAUJO MARTINS CARVALHO	R\$ 8.656,89	R\$ 1.442,82	R\$ 1.442,82	R\$ 1.442,82	R\$ 1.442,82	R\$ 1.442,82	R\$ 1.442,82
FELICIANO VAZ DA SILVA	R\$ 3.099,27	R\$ 516,55	R\$ 516,55	R\$ 516,55	R\$ 516,55	R\$ 516,55	R\$ 516,55
FRANCISCO DE SOUZA PINHEIRO	R\$ 1.128,31	R\$ 188,05	R\$ 188,05	R\$ 188,05	R\$ 188,05	R\$ 188,05	R\$ 188,05
FRANCISCO SERGENIR DE OLIVEIRA	R\$ 2.017,01	R\$ 336,17	R\$ 336,17	R\$ 336,17	R\$ 336,17	R\$ 336,17	R\$ 336,17
FREDERICO DE SOUZA ALEIXO	R\$ 15.098,52	R\$ 2.516,42	R\$ 2.516,42	R\$ 2.516,42	R\$ 2.516,42	R\$ 2.516,42	R\$ 2.516,42
GILMAR GEDEAO LEAL	R\$ 34.140,28						
GLEDISON MARTINS LOPES	R\$ 21.014,56	R\$ 3.502,43	R\$ 3.502,43	R\$ 3.502,43	R\$ 3.502,43	R\$ 3.502,43	R\$ 3.502,43
JOAO LOUREDO DE OLIVEIRA	R\$ 2.182,14	R\$ 363,69	R\$ 363,69	R\$ 363,69	R\$ 363,69	R\$ 363,69	R\$ 363,69
JOAO ROSA DOS SANTOS	R\$ 5.427,73	R\$ 904,62	R\$ 904,62	R\$ 904,62	R\$ 904,62	R\$ 904,62	R\$ 904,62

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292
 (62) 30





JOSE EDIVAN DE SOUSA FERREIRA	R\$ 491,58	R\$ 81,93	R\$ 81,93	R\$ 81,93	R\$ 81,93	R\$ 81,93	R\$ 81,93	R\$ 81,93
JOSE LUIS FREITAS DA SILVA	R\$ 1.386,70	R\$ 231,12	R\$ 231,12	R\$ 231,12	R\$ 231,12	R\$ 231,12	R\$ 231,12	R\$ 231,12
JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO	R\$ 42.791,15							
JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	R\$ 3.209,82							
JOSENILSON ALEXANDRE DE ARAUJO	R\$ 2.393,57	R\$ 398,93	R\$ 398,93	R\$ 398,93	R\$ 398,93	R\$ 398,93	R\$ 398,93	R\$ 398,93
JUNIOR DOS SANTOS MACIEL	R\$ 15.210,10	R\$ 2.535,02	R\$ 2.535,02	R\$ 2.535,02	R\$ 2.535,02	R\$ 2.535,02	R\$ 2.535,02	R\$ 2.535,02
LINDIOMAR RIBEIRO DA SILVA	R\$ 5.265,92							
LOURIVAN SILVEIRO	R\$ 1.588,95							
LUCIANO ALBUQUERQUE RIPARDO	R\$ 1.278,86	R\$ 213,14	R\$ 213,14	R\$ 213,14	R\$ 213,14	R\$ 213,14	R\$ 213,14	R\$ 213,14
LUCIANO ALVES DOS SANTOS	R\$ 24.915,80	R\$ 4.152,63	R\$ 4.152,63	R\$ 4.152,63	R\$ 4.152,63	R\$ 4.152,63	R\$ 4.152,63	R\$ 4.152,63
MANOEL ALVES MOREIRA	R\$ 9.711,11	R\$ 1.618,52	R\$ 1.618,52	R\$ 1.618,52	R\$ 1.618,52	R\$ 1.618,52	R\$ 1.618,52	R\$ 1.618,52
MARCIO MONTEIRO ROCHA	R\$ 12.542,87	R\$ 2.090,48	R\$ 2.090,48	R\$ 2.090,48	R\$ 2.090,48	R\$ 2.090,48	R\$ 2.090,48	R\$ 2.090,48
MARIA FARIAS DA SILVA FELIX	R\$ 1.546,36	R\$ 257,73	R\$ 257,73	R\$ 257,73	R\$ 257,73	R\$ 257,73	R\$ 257,73	R\$ 257,73
MURILLO PERES PAIVA LACERDA	R\$ 3.388,01	R\$ 564,67	R\$ 564,67	R\$ 564,67	R\$ 564,67	R\$ 564,67	R\$ 564,67	R\$ 564,67
NAYANE CURCINO VELOSO	R\$ 1.854,80	R\$ 309,13	R\$ 309,13	R\$ 309,13	R\$ 309,13	R\$ 309,13	R\$ 309,13	R\$ 309,13
RAIMUNDO JOSE MATOS DOS REIS	R\$ 41.062,49	R\$ 6.843,75	R\$ 6.843,75	R\$ 6.843,75	R\$ 6.843,75	R\$ 6.843,75	R\$ 6.843,75	R\$ 6.843,75
RAISSA MIKAELY DE CARVALHO SILVA	R\$ 1.806,90	R\$ 301,15	R\$ 301,15	R\$ 301,15	R\$ 301,15	R\$ 301,15	R\$ 301,15	R\$ 301,15
REGINALDO PEREIRA DE MORAIS	R\$ 2.138,35	R\$ 356,39	R\$ 356,39	R\$ 356,39	R\$ 356,39	R\$ 356,39	R\$ 356,39	R\$ 356,39
REINALDO LUIZ DA COSTA	R\$ 670,98	R\$ 111,83	R\$ 111,83	R\$ 111,83	R\$ 111,83	R\$ 111,83	R\$ 111,83	R\$ 111,83
ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS	R\$ 6.113,08	R\$ 1.018,85	R\$ 1.018,85	R\$ 1.018,85	R\$ 1.018,85	R\$ 1.018,85	R\$ 1.018,85	R\$ 1.018,85
ROGERIO JUNIOR ALVES QUIRINO	R\$ 2.172,06	R\$ 362,01	R\$ 362,01	R\$ 362,01	R\$ 362,01	R\$ 362,01	R\$ 362,01	R\$ 362,01
RONIGLEISSON HOLANDA CARDOSO	R\$ 2.908,76	R\$ 484,79	R\$ 484,79	R\$ 484,79	R\$ 484,79	R\$ 484,79	R\$ 484,79	R\$ 484,79
SANDRA MARIA FERREIRA DOS SANTOS	R\$ 1.329,13	R\$ 221,52	R\$ 221,52	R\$ 221,52	R\$ 221,52	R\$ 221,52	R\$ 221,52	R\$ 221,52
SEVERINO ALVES DE AZEVEDO	R\$ 14.227,79	R\$ 2.371,30	R\$ 2.371,30	R\$ 2.371,30	R\$ 2.371,30	R\$ 2.371,30	R\$ 2.371,30	R\$ 2.371,30
SUZANE DOS SANTOS	R\$ 2.037,24	R\$ 339,54	R\$ 339,54	R\$ 339,54	R\$ 339,54	R\$ 339,54	R\$ 339,54	R\$ 339,54
TAHINAN FRANIELE DE JESUS	R\$ 1.224,69	R\$ 204,12	R\$ 204,12	R\$ 204,12	R\$ 204,12	R\$ 204,12	R\$ 204,12	R\$ 204,12
THAIS FLEURY NASCIMENTO	R\$ 5.370,39							
VALFREDO LOPES DA SILVA	R\$ 3.184,23	R\$ 530,71	R\$ 530,71	R\$ 530,71	R\$ 530,71	R\$ 530,71	R\$ 530,71	R\$ 530,71
WALDIR PEREIRA DE SOUZA	R\$ 6.794,87	R\$ 1.132,48	R\$ 1.132,48	R\$ 1.132,48	R\$ 1.132,48	R\$ 1.132,48	R\$ 1.132,48	R\$ 1.132,48
WENDEL RIBEIRO FERREIRA	R\$ 2.110,69	R\$ 351,78	R\$ 351,78	R\$ 351,78	R\$ 351,78	R\$ 351,78	R\$ 351,78	R\$ 351,78
UNIÃO (contribuição ref a Antonio Rodrigues dos Santos)	R\$ 660,15							
TOTAL	R\$ 444.846,14	R\$ 44.685,19	R\$ 44.685,19	R\$ 44.685,19	R\$ 44.685,19	R\$ 44.685,19	R\$ 44.685,19	R\$ 44.685,19

A classe quirografária, na subclasse “credores do Acre”, teve seus pagamentos parcialmente c



CREDORES ACRE	VALOR	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª
	VENCIMENTO	17/04/2018	17/05/2018	17/06/2018	17/07/2018
A. C. O . MELO	R\$ 114.095,34	1.787,18	2.128,40	2.359,20	2.359,20
ANTONIO ALBERTO PINTO FURTADO	R\$ 16.209,67	1.787,18	2.128,40	2.359,20	2.359,20
ACREDIESEL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA	R\$ 1.127,00	1.127,00	-	-	-
ACREDIESEL COMERCIAL DE VEICULOS S/A	R\$ 1.575,65	1.575,65	-	-	-
ANTONIO CARLOS MARTINS	R\$ 14.459,71	1.787,18	2.128,40	2.359,20	2.359,20
ANTONIO DA COSTA DANTAS	R\$ 14.301,98	1.787,18	2.128,40	2.359,20	2.359,20
ANTONIO F. DE SOUZA	R\$ 886,87	886,87	-	-	-
ARNALDO COMERCIO E REPRESENTACOES	R\$ 125,40	125,40	-	-	-
AUGUSTO DONIZETE COELHO	R\$ 17.138,33	1.787,18	2.128,40	2.359,20	2.359,20
BENEDITO MARCOS MOURAO DA SILVA	R\$ 6.053,60	1.787,18	2.128,40	2.138,02	2.138,02
C. J. DA SILVA - ME	R\$ 427,00	427,00	-	-	-
CARLOS ALBERTO BARRETO LIMA	R\$ 6.869,96	1.787,18	2.128,40	2.359,20	2.359,20
CLAUDIA SOUSA LEITE	R\$ 3.652,15	1.787,18	1.864,97	-	-
CONSTRUTORA TOMAZ LTDA	R\$ 406.454,45	1.787,18	2.128,40	2.359,20	2.359,20
CONTAMIGOS ORGANIZACOES LTDA	R\$ 9.820,08	1.787,18	2.128,40	2.359,20	2.359,20
COSTA & PAIVA CONSTRUTORA LTDA	R\$ 216.136,19	1.787,18	2.128,40	2.359,20	2.359,20
D.D.R.SILVA	R\$ 100.000,00	1.787,18	2.128,40	2.359,20	2.359,20
DEUSIMAR JOSE FERREIRA DE SOUSA	R\$ 13.363,45	1.787,18	2.128,40	2.359,20	2.359,20
E. NERI ALBUQUERQUE	R\$ 7.615,69	1.787,18	2.128,40	2.359,20	2.359,20
E. VALDIVINO NOGUEIRA	R\$ 110.804,41	1.787,18	2.128,40	2.359,20	2.359,20
ECONSTRAM - EMPRESA CONSTR E TRANSP LTDA	R\$ 67.040,85	1.787,18	2.128,40	2.359,20	2.359,20
EDIVAN BATISTA DA SILVA	R\$ 2.937,55	1.787,18	1.150,37	-	-
EDSON COSTA RIBEIRO	R\$ 1.898,78	1.787,18	111,60	-	-
EIRALDO GOMES DE PAIVA	R\$ 10.253,66	1.787,18	2.128,40	2.359,20	2.359,20
EWELLYN S. SA (ME)	R\$ 3.244,64	1.787,18	1.457,46	-	-
F SILVA DE SOUZA	R\$ 13.325,19	1.787,18	2.128,40	2.359,20	2.359,20
F. C. TOMAZ	R\$ 1.422,00	1.422,00	-	-	-
F. CANDIDO DE OLIVEIRA	R\$ 2.133,34	1.787,18	346,16	-	-
F. J. PEREIRA SILVA	R\$ 21.813,57	1.787,18	2.128,40	2.359,20	2.359,20
F.P. BARBOSA	R\$ 13.591,50	1.787,18	2.128,40	2.359,20	2.359,20
FIGUEIREDO & SILVA LTDA	R\$ 380,00	380,00	-	-	-
G. A. FISCHER	R\$ 21.788,55	1.787,18	2.128,40	2.359,20	2.359,20
G. SEGOBIA DA SILVA	R\$ 5.044,00	1.787,18	2.128,40	1.128,40	1.128,40
GLAUBER OLIVEIRA TAUMATURGO	R\$ 5.373,47	1.787,18	2.128,40	1.457,89	1.457,89

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

GLEDSON DA SILVA LIMA	R\$	1.600,00	1.600,00	-	-
HERLANDES DE OLIVEIRA MELO	R\$	8.904,38	1.787,18	2.128,40	2.309,29
HOTEL E RESTAURANTE ACAI LTDA - ME	R\$	11.357,80	1.787,18	2.128,40	2.309,29
ISAIAS DE FREITAS LEITAO	R\$	10.931,35	1.787,18	2.128,40	2.309,29
ISRAEL DE S. PINHEIRO	R\$	1.253,00	1.253,00	-	-
J. ARAUJO FROTA "ME"	R\$	6.790,00	1.787,18	2.128,40	2.309,29
J. CHIKOWSHI	R\$	3.214,39	1.787,18	1.427,21	-
J.C.A CONST REPR	R\$	5.400,00	1.787,18	2.128,40	1.404,42
J.C.B. CHAGAS	R\$	5.553,75	1.787,18	2.128,40	1.608,17
JOAO FRANCISCO DA SILVA DOURADO	R\$	12.853,87	1.787,18	2.128,40	2.309,29
JOAO VIANA DA MATOS	R\$	7.819,58	1.787,18	2.128,40	2.309,29
JOSE ANDINES LIMA ARAUJO	R\$	21.911,05	1.787,18	2.128,40	2.309,29
JOSE ANTONIO GOMES DA SILVA	R\$	14.457,09	1.787,18	2.128,40	2.309,29
JOSE CLAUDOMIR DE SOUZA ARAUJO	R\$	4.055,27	1.787,18	1.900,00	308,09
JOSE CLEOMAR BRAGA LEITE	R\$	15.134,00	1.787,18	2.128,40	2.309,29
JOSE ELIVANDO DA SILVA NASCIMENTO	R\$	12.107,20	1.787,18	2.128,40	2.309,29
JOSE MARIA DE LIMA MOREIRA	R\$	9.813,73	1.787,18	2.128,40	2.309,29
L. C. COMERCIO TERRAP. CONST. E TRANSP. LTDA	R\$	1.818.350,54	1.787,18	2.128,40	2.309,29
LIMA & PINHEIRO CONSTRUTORA LTDA	R\$	417.212,70	1.787,18	2.128,40	2.309,29
LUIZ ANTONIO PEREIRA DA SILVA	R\$	8.808,39	1.787,18	2.128,40	2.309,29
M. C. LONGUI LTDA	R\$	450,06	450,06	-	-
M. S. LONGUI (ME)	R\$	214,48	214,48	-	-
MANAVE NAVEGACAO LTDA	R\$	237.500,00	1.787,18	2.128,40	2.309,29
MANOEL GOMES DO NASCIMENTO	R\$	6.000,00	1.787,18	2.128,40	2.004,42
MANOEL MOREIRA DE SOUZA	R\$	12.897,02	1.787,18	2.128,40	2.309,29
MARCOS ARAUJO MOREIRA	R\$	13.348,85	1.787,18	2.128,40	2.309,29
MARIA DO SOCORRO SOURADO PLACIDO	R\$	9.727,20	1.787,18	2.128,40	2.309,29
MARIA OCIREMA ALVES LOPES	R\$	8.127,96	1.787,18	2.128,40	2.309,29
MAXDELLES RODRIGUES CAVALCANTE	R\$	14.820,11	1.787,18	2.128,40	2.309,29
N & M LTDA - ME	R\$	1.210,00	1.210,00	-	-
N. S. MAIA	R\$	17.009,10	1.787,18	2.128,40	2.309,29
NAVEGACAO NOBREGA LTDA	R\$	588.488,69	1.787,18	2.128,40	2.309,29
OLIVEIRA E ANDRADE IND. E COM IMP. E EXP. LTDA	R\$	1.322,96	1.322,96	-	-
P. DE SOUZA LIMA	R\$	245.398,15	1.787,18	2.128,40	2.309,29
P. S. DE SOUSA LIMA	R\$	4.629,00	1.787,18	2.128,40	73,42



Todos os comprovantes de pagamentos realizados pela recuperanda até a presente data, estão disponíveis no link disponibilizado neste relatório.



Site eletrônico

Este profissional salienta que a administração judicial, em conformidade com o art. 22, I, do art. 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: <https://www.paternostro.com.br/>, clicar em recuperação Judicial e recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de “Notícias”.

Comunica ainda que um novo site mais moderno, mais interativo, no qual o credor poderá realizar mais prático todos os atos da recuperação judicial, bem como manter contato com o advogado pelo chat direto do site foi desenvolvido e já pode ser acessado no endereço informado.



The screenshot shows the website for PATERNOSTRO & ASSOCIADOS. The header includes the company logo and name, a search bar, and a navigation menu with items: INSTITUCIONAL, SERVIÇOS, EQUIPE, NOTÍCIAS, QUADRO DE CREDITORES, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA, and CONTATO. The main content area features a large image of three men in a meeting, with a dark blue overlay on the right containing the text 'NOSSA EMPRESA' and a 'SAIBA MAIS' button. Below this is a section titled 'INSTITUCIONAL' with three paragraphs of text. To the right of the text is a small image of a plant in a pot with the company logo on the wall behind it.

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30





Atividades do Administrador Judicial

No decorrer do mês foi realizado atendimento aos credores da Recuperação Judicial via t e pessoalmente, e foram prestados os esclarecimentos solicitados a respeito da recuperaç

Este administrador judicial mantém contato permanente com os administradores da CO com seu Patrono, com o fim de garantir o acompanhamento das atividades da empresa.

Este relatório objetiva apresentar informações e fatos relevantes acerca da recuperação j preclaro juízo, ao Ministério Público, e aos demais interessados no processo, tudo c transparência aos atos e fatos, e proporcionar um ambiente de trabalho saudável e de con

A recuperanda CONSTRUMIL apresentou um 2º termo aditivo ao plano de recuperação e re assembleia para deliberação. O Edital contendo 2º aditivo ao Plano de Recuperação Ju CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA foi publicado no dia 11/05/2023, no DJE nº 370 modo que o prazo de 30 dias para apresentação de objeções ao Plano transcorre de 12/05/20

No evento 1169, o credor BANCO BRADESCO apresentou objeção. A objeção é válida e tempe apresentada dentro do prazo de 30 dias subsequentes à publicação do Edital que comunicou a



ao PRJ. Em razão disso, a **Assembleia Geral de Credores deve ser convocada para que o direito de debate e votação do Plano de Recuperação Judicial, bem como para que delibere sobre as questões previstas nos dispositivos da Lei 11.101/2005.**



Encerramento

São essas as atividades realizadas que mereceram destaque no período.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalidade devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará a qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 16 de novembro de 2023.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292, (62) 30

AO PRECLARO JUÍZO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS

Processo: 0037492-27.2012.8.09.0051

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

Promovido:

Ref.: relatório mensal de atividades de agosto de 2023

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento das suas atribuições constantes no art. 22, II-C, vem apresentar a V. Ex.^a o relatório mensal de atividades referente ao período de agosto de 2023.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

Por fim, com a mais elevada consideração, vem requerer o que segue:

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



1) A juntada do RMA para que surta seus efeitos legais;

Por derradeiro, esclarece que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como informa que comunicará à V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 16 de novembro de 2023.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:22:41





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 510202422834804

Nome original: Processo_0000484-22.2013.5.10.0821.pdf

Data: 16/01/2024 17:48:27

Remetente:

Jheff Demétrios Mendes de Aquino

Divisão de Protocolo Judicial Cível - Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: REDIRECIONO VT GURUPI TO 0000484-22.2013.5.10.0821 20ªVC GOIÂNIA GO 37492-27.2012.09.0051

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:22:41



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GURUPI - TO
ATOrd 0000484-22.2013.5.10.0821
RECLAMANTE: REGIVALDO GAMA DA SILVA
RECLAMADO: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA E
OUTROS (2)

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante da ausência de resposta, reitere-se o ofício de #id:f8cff0f.

GURUPI/TO, 12 de janeiro de 2024.

DENILSON BANDEIRA COELHO

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: DENILSON BANDEIRA COELHO - Juntado em: 12/01/2024 16:04:00 - 0c0ae15
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24011116211527100000038754626?instancia=1>
Número do processo: 0000484-22.2013.5.10.0821
Número do documento: 24011116211527100000038754626

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:22:41



Podex Judiciário Malote Digital

Impresso em: 03/10/2023 às 17:48

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 510202322380198

Documento: Processo_0000484-22.2013.5.10.0821.pdf

Remetente: Vara do Trabalho de Gurupi-TO (Sílvia Custódia Pedreira)

Destinatário: Divisão de Protocolo Judicial Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 03/10/2023 17:46:45

Assunto: VT GURUPI/TO 0000484-22.2013.5.10.0821 20ªVC GOIÂNIA/GO 374922720128090051



Imprimir

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:22:41



Assinado eletronicamente por: SILVIA CUSTODIA PEDREIRA - Juntado em: 04/10/2023 14:36:15 - e61da36
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10 REGIAO:02011574000190
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/23100317490234100000037472917?instancia=1>
Número do processo: 0000484-22.2013.5.10.0821
Número do documento: 23100317490234100000037472917





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GURUPI - TO
ATOrd 0000484-22.2013.5.10.0821
RECLAMANTE: REGIVALDO GAMA DA SILVA
RECLAMADO: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA E
OUTROS (3)

DESPACHO

Vistos etc.

1. Conforme consta dos autos, o crédito do exequente é extraconcursal e não foi habilitado na Recuperação Judicial, por consequência. A presente execução foi suspensa, conforme decidido no CONFLITO DE COMPETÊNCIA n.º 181045/GO (2021/0210701-8) - #id:20484c0, estando, agora, suspensa enquanto aguarda o trâmite do processo de recuperação judicial.

2. Solicite-se ao **JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO**, informações sobre o andamento da Recuperação Judicial da Executada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (CNPJ 00.635.771/0001-55), processo n.º **374922720128090051**.

3. Por medida de celeridade e economia processual, bem como as práticas de responsabilidade ambiental e sustentabilidade, o presente despacho terá **FORÇA DE OFÍCIO** e será remetido por **malote digital**.

GURUPI/TO, 03 de outubro de 2023.

DENILSON BANDEIRA COELHO
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: DENILSON BANDEIRA COELHO - Juntado em: 03/10/2023 07:54:10 - f8cff0f
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/23100215243049800000037446144?instancia=1>
Número do processo: 0000484-22.2013.5.10.0821
Número do documento: 23100215243049800000037446144

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:22:41



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020211552544

Nome original: JVTG-T_GO_CC 181045_OFIC_11691.PDF

Data: 13/09/2021 19:26:05

Remetente:

Geiseane Maria de Jesus

Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunicando decisão.

PJe Assinado eletronicamente por: SILVIA CUSTODIA PEDREIRA - Juntado em: 14/09/2021 22:10:06 - 20484c0

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:22:41

Ofício n. 011691/2021-CPPR

Brasília, 13 de setembro de 2021.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 181045/GO (2021/0210701-8)
RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
PROC. : 374922720128090051, 00004842220135100821, 4842220135100821
ORIGEM
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE GURUPI - TO
INTERES. : REGIVALDO RIBEIRO GAMA DA SILVA

Senhor Juiz(a),

De ordem do(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e providências, cópia da decisão exarada nos autos do processo em epígrafe.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no link constante do rodapé deste ofício. Eventuais informações poderão ser encaminhadas por meio desse mesmo link. O acesso também pode ser feito pela Central do Processo Eletrônico, no endereço <https://cpe.stj.jus.br/#/chave>, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Respeitosamente,

Geiseane Maria de Jesus

Técnico Judiciário da Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) da Vara do Trabalho de Gurupi - TO
R. Antônio Lisboa da Cruz, 2031 Centro
77405-100 Gurupi – TO – E-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br

www.stj.gov.br

SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8000

Documento eletrônico VDA30120872 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): GEISEANE MARIA DE JESUS, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 13/09/2021 19:22:00
Código de Controle do Documento: D41B203A-DA92-4019-84B2-09E3CDA890F1
Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=AB3B54DD091DDA268B28>, válida até 12/12/2021 às 19:18:51

Assinado eletronicamente por: SILVIA CUSTODIA PEDREIRA - Juntado em: 14/09/2021 22:10:06 - 20484c0

Documento eletrônico juntado ao processo em 13/09/2021 às 19:22:25 pelo usuário: GEISEANE MARIA DE JESUS

www.stj.gov.br
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8000



Documento eletrônico VDA30120872 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): GEISEANE MARIA DE JESUS, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 13/09/2021 19:22:00
Código de Controle do Documento: D41B203A-DA92-4019-84B2-09E3CDA890F1
Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=AB3B54DD091DDA268B28>, válida até 12/12/2021 às 19:18:51

PJe Assinado eletronicamente por: SILVIA CUSTODIA PEDREIRA - Juntado em: 14/09/2021 22:10:06 - 20484c0

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/01/2024 13:40:15

Assinado por LANA CRISTINA MOREIRA BORGES

Localizar pelo código: 109687655432563873851481557, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 181045 - GO (2021/0210701-8)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO : PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS - GO034173
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE GURUPI - TO
INTERES. : REGIVALDO RIBEIRO GAMA DA SILVA
ADVOGADO : FABIANO RODRIGUES COSTA - GO021529

DECISÃO

Trata-se de conflito de competência suscitado por Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda. - em Recuperação Judicial em face do Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia/GO e do Juízo da Vara do Trabalho de Gurupi/TO.

Afirma que sua recuperação judicial foi deferida pelo Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia, com a determinação de suspensão das ações e execuções movidas contra si.

Aduz que, a despeito do deferimento da recuperação judicial, o Juízo da Vara do Trabalho de Gurupi, nos autos de reclamação trabalhista ali em curso, determinou a "permanência de bloqueios nos veículos da empresa suscitante, via RENAJUD".

Defende a competência do Juízo da recuperação judicial para deliberar sobre seu patrimônio.

Liminar deferida, durante o recesso forense, pela Presidência desta Corte (fls. 165/168), informações do Juízo da Vara do Trabalho de Gurupi/TO às fls. 172/178, sendo que o Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia/GO, apesar de reiteradamente oficiado para se manifestar, ficou silente (certidão de fl. 182). Parecer do Ministério Público Federal às fls. 184/186 opinando pelo conhecimento do conflito, declarando-se competente o Juízo da recuperação judicial.

Eis os fundamentos pelos quais a liminar foi deferida:

Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, bem como quaisquer outros atos judiciais que envolvam o patrimônio das

Documento eletrônico juntado ao processo em 13/09/2021 às 18:50:11 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA30100202 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES - Assinado em: 13/09/2021 18:36:02
Código de Controle do Documento: cab947e7-0b40-4c43-90f7-76157b85b31c

pje Assinado eletronicamente por: SILVIA CUSTODIA PEDREIRA - Juntado em: 14/09/2021 22:10:06 - 20484c0

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:22:41

referidas empresas, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/1945 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal.

O art. 6º, incisos II e III, da Lei n. 11.101/2005, com a redação dada pela Lei n. 14.112/2020, reforça esse entendimento, porquanto determina que a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica a suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência, bem como a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência. Também estão sujeitas a esse Juízo quaisquer deliberações acerca de valores relativos a depósitos recursais existentes em reclamações trabalhistas, ainda que efetivados anteriormente à decretação da falência ou ao deferimento da recuperação judicial.

Mesmo em relação aos créditos não sujeitos à recuperação judicial, é competente o Juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, que será implementada mediante a cooperação jurisdicional. Isso é o que dispõe o art. 6º, § 7º-A, da Lei n. 11.101/2005 com a redação dada pela Lei n. 14.112/2020.

Confirmam-se os seguintes precedentes:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. LIMINAR DEFERIDA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA LABORAL. DEPÓSITO RECURSAL REALIZADO ANTES DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO. RETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005.

1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. Precedentes.

2. A decretação da falência carrega ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência (CC 101.477/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 12/05/2010).

3. É da competência do juízo da recuperação a execução de créditos líquidos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive a destinação dos depósitos recursais feitos no âmbito do processo do trabalho (CC 162.769/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/06/2020, DJe 30/06/2020).

4. Agravo interno não provido. (AglInt no CC n. 172.707/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, DJe de 2/10/2020.)

AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO - DECISÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - COMANDO QUE AFRONTA DECISÃO DO STJ ADOTADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 152.434/MG - RECLAMAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. INSURGÊNCIA DA AGRAVANTE.

1. Consoante a jurisprudência desta eg. Corte Superior, o ajuizamento da reclamação, que constitui medida correicional, pressupõe a existência de um

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:22:41

Documento eletrônico juntado ao processo em 13/09/2021 às 18:50:11 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA30100202 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 13/09/2021 18:36:02
Código de Controle do Documento: cab947e7-0b40-4c43-90f7-76157b85b31c

pje Assinado eletronicamente por: SILVIA CUSTODIA PEDREIRA - Juntado em: 14/09/2021 22:10:06 - 20484c0

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/01/2024 13:40:15

Assinado por LANA CRISTINA MOREIRA BORGES

Localizar pelo código: 109687655432563873851481557, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



comando positivo desta Corte Superior cuja eficácia deva ser assegurada, protegida e conservada. (ut Rcl 2784/SP, 2ª Seção, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 22/05/2009)

2. Iniciada a recuperação judicial, é mister que os atos constritivos aos ativos da sociedade sejam submetidos ao Juízo Recuperacional, sob pena de esvaziamento dos propósitos da recuperação. Precedentes da Segunda Seção. 2.1. As decisões proferidas pela Justiça do Trabalho que determinaram o prosseguimento da execução trabalhista implicaram, de fato, em ofensa à autoridade do julgado desta Corte, a ensejar o acolhimento da reclamação.

3. Agravo interno desprovido. (AgInt na Rcl n. 35.032/MG, relator Ministro Marco Buzzi, Segunda Seção, DJe de 4/12/2020.)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO TRABALHISTA. DEPÓSITOS RECURSAIS.

1. Após o deferimento da recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa recuperanda.

2. Ao Juízo recuperacional compete, inclusive, deliberar sobre os depósitos recursais constantes de ações trabalhistas, ainda que realizados anteriormente ao pedido de recuperação. Precedentes.

3. Agravo interno não provido. (AgInt no CC n. 163.175/GO, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, DJe de 9/12/2020.)

Ressalte-se que esta Corte Superior mitiga a aplicação do art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, que assegura aos credores o direito de prosseguir em suas execuções individuais após o transcurso do prazo de 180 dias a partir da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, por entender que sua aplicação "se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa" (CC n. 176.778/SP, Ministro Marco Aurélio Bellizze, DJe de 18/12/2020).

Nesse sentido, veja-se: "O entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005". (AgRg no CC n. 130.138/GO, relator Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, DJe de 21/11/2013.)

Verifica-se, portanto, a presença do *fumus boni iuris* relativo ao pedido de suspensão da execução trabalhista.

O *periculum in mora*, por sua vez, está demonstrado por meio da decisão do Juízo suscitado, que manteve o bloqueio via RENAJUD dos veículos da suscitante.

O Juízo da Vara do Trabalho de Gurupi/TO apresentou as seguintes informações:

(...)

Após liberação do depósito recursal ao exequente (e dedução do respectivo valor), foi expedida, em 21/10/2014, a competente certidão para habilitação do crédito no valor total da execução (R\$ 45.274,00) e determinado o sobrestamento do autos.

Quatro anos depois, o autor requereu o prosseguimento da execução, juntando documentação referente ao indeferimento da habilitação do seu crédito na Recuperação Judicial por se tratar de crédito "extraconcursal, não estando sujeito à recuperação, eis que a data do fato gerador (desligamento da empresa) foi posterior à data do ajuizamento da Recuperação.

Intimada a manifestar-se quanto à documentação (e-mails trocados com o

Administrador Judicial e sentença proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial), sob pena de prosseguimento da execução nos presentes autos, a reclamada manteve-se inerte.

Seguiu-se, pois, a citação da executada para pagamento nestes autos, sendo que iniciou-se a execução, ante a ausência de pagamento, com a realização das pesquisas patrimoniais pelo Juízo (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e CNE). Em 17/9/2019, foram registrados os bloqueios de circulação dos veículos da executada.

Em razão da ausência de bens disponíveis da empresa executada e do silêncio dos sócios, houve a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, com a inclusão dos sócios Mauro José de Oliveira e Francisco José de Oliveira e realização de pesquisas patrimoniais e inclusão de restrições em relação aos bens deles.

Em 14/10/2020 foi apresentada proposta de acordo pela reclamada e contraproposta pelo exequente, das quais as partes tiveram vistas e não pactuaram.

Pelo autor foi indicado, então, um bem imóvel de propriedade da executada, tendo sido expedida carta precatória executória para penhora do bem.

Em 24/3/2021 a executada requereu a retirada da restrição de circulação do veículo placa KDX0219, eis que estava inviabilizando o andamento da recuperação judicial. Intimado, o exequente pugnou pela manutenção da restrição (pois o afastamento das medidas perpetuaria a inadimplência). Foi deferida e providenciada a alteração da restrição de circulação veículo placa KDX0219 para apenas de transferência, via RENAJUD, face a existência de restrições em diversos outros veículos da demandada.

Logo depois, a reclamada manifestou-se argumentando que, apesar da ordem de alteração, as restrições de circulação ainda permaneciam sob os veículos dela. Este juízo decidiu manter as restrições devido ao fato do crédito ser extraconcursal (não sujeito à Recuperação Judicial, conforme informado nos autos e não contestado pela reclamada). Ademais, inicialmente a reclamada havia pedido a alteração da restrição de apenas um veículo (placa KDX0219) o que foi deferido e providenciado.

Registre-se, por oportuno, que nesta Especializada tramitam mais duas ações em face reclamada (0001333-23.2015.5.10.0821 e 0000523- 48.2015.5.10.0821), ambas sobrestadas e sem registro de restrições face estarem sujeitas à Recuperação Judicial da empresa. Apenas a presente execução está em andamento face a decisão do Juízo da Recuperação em considerar o crédito extraconcursal.

Por fim, cumpre informar que, face a r. decisão do Eg. Superior Tribunal de Justiça nos presentes autos, este Juízo determinou a alteração das restrições sob todos os veículos, de circulação para transferência, bem como solicitou a devolução da carta precatória para penhora de bem imóvel da demandada.

Assim, conforme bem ressaltado na decisão em que deferida a liminar, o artigo 6º, incisos II e III, da Lei n. 11.101/2005, com a redação dada pela Lei n. 14.112/2020, **determina** que a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica a suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência, bem como a **proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora,**

Documento eletrônico VDA30100202 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 13/09/2021 18:36:02
Código de Controle do Documento: cab947e7-0b40-4c43-90f7-76157b85b31c

pje Assinado eletronicamente por: SILVIA CUSTODIA PEDREIRA - Juntado em: 14/09/2021 22:10:06 - 20484c0

Documento eletrônico juntado ao processo em 13/09/2021 às 18:50:11 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:22:41

sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência

Já no § 7º-A, do mesmo artigo 6º da Lei n. 11.101/2005 com a redação dada pela Lei n. 14.112/2020, está expresso que, mesmo em relação aos créditos não sujeitos à recuperação judicial, como é o caso dos autos (crédito extraconcursal porque constituído após o deferimento da recuperação judicial) é competente o Juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, que será implementada mediante a cooperação jurisdicional.

Desse modo, entendo ser necessária a confirmação da liminar, a fim de que os atos de constrição ou restrição de bens pertencentes à suscitante sejam submetidos ao Juízo da recuperação judicial.

Em face do exposto, confirmo a liminar deferida e, com fundamento no artigo 957 do Código de Processo Civil de 2015, conheço do conflito para declarar competente para qualquer ato de constrição ou alienação de bens ou valores da suscitante, na execução referida nos autos, o Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia/GO.

Intimem-se.

Brasília, 09 de setembro de 2021.

MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

Documento eletrônico juntado ao processo em 13/09/2021 às 18:50:11 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA30100202 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 13/09/2021 18:36:02
Código de Controle do Documento: cab947e7-0b40-4c43-90f7-76157b85b31c



Assinado eletronicamente por: SILVIA CUSTODIA PEDREIRA - Juntado em: 14/09/2021 22:10:06 - 20484c0
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/21091422100588900000027747642?instancia=1>
Número do processo: 0000484-22.2013.5.10.0821
Número do documento: 21091422100588900000027747642

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:22:41



CONTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM

Relatório Mensal de Atividades Setembro de 2023

Processo nº 0037492-27.2012.8.09.0051

20ª Vara Cível e Arbitragem - Goiânia



Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Informações contábeis e financeiras
- Cumprimento do PRJ
- Endereço eletrônico
- Atividades Administrador Judicial
- Encerramento



Glossário

RJ - Recuperação Judicial

AJ - Administrador Judicial

PRJ - Plano De Recuperação Judicial

AGC - Assembleia Geral De Credores

Recuperanda – Construmil Construtora E Terraplanagem Ltda

Classe I - Classe Credores Trabalhistas

Classe II – Classe Credores Garantia Real

Classe III - Classe Credores Quirografários

Classe IV - Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte



Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.^a no
Judicial em epígrafe, respeitosamente, para cumprimento do Art. 22, inciso II, letra “c”,
apresentar seu Relatório Mensal de Atividades.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, o
ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos pr
no período analisado.

Quanto aos indicadores financeiros que constam no RMA, os dados apresentados são base
contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda.

Os demais tópicos apresentados no RMA buscam retratar os fatos e informações coleta
realizadas na empresa e nas reuniões realizadas com seus dirigentes e Procurador, no c
com os credores, e no acompanhamento da movimentação processual.



Cronograma Processual

Nº Evento	Data	Ato
Evento 03, arquivo 01	02/02/2012	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 03, arquivo 12	28/02/2012	Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
Evento 03, arquivos 15 e 16	28/02/2012	Termo de compromisso do Administrador judicial
Evento 03, arquivo 32	15/03/2012	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a lista de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 1024, Seção II, pág. 739-744).
29/03/2012		Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do Edital).
Evento 03, arquivo 72	26/04/2012	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (até 60 dias após publicação do Edital).
Evento 03, arquivo 82	22/05/2012	Publicação do 2º Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo Administrador Judicial e a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE nº 1167, Seção II).
31/05/2012		Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do Edital).
20/06/2012		Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital).
Evento 03, arquivo 211	18/02/2013	Publicação do Edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores (DJE nº 1336, Seção II).
Evento 03, arquivo 215	14/03/2013	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
Evento 03, arquivo 225	22/03/2013	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
Evento 03, arquivo 240	04/06/2013	Homologação do Plano de Recuperação Judicial
Evento 03, arquivo 300	04/07/2013	Publicação do Edital contendo o Quadro Geral de Credores (DJE nº 1336, Seção II).
19/09/2017		Trânsito em julgado da decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial.
Evento 1140	11/05/2023	Publicação do Edital de apresentação do 2º aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.



Informações contábeis e financeiras

Os demonstrativos contábeis e financeiros apresentados pela recuperanda até essa data serão visualizados no link abaixo:

[CLIQUE AQUI PARA ACESSAR OS DOCUMENTOS.](#)

A recuperanda apresentou a esta Administração Judicial os demonstrativos contábeis e financeiros do período de janeiro a setembro de 2023.

No balanço patrimonial houve ajuste nas contas relacionadas ao investimento PCH Agel, bem como em outras atividades. Foi debitado ativo e creditado patrimônio líquido em prejuízos acumulados.



CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ 00.635.771/0001-55
BALANÇO PATRIMONIAL DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE JANEIRO DE 2023 E 31 DE DEZEMBRO DE 2022
(Valores expressos em Reais)

A T I V O	2023-01	2022-12	P A S S I V O	2023-01
CIRCULANTE	11.803.581,74	3.997.072,73	CIRCULANTE	23.33
Disponibilidades	62.260,41	144.340,67	Fornecedores	2.87
Contas a Receber de Clientes	10.948.088,69	3.053.430,47	Salários e Encargos Sociais	10.77
Estoques	-	-	Obrigações Tributárias	3.74
Impostos a Recuperar	414,96	414,96	Empréstimos e Financiamentos	3.09
Depósitos e Cauções	-	-	Mutuos Partes Relacionadas	1.52
Bens Destinados à Venda	-	-	Parcelamentos Fiscais RFB	15
Outros Créditos a Receber	792.817,68	798.886,63	Outras Obrigações	1.16
PECLD	-	-	Parcelamentos Fiscais MPT	-
NÃO - CIRCULANTE	150.057.390,18	160.372.115,44	NÃO - CIRCULANTE	236.97
Realizável a Longo Prazo	82.907.888,42	82.907.888,42	Empréstimos e Financiamentos	7
Valores Mobiliários	1.115.561,33	1.115.561,33	Parcelamentos Fiscais RFB	108.53
Impostos Diferidos	81.778.075,33	81.778.075,33	Parcelamentos INSS RFB	51.01
Títulos Públicos a Receber	-	-	Provisões Trabalhistas	8.79
Outras Contas a Receber	14.251,76	14.251,76	Passivo Recup Judicial	68.56
			Mutuos Partes Relacionadas	-
Investimentos	210.243,20	10.526.037,87	PATRIMONIO LÍQUIDO	(98.45
Investimentos em Angola	-	-	Capital Integralizado	45.00
Outros Investimentos	210.243,20	10.526.037,87	Reserva Incentivos	-
Imobilizado	62.719.258,56	62.718.189,15	Reserva de Capital	-
Imobilizado Técnico	74.937.208,15	74.936.138,74	Reservas de Lucro	-
Imobilizado em Uso	-	-	Prejuízos Acumulados	(190.80
Imobilização em Andamento	-	-	Resultado do Exercício	(64
(-) Depreciações Acumuladas	(60.214.709,91)	(60.214.709,91)	Adiantamento F. Aumento Capital	-
Ajuste de Avaliação Patrimonial	47.996.760,32	47.996.760,32	Ajuste de Avaliação Patrimonial	47.99
Bens Intangíveis	4.220.000,00	4.220.000,00		
Marcas e Patentes	4.220.000,00	4.220.000,00		
TOTAL DO ATIVO	161.860.971,92	164.369.188,17	TOTAL DO PASSIVO	161.86



Cumprimento do PRJ

Conforme já informado no RMA anterior, a recuperanda encontra-se em descumprimento do plano de recuperação judicial, não tem capacidade financeira para retomada dos pagamentos do Plano, conforme já noticiado em relatórios anteriores apresentados por este administrador judicial, sobretudo no relatório que consta no RMA anterior.

Pois bem.

Até a data deste relatório, a classe trabalhista inscrita na recuperação judicial, **à exceção dos trabalhadores extraconcursais**, recebeu integralmente os pagamentos referentes ao PRJ salvos os pagamentos de trabalhadores que não apresentaram seus dados bancários.



CREDORES CLASSE TRABALHISTA	VALOR	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA
	VENCIMENTO	17/04/2018	17/05/2018	17/06/2018	17/07/2018	17/08/2018	17/09/2018
ADEMILTON AMBROSIO DA SILVA	R\$ 334,15	R\$ 55,69	R\$ 55,69	R\$ 55,69	R\$ 55,69	R\$ 55,69	R\$ 55,69
ALDECINO ISAIAS OLIVEIRA	R\$ 187,48	R\$ 31,25	R\$ 31,25	R\$ 31,25	R\$ 31,25	R\$ 31,25	R\$ 31,25
ANTONIO GASPARINO DOS SANTOS	R\$ 1.249,42	R\$ 208,24	R\$ 208,24	R\$ 208,24	R\$ 208,24	R\$ 208,24	R\$ 208,24
ANTONIO LIMA DA SILVA	R\$ 11.162,19	R\$ 1.860,37	R\$ 1.860,37	R\$ 1.860,37	R\$ 1.860,37	R\$ 1.860,37	R\$ 1.860,37
ANTONIO REINALDO DOS SANTOS	R\$ 439,63	R\$ 73,27	R\$ 73,27	R\$ 73,27	R\$ 73,27	R\$ 73,27	R\$ 73,27
ANTONIO RODRIGUES SANTOS	R\$ 1.509,96	R\$ 251,66	R\$ 251,66	R\$ 251,66	R\$ 251,66	R\$ 251,66	R\$ 251,66
AURELIO FREITAS DA SILVA	R\$ 1.010,38	R\$ 168,40	R\$ 168,40	R\$ 168,40	R\$ 168,40	R\$ 168,40	R\$ 168,40
BRUNO DIVINO NASCIMENTO	R\$ 2.879,39	R\$ 479,90	R\$ 479,90	R\$ 479,90	R\$ 479,90	R\$ 479,90	R\$ 479,90
CARLOS DIVINO BATISTA DOS SANTOS	R\$ 4.355,10	R\$ 725,85	R\$ 725,85	R\$ 725,85	R\$ 725,85	R\$ 725,85	R\$ 725,85
CLOVIS ELESBAO DOS SANTOS	R\$ 1.079,02	R\$ 179,84	R\$ 179,84	R\$ 179,84	R\$ 179,84	R\$ 179,84	R\$ 179,84
DIONISIO RODRIGUES MOTA	R\$ 334,15						
DORILETE BEZERRA ALENCAR	R\$ 3.678,89	R\$ 613,15	R\$ 613,15	R\$ 613,15	R\$ 613,15	R\$ 613,15	R\$ 613,15
EDILSON PEREIRA DA SILVA	R\$ 1.679,61	R\$ 279,94	R\$ 279,94	R\$ 279,94	R\$ 279,94	R\$ 279,94	R\$ 279,94
EDILSON SOARES CAVALCANTE	R\$ 2.030,18	R\$ 338,36	R\$ 338,36	R\$ 338,36	R\$ 338,36	R\$ 338,36	R\$ 338,36
EDINALVA EVANGELISTA NEGREIRO	R\$ 3.508,21	R\$ 584,70	R\$ 584,70	R\$ 584,70	R\$ 584,70	R\$ 584,70	R\$ 584,70
ELIANE CAMPOS COSTA	R\$ 3.535,95	R\$ 589,33	R\$ 589,33	R\$ 589,33	R\$ 589,33	R\$ 589,33	R\$ 589,33
ELIAVERTON LIMA MARQUES	R\$ 1.589,51	R\$ 264,92	R\$ 264,92	R\$ 264,92	R\$ 264,92	R\$ 264,92	R\$ 264,92
ELIVALDO DA SILVA PEIXOTO	R\$ 4.546,73	R\$ 757,79	R\$ 757,79	R\$ 757,79	R\$ 757,79	R\$ 757,79	R\$ 757,79
ELIVAM ALMEIDA FERREIRA	R\$ 2.209,90	R\$ 368,32	R\$ 368,32	R\$ 368,32	R\$ 368,32	R\$ 368,32	R\$ 368,32
ESPOLIO DE JOAO DOMINGOS GOMES	R\$ 83.374,18						
FABIO ARAUJO MARTINS CARVALHO	R\$ 8.656,89	R\$ 1.442,82	R\$ 1.442,82	R\$ 1.442,82	R\$ 1.442,82	R\$ 1.442,82	R\$ 1.442,82
FELICIANO VAZ DA SILVA	R\$ 3.099,27	R\$ 516,55	R\$ 516,55	R\$ 516,55	R\$ 516,55	R\$ 516,55	R\$ 516,55
FRANCISCO DE SOUZA PINHEIRO	R\$ 1.128,31	R\$ 188,05	R\$ 188,05	R\$ 188,05	R\$ 188,05	R\$ 188,05	R\$ 188,05
FRANCISCO SERGENIR DE OLIVEIRA	R\$ 2.017,01	R\$ 336,17	R\$ 336,17	R\$ 336,17	R\$ 336,17	R\$ 336,17	R\$ 336,17
FREDERICO DE SOUZA ALEIXO	R\$ 15.098,52	R\$ 2.516,42	R\$ 2.516,42	R\$ 2.516,42	R\$ 2.516,42	R\$ 2.516,42	R\$ 2.516,42
GILMAR GEDEAO LEAL	R\$ 34.140,28						
GLEDISON MARTINS LOPES	R\$ 21.014,56	R\$ 3.502,43	R\$ 3.502,43	R\$ 3.502,43	R\$ 3.502,43	R\$ 3.502,43	R\$ 3.502,43
JOAO LOUREDO DE OLIVEIRA	R\$ 2.182,14	R\$ 363,69	R\$ 363,69	R\$ 363,69	R\$ 363,69	R\$ 363,69	R\$ 363,69
JOAO ROSA DOS SANTOS	R\$ 5.427,73	R\$ 904,62	R\$ 904,62	R\$ 904,62	R\$ 904,62	R\$ 904,62	R\$ 904,62



JOSE EDIVAN DE SOUSA FERREIRA	R\$ 491,58	R\$ 81,93	R\$ 81,93	R\$ 81,93	R\$ 81,93	R\$ 81,93	R\$ 81,93	R\$ 81,93
JOSE LUIS FREITAS DA SILVA	R\$ 1.386,70	R\$ 231,12	R\$ 231,12	R\$ 231,12	R\$ 231,12	R\$ 231,12	R\$ 231,12	R\$ 231,12
JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO	R\$ 42.791,15							
JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	R\$ 3.209,82							
JOSENILSON ALEXANDRE DE ARAUJO	R\$ 2.393,57	R\$ 398,93	R\$ 398,93	R\$ 398,93	R\$ 398,93	R\$ 398,93	R\$ 398,93	R\$ 398,93
JUNIOR DOS SANTOS MACIEL	R\$ 15.210,10	R\$ 2.535,02	R\$ 2.535,02	R\$ 2.535,02	R\$ 2.535,02	R\$ 2.535,02	R\$ 2.535,02	R\$ 2.535,02
LINDIOMAR RIBEIRO DA SILVA	R\$ 5.265,92							
LOURIVAN SILVEIRO	R\$ 1.588,95							
LUCIANO ALBUQUERQUE RIPARDO	R\$ 1.278,86	R\$ 213,14	R\$ 213,14	R\$ 213,14	R\$ 213,14	R\$ 213,14	R\$ 213,14	R\$ 213,14
LUCIANO ALVES DOS SANTOS	R\$ 24.915,80	R\$ 4.152,63	R\$ 4.152,63	R\$ 4.152,63	R\$ 4.152,63	R\$ 4.152,63	R\$ 4.152,63	R\$ 4.152,63
MANOEL ALVES MOREIRA	R\$ 9.711,11	R\$ 1.618,52	R\$ 1.618,52	R\$ 1.618,52	R\$ 1.618,52	R\$ 1.618,52	R\$ 1.618,52	R\$ 1.618,52
MARCIO MONTEIRO ROCHA	R\$ 12.542,87	R\$ 2.090,48	R\$ 2.090,48	R\$ 2.090,48	R\$ 2.090,48	R\$ 2.090,48	R\$ 2.090,48	R\$ 2.090,48
MARIA FARIAS DA SILVA FELIX	R\$ 1.546,36	R\$ 257,73	R\$ 257,73	R\$ 257,73	R\$ 257,73	R\$ 257,73	R\$ 257,73	R\$ 257,73
MURILLO PERES PAIVA LACERDA	R\$ 3.388,01	R\$ 564,67	R\$ 564,67	R\$ 564,67	R\$ 564,67	R\$ 564,67	R\$ 564,67	R\$ 564,67
NAYANE CURCINO VELOSO	R\$ 1.854,80	R\$ 309,13	R\$ 309,13	R\$ 309,13	R\$ 309,13	R\$ 309,13	R\$ 309,13	R\$ 309,13
RAIMUNDO JOSE MATOS DOS REIS	R\$ 41.062,49	R\$ 6.843,75	R\$ 6.843,75	R\$ 6.843,75	R\$ 6.843,75	R\$ 6.843,75	R\$ 6.843,75	R\$ 6.843,75
RAISSA MIKAELY DE CARVALHO SILVA	R\$ 1.806,90	R\$ 301,15	R\$ 301,15	R\$ 301,15	R\$ 301,15	R\$ 301,15	R\$ 301,15	R\$ 301,15
REGINALDO PEREIRA DE MORAIS	R\$ 2.138,35	R\$ 356,39	R\$ 356,39	R\$ 356,39	R\$ 356,39	R\$ 356,39	R\$ 356,39	R\$ 356,39
REINALDO LUIZ DA COSTA	R\$ 670,98	R\$ 111,83	R\$ 111,83	R\$ 111,83	R\$ 111,83	R\$ 111,83	R\$ 111,83	R\$ 111,83
ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS	R\$ 6.113,08	R\$ 1.018,85	R\$ 1.018,85	R\$ 1.018,85	R\$ 1.018,85	R\$ 1.018,85	R\$ 1.018,85	R\$ 1.018,85
ROGERIO JUNIOR ALVES QUIRINO	R\$ 2.172,06	R\$ 362,01	R\$ 362,01	R\$ 362,01	R\$ 362,01	R\$ 362,01	R\$ 362,01	R\$ 362,01
RONIGLEISSON HOLANDA CARDOSO	R\$ 2.908,76	R\$ 484,79	R\$ 484,79	R\$ 484,79	R\$ 484,79	R\$ 484,79	R\$ 484,79	R\$ 484,79
SANDRA MARIA FERREIRA DOS SANTOS	R\$ 1.329,13	R\$ 221,52	R\$ 221,52	R\$ 221,52	R\$ 221,52	R\$ 221,52	R\$ 221,52	R\$ 221,52
SEVERINO ALVES DE AZEVEDO	R\$ 14.227,79	R\$ 2.371,30	R\$ 2.371,30	R\$ 2.371,30	R\$ 2.371,30	R\$ 2.371,30	R\$ 2.371,30	R\$ 2.371,30
SUZANE DOS SANTOS	R\$ 2.037,24	R\$ 339,54	R\$ 339,54	R\$ 339,54	R\$ 339,54	R\$ 339,54	R\$ 339,54	R\$ 339,54
TAHINAN FRANCIELE DE JESUS	R\$ 1.224,69	R\$ 204,12	R\$ 204,12	R\$ 204,12	R\$ 204,12	R\$ 204,12	R\$ 204,12	R\$ 204,12
THAIS FLEURY NASCIMENTO	R\$ 5.370,39							
VALFREDO LOPES DA SILVA	R\$ 3.184,23	R\$ 530,71	R\$ 530,71	R\$ 530,71	R\$ 530,71	R\$ 530,71	R\$ 530,71	R\$ 530,71
WALDIR PEREIRA DE SOUZA	R\$ 6.794,87	R\$ 1.132,48	R\$ 1.132,48	R\$ 1.132,48	R\$ 1.132,48	R\$ 1.132,48	R\$ 1.132,48	R\$ 1.132,48
WENDEL RIBEIRO FERREIRA	R\$ 2.110,69	R\$ 351,78	R\$ 351,78	R\$ 351,78	R\$ 351,78	R\$ 351,78	R\$ 351,78	R\$ 351,78
UNIÃO (contribuição ref a Antonio Rodrigues dos Santos)	R\$ 660,15							
TOTAL	R\$ 444.846,14	R\$ 44.685,19	R\$ 44.685,19	R\$ 44.685,19	R\$ 44.685,19	R\$ 44.685,19	R\$ 44.685,19	R\$ 44.685,19

A classe quirografária, na subclasse “credores do Acre”, teve seus pagamentos parcialmente c



CREDORES ACRE	VALOR	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª
	VENCIMENTO	17/04/2018	17/05/2018	17/06/2018	17/07/2018
A. C. O . MELO	R\$ 114.095,34	1.787,18	2.128,40	2.359,20	2.359,20
ANTONIO ALBERTO PINTO FURTADO	R\$ 16.209,67	1.787,18	2.128,40	2.359,20	2.359,20
ACREDIESEL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA	R\$ 1.127,00	1.127,00	-	-	-
ACREDIESEL COMERCIAL DE VEICULOS S/A	R\$ 1.575,65	1.575,65	-	-	-
ANTONIO CARLOS MARTINS	R\$ 14.459,71	1.787,18	2.128,40	2.359,20	2.359,20
ANTONIO DA COSTA DANTAS	R\$ 14.301,98	1.787,18	2.128,40	2.359,20	2.359,20
ANTONIO F. DE SOUZA	R\$ 886,87	886,87	-	-	-
ARNALDO COMERCIO E REPRESENTACOES	R\$ 125,40	125,40	-	-	-
AUGUSTO DONIZETE COELHO	R\$ 17.138,33	1.787,18	2.128,40	2.359,20	2.359,20
BENEDITO MARCOS MOURAO DA SILVA	R\$ 6.053,60	1.787,18	2.128,40	2.138,02	2.138,02
C. J. DA SILVA - ME	R\$ 427,00	427,00	-	-	-
CARLOS ALBERTO BARRETO LIMA	R\$ 6.869,96	1.787,18	2.128,40	2.359,20	2.359,20
CLAUDIA SOUSA LEITE	R\$ 3.652,15	1.787,18	1.864,97	-	-
CONSTRUTORA TOMAZ LTDA	R\$ 406.454,45	1.787,18	2.128,40	2.359,20	2.359,20
CONTAMIGOS ORGANIZACOES LTDA	R\$ 9.820,08	1.787,18	2.128,40	2.359,20	2.359,20
COSTA & PAIVA CONSTRUTORA LTDA	R\$ 216.136,19	1.787,18	2.128,40	2.359,20	2.359,20
D.D.R.SILVA	R\$ 100.000,00	1.787,18	2.128,40	2.359,20	2.359,20
DEUSIMAR JOSE FERREIRA DE SOUSA	R\$ 13.363,45	1.787,18	2.128,40	2.359,20	2.359,20
E. NERI ALBUQUERQUE	R\$ 7.615,69	1.787,18	2.128,40	2.359,20	2.359,20
E. VALDIVINO NOGUEIRA	R\$ 110.804,41	1.787,18	2.128,40	2.359,20	2.359,20
ECONSTRAM - EMPRESA CONSTR E TRANSP LTDA	R\$ 67.040,85	1.787,18	2.128,40	2.359,20	2.359,20
EDIVAN BATISTA DA SILVA	R\$ 2.937,55	1.787,18	1.150,37	-	-
EDSON COSTA RIBEIRO	R\$ 1.898,78	1.787,18	111,60	-	-
EIRALDO GOMES DE PAIVA	R\$ 10.253,66	1.787,18	2.128,40	2.359,20	2.359,20
EWELLYN S. SA (ME)	R\$ 3.244,64	1.787,18	1.457,46	-	-
F SILVA DE SOUZA	R\$ 13.325,19	1.787,18	2.128,40	2.359,20	2.359,20
F. C. TOMAZ	R\$ 1.422,00	1.422,00	-	-	-
F. CANDIDO DE OLIVEIRA	R\$ 2.133,34	1.787,18	346,16	-	-
F. J. PEREIRA SILVA	R\$ 21.813,57	1.787,18	2.128,40	2.359,20	2.359,20
F.P. BARBOSA	R\$ 13.591,50	1.787,18	2.128,40	2.359,20	2.359,20
FIGUEIREDO & SILVA LTDA	R\$ 380,00	380,00	-	-	-
G. A. FISCHER	R\$ 21.788,55	1.787,18	2.128,40	2.359,20	2.359,20
G. SEGOBIA DA SILVA	R\$ 5.044,00	1.787,18	2.128,40	1.128,40	1.128,40
GLAUBER OLIVEIRA TAUMATURGO	R\$ 5.373,47	1.787,18	2.128,40	1.457,89	1.457,89

 **PATERNOSTRO
& ASSOCIADOS**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

GLEDSON DA SILVA LIMA	R\$	1.600,00	1.600,00	-	-
HERLANDES DE OLIVEIRA MELO	R\$	8.904,38	1.787,18	2.128,40	2.309,29
HOTEL E RESTAURANTE ACAI LTDA - ME	R\$	11.357,80	1.787,18	2.128,40	2.309,29
ISAIAS DE FREITAS LEITAO	R\$	10.931,35	1.787,18	2.128,40	2.309,29
ISRAEL DE S. PINHEIRO	R\$	1.253,00	1.253,00	-	-
J. ARAUJO FROTA "ME"	R\$	6.790,00	1.787,18	2.128,40	2.309,29
J. CHIKOWSHI	R\$	3.214,39	1.787,18	1.427,21	-
J.C.A CONST REPR	R\$	5.400,00	1.787,18	2.128,40	1.404,42
J.C.B. CHAGAS	R\$	5.553,75	1.787,18	2.128,40	1.608,17
JOAO FRANCISCO DA SILVA DOURADO	R\$	12.853,87	1.787,18	2.128,40	2.309,29
JOAO VIANA DA MATOS	R\$	7.819,58	1.787,18	2.128,40	2.309,29
JOSE ANDINES LIMA ARAUJO	R\$	21.911,05	1.787,18	2.128,40	2.309,29
JOSE ANTONIO GOMES DA SILVA	R\$	14.457,09	1.787,18	2.128,40	2.309,29
JOSE CLAUDOMIR DE SOUZA ARAUJO	R\$	4.055,27	1.787,18	1.900,00	308,09
JOSE CLEOMAR BRAGA LEITE	R\$	15.134,00	1.787,18	2.128,40	2.309,29
JOSE ELIVANDO DA SILVA NASCIMENTO	R\$	12.107,20	1.787,18	2.128,40	2.309,29
JOSE MARIA DE LIMA MOREIRA	R\$	9.813,73	1.787,18	2.128,40	2.309,29
L. C. COMERCIO TERRAP. CONST. E TRANSP. LTDA	R\$	1.818.350,54	1.787,18	2.128,40	2.309,29
LIMA & PINHEIRO CONSTRUTORA LTDA	R\$	417.212,70	1.787,18	2.128,40	2.309,29
LUIZ ANTONIO PEREIRA DA SILVA	R\$	8.808,39	1.787,18	2.128,40	2.309,29
M. C. LONGUI LTDA	R\$	450,06	450,06	-	-
M. S. LONGUI (ME)	R\$	214,48	214,48	-	-
MANAVE NAVEGACAO LTDA	R\$	237.500,00	1.787,18	2.128,40	2.309,29
MANOEL GOMES DO NASCIMENTO	R\$	6.000,00	1.787,18	2.128,40	2.004,42
MANOEL MOREIRA DE SOUZA	R\$	12.897,02	1.787,18	2.128,40	2.309,29
MARCOS ARAUJO MOREIRA	R\$	13.348,85	1.787,18	2.128,40	2.309,29
MARIA DO SOCORRO SOURADO PLACIDO	R\$	9.727,20	1.787,18	2.128,40	2.309,29
MARIA OCIREMA ALVES LOPES	R\$	8.127,96	1.787,18	2.128,40	2.309,29
MAXDELLES RODRIGUES CAVALCANTE	R\$	14.820,11	1.787,18	2.128,40	2.309,29
N & M LTDA - ME	R\$	1.210,00	1.210,00	-	-
N. S. MAIA	R\$	17.009,10	1.787,18	2.128,40	2.309,29
NAVEGACAO NOBREGA LTDA	R\$	588.488,69	1.787,18	2.128,40	2.309,29
OLIVEIRA E ANDRADE IND. E COM IMP. E EXP. LTDA	R\$	1.322,96	1.322,96	-	-
P. DE SOUZA LIMA	R\$	245.398,15	1.787,18	2.128,40	2.309,29
P. S. DE SOUSA LIMA	R\$	4.629,00	1.787,18	2.128,40	73,42





Site eletrônico

Este profissional salienta que a administração judicial, em conformidade com o art. 22, I, do art. 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: <https://www.paternostro.com.br/>, clicar em recuperação Judicial e recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de "Notícias".

Comunica ainda que um novo site mais moderno, mais interativo, no qual o credor poderá realizar mais prático todos os atos da recuperação judicial, bem como manter contato com o advogado pelo chat direto do site foi desenvolvido e já pode ser acessado no endereço informado.



INSTITUCIONAL

O escritório foi criado pelo Perito Administrador Leonardo De Paternostro com a explícita finalidade de auxiliar o Poder Judiciário do Centro Oeste do Brasil nas matérias de Perícia Judicial Cível (financeira e bancária, tributária, apuração de haveres, administrativa e afins), bem como na Administração Judicial de Recuperações Judiciais.

Atualmente o Escritório se especializou na Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências) e seu sócio Leonardo De Paternostro e equipe oferecem ao mercado de todo o Brasil um pacote completo de serviços nas matérias de Recuperação Judicial de Empresas.

São diversos os casos de sucesso alcançados ao longo dos anos pelo sócio Leonardo De Paternostro e sua equipe, todos nas matérias de



Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30





Atividades do Administrador Judicial

No decorrer do mês foi realizado atendimento aos credores da Recuperação Judicial via telefone e pessoalmente, e foram prestados os esclarecimentos solicitados a respeito da recuperação.

Este administrador judicial mantém contato permanente com os administradores da CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA com seu Patrono, com o fim de garantir o acompanhamento das atividades da empresa.

Este relatório objetiva apresentar informações e fatos relevantes acerca da recuperação judicial perante o preclaro juízo, ao Ministério Público, e aos demais interessados no processo, tudo com o intuito de garantir a transparência aos atos e fatos, e proporcionar um ambiente de trabalho saudável e de conformidade com a legislação.

A recuperanda CONSTRUMIL apresentou um 2º termo aditivo ao plano de recuperação e realizou uma reunião de assembleia para deliberação. O Edital contendo 2º aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA foi publicado no dia 11/05/2023, no DJE nº 370/2023, no modo que o prazo de 30 dias para apresentação de objeções ao Plano transcorre de 12/05/2023 até 11/06/2023.





No evento 1169, o credor BANCO BRADESCO apresentou objeção. A objeção é válida e tempestivamente apresentada dentro do prazo de 30 dias subsequentes à publicação do Edital que comunicou a abertura do PRJ.



Encerramento

São essas as atividades realizadas que mereceram destaque no período.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalidade devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará a qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 26 de novembro de 2023.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292,
(62) 30

AO PRECLARO JUÍZO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS

Processo: **0037492-27.2012.8.09.0051**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

Promovido:

Ref.: relatório mensal de atividades de setembro de 2023

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento das suas atribuições constantes no art. 22, II-C, vem apresentar a V. Ex.^a o relatório mensal de atividades referente ao período de setembro de 2023.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

Por fim, com a mais elevada consideração, vem requerer o que segue:

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



1) A juntada do RMA para que surta seus efeitos legais;

Por derradeiro, esclarece que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como informa que comunicará à V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 26 de novembro de 2023.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:22:42





ADVOCACIA

Dr. Olivier Pereira de Abreu
OAB-GO 12.829
(62) 985734295 – (62) 33711198

AO JUÍZO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS.

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO N°
37492.27.2012.8.9.0051

VALDIVINO FRANCISCO DE ASSIS, reclamante/credor (CPF: 100.067.101-15 residente à Avenida Oto Marques, Jardim das Acacias, Goiás-GO, CEP: 76600-000, por seu Advogado constituído nos termos do incluso instrumento de mandato em anexo e ao final assinado, com escritório profissional na Praça Brasil Caiado, nº 13 A, Centro, Goiás-GO CEP 76.600-000, vem respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 7º e seguintes da Lei nº 11.101, de 9-2-2005, propor a presente;

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

em face **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA – CNPJ 00.635.771/0001-55**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pelos motivos de fato e de direito que abaixo expõe:

DO CRÉDITO: ORIGEM E VALOR

O Habilitante é credor da empresa **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA** em recuperação judicial, no valor de R\$ **9.761,16 (Nove mil setecentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos) atualizado até 30/11/2018**; conforme demonstrado em Certidão de Credito em anexo.

Levando em consideração que o cálculo apresentado obteve atualização somente até 30/11/2018 o reclamante/credor faz jus em receber o valor devidamente atualizado conforme planilha abaixo;

descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 9.761,16

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:22:42



ADVOCACIA

Dr. Olivier Pereira de Abreu
OAB-GO 12.829
(62) 985734295 – (62) 33711198

Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	30/11/2018 a 01/01/2024

Dados calculados		
Fator de correção do período	1858 dias	1,324218
Percentual correspondente	1858 dias	32,421837 %
Valor corrigido para 01/01/2024	(=)	R\$ 12.925,91
Sub Total	(=)	R\$ 12.925,91
Valor total	(=)	R\$ 12.925,91

Proveniente de serviços prestados em benefício da empresa, na função de laboratorista, sendo condenada ao pagamento de verbas rescisórias (Aviso prévio indenizado, 13º salário, Férias + 1/3, multa artigo 477 e multa de 40% de FGTS) não quitadas no ato da demissão.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor: Constan do preâmbulo desta peça.
- Endereço eletrônico para comunicação de qualquer ato do processo: angelaadv2010@hotmail.com.
- Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Vara do Trabalho de Goiás - GO nos autos do processo trabalhista n º **0010983-17.2015.5.18.0221**.

DO CRÉDITO: CLASSIFICAÇÃO

No quadro geral dos credores o crédito deverá figurar como quirografário.

DO PEDIDO

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:22:42



ADVOCACIA

Dr. Olivier Pereira de Abreu
OAB-GO 12.829
(62) 985734295 – (62) 33711198

Pelo exposto, requer a HABILITAÇÃO de seu crédito no valor apontado com as devidas atualizações e com a correção monetária.

Em razão da natureza do crédito ser TRABALHISTA, requer que lhe seja atribuído a ordem de preferência, conforme inciso I, do artigo 83, da Lei 11.101/2005.

Requer a manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público, do Administrador judicial e que, ao final, a presente demanda seja julgada PROCEDENTE.

Requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do Requerido, juntada de documentos, oitiva de testemunhas, expedição de ofícios e precatórias, vistorias e perícias, bem como demais provas que se fizerem necessárias.

Requer ainda a concessão à requerente dos benefícios DA JUSTIÇA GRATUITA, por não possuir condições de pagar custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá-se a causa o valor de R\$**12.925,91 (doze mil novecentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos)**;

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Goiás, 18 de Janeiro de 2024

OLIVIER PEREIRA DE ABREU

OAB-GO 12.829

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:22:42



ADVOCACIA

Dr. Olivier Pereira de Abreu
OAB-GO 12.829
(62) 985734295 – (62) 33711198

PROCURAÇÃO

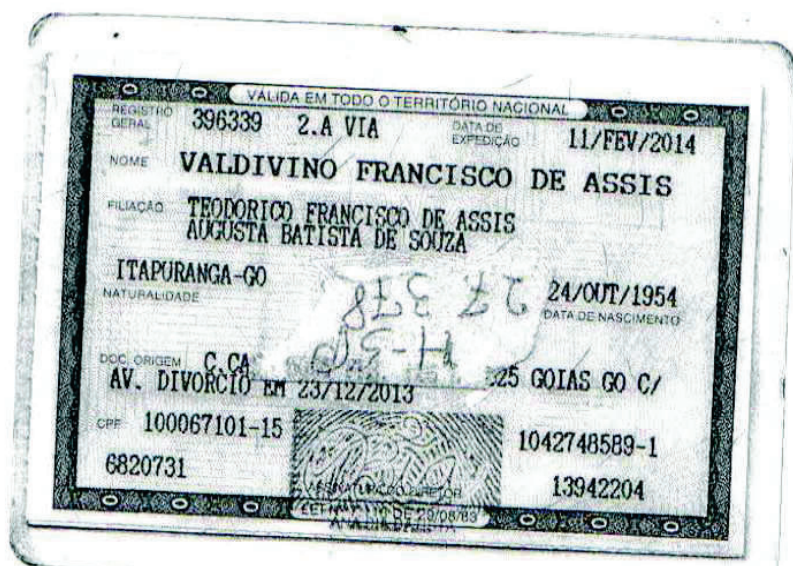
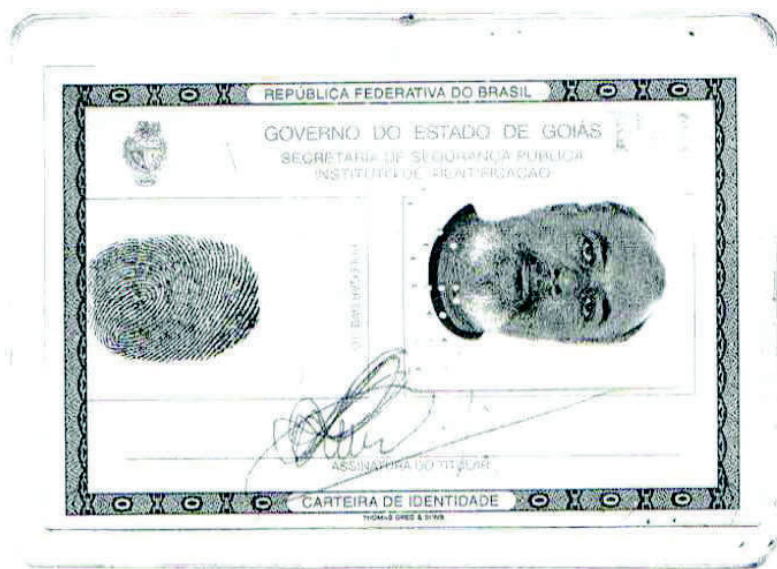
OUTORGANTE: **VALDIVINO FRANCISCO DE ASSIS**, brasileiro, casado, portador do CPF 100.067.101-15 RG 396339 2ª Via, residente e domiciliado à Avenida Oto Marques, Jardim das Acacias, Goiás-GO. (62) 996489284 OU (62) 985758946

OUTORGADO: **OLIVIER PEREIRA DE ABREU**, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB-GO, sob o número 12.829, com escritório profissional à Praça Brasil Ramos Caiado nº 13ª, Centro, Goiás-GO, TELEFONE - (62)985734295 ou (62)33711198.

PODER(ES); Amplos e ilimitados párea o foro em geral e "extra" e de todos os poderes do Art. 38 do Código de Processo Civil, especialmente para promover a defesa de seus interesses em quaisquer ações e acompanhá-la em todos os seus termos, instancias ou tribunais, até final sentença e respectiva execução, mudar rito processual, firmar acordos, assinar termos e atos receber e dar quitação, receber citação, endossar cheques , firmar compromissos, reconhecer a procedência do pedido, transigir desistir, renunciar, recorrer ordinariamente ou de revista, apelar, recorrer extraordinariamente e Recurso especial, contra-arrazoar recursos de qualquer natureza, além de representar em seção administrativa, empresas particulares, requerer falência ou concordatas, notificações, protesto, medidas preventivas e dívidas, aceitando-as, fazer adjudicação, ajuizando em conjunto ou separadamente, como também substabelecer o presente mandato, com ou sem reserva de poderes, no todo ou em parte, em uma ou mais pessoas, o que será dado por firme, bom e valioso, e especialmente para propor **REPRESENTA-LO na recuperação judicial em desfavor de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA CNPJ 00.635.771/0001-55.**

Goiás-GO, 17 de Abril de 2023.

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:22:42



vivo

PATROCINADORA
OFICIAL DA
CONEXÃO
COM A SELEÇÃO
BRASIL



CTCE GOIANIA GO PL6
VALDIVINO FRANCISCO DE ASSIS
R. SANTA INES, 5
.A
JOAO FRANCISCO
76600-000 GOIAS - GO



7213148850 02028 00000241011 30 080615
Vencimento: 17/06/2015 Postagem: 08/06/2015

Telefônica

Sua conta chegou.

Cadastre-se no Conta Online. Saiba mais.



Baixe o leitor de QR Code para seu celular em leitovivo.com.br

Documento assinado eletronicamente por OLIVER PEREIRA DE ABREU, em 06/07/2015 16:36:08h. Protocolo nº 132330e (1º grau).



PJE

Assinado eletronicamente por: LUCIA HELENA DOS SANTOS - 04/09/2015 11:15:22 - f3de979
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=150904111210933000000008246166>
Número do processo: 001010983-17.2015.5.18.0128
Número do documento: 194928000000036012111406051

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:22:42

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 1017846266596.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010983-17.2015.5.18.0128

Tramitação Preferencial
- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 04/09/2015

Valor da causa: R\$ 58.122,00

Partes:

AUTOR: VALDIVINO FRANCISCO DE ASSIS

ADVOGADO: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA

ADVOGADO: ENEY CURADO BROM FILHO

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPP VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:22:42



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA
ATOrd 0010983-17.2015.5.18.0128
AUTOR: VALDIVINO FRANCISCO DE ASSIS
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO DE CRÉDITO

O Diretor de Secretaria da VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA, no uso de suas atribuições e, em observância ao Provimento Geral Consolidado, de 14/08/2006, e em cumprimento à determinação contida no despacho **Id acda2a6**.

CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA os autos do processo **0010983-17.2015.5.18.0128** ajuizada no dia 04/09/2015 11:16:27, no qual figuram como partes:

VALDIVINO FRANCISCO DE ASSIS, CPF: 100.067.101-15, reclamante/credor, residente na RUA SANTA INÊS, 5-A, JOÃO FRANCISCO, GOIAS/GO - CEP: 76600-000, representado pelo seu procurador, OLIVIER PEREIRA DE ABREU, OAB: 12829; e **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 00.635.771/0001-55**, reclamada/devedora, situada à AVENIDA GOVERNADOR JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA, 540, LOTE 50, VILA SANTA MARIA - CONJUNTO CAICARA, GOIANIA/GO - CEP: 74775-013, representada pelo seu procurador, Dr. **Advogados do RÉU: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA OAB: GO30313, ENEY CURADO BROM FILHO, OAB: GO14000**;

CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 30/11/2018:
- R\$ 9.761,16, importância devida ao reclamante;
- Valor Total R\$ 9.761,16.

CERTIFICA, por fim, que a referida Certidão encontra-se instruída com os seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) ou termo(s) de conciliação onde foi reconhecido o crédito; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; trânsito em julgado da sentença de liquidação e outros documentos, se necessário.

Era o que tinha a certificar.

Secretaria da VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA, 11 de novembro de 2022 .

Elaborada pelo servidor LINDOMAR JOSE CAMILO

Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.

GOIATUBA/GO, 11 de novembro de 2022.

LINDOMAR JOSE CAMILO

Diretor de Secretaria

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:22:42



Assinado eletronicamente por: LINDOMAR JOSE CAMILO - Juntado em: 11/11/2022 14:17:58 - 7d57c31
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/22111114070650300000053456435?instancia=1>
Número do processo: 0010983-17.2015.5.18.0128
Número do documento: 22111114070650300000053456435

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 29/01/2024 14:45:11 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia
5ª UPJ das Varas Cíveis
20ª Vara Cível



Protocolo nº 0037492-27.2012.8.09.0051

Promovente: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

DESPACHO

Trata-se de **Recuperação Judicial** proposta por **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**.

Face à petição de evento 1213, determino que a 5ª UPJ das Varas Cíveis certifique acerca da tempestividade do recurso interposto.

Cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado eletronicamente.

Fernando Ribeiro de Oliveira
Juiz de Direito

AO PRECLARO JUÍZO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

Processo: **0037492-27.2012.8.09.0051**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.**

Promovido:

Ref.: Parecer técnico acerca da decisão do evento 1.214 e eventos n. 969 em diante

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado na recuperação judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento de suas atribuições constantes no artigo 22, II-C, da Lei nº 11.101/05, vem apresentar a Vossa Excelência o seguinte Parecer.

As derradeiras decisões proferidas nos autos por esse ínclito Juízo constam dos eventos n. 1.076 e n. 1.196.

Outras movimentações ocorreram nos autos (eventos n. 1.192 e seguintes), sobre as quais também segue parecer por tópicos, para facilitar o entendimento desse digno Juízo e dos credores.

Foram ignoradas apenas as movimentações que envolvem expedição de intimações ou aquelas em que já houve atendimento/solução, de modo a ficar o presente parecer mais conciso e objetivo.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



1. Eventos 1.192 e 1.194 – Ofícios STJ

Foram recebidos ofícios do Colendo Superior Tribunal de Justiça solicitando informações processuais, mas já foram eles respondidos por esse Juízo no evento n. 1.196.

2. Evento 1.197 – Mandado de intimação trabalhista

Foi recebido mandado de intimação oriundo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, processo n. ExFis 0010563-91.2018.5.18.0003, solicitando informações acerca de bens e direitos que não integram o plano de pagamento dos credores, para garantir a execução fiscal lá em trâmite.

A execução fiscal deve tramitar em Juízo próprio, como já ocorre no caso em questão, mas lá também devem ocorrer os pedidos de constrição de ativos da recuperanda, uma vez que, no entendimento desse administrador judicial, não cabe a esse Juízo dizer quais bens estariam livres para penhora, até mesmo porque o crédito lá exequendo é tributário, e não se submete aos efeitos da recuperação judicial.

Nesse sentido, deve ser respondido o Juízo oficiante que esse Juízo Recuperacional não pode indicar os bens disponíveis da recuperanda, com a ressalva de que eventuais ordens de penhora de ativos que lá vierem a ser determinados deverão passar pelo crivo da recuperação judicial apenas para verificação se os ativos atingidos são essenciais ou não às atividades da recuperanda.

3. Eventos 1.200 e 1.203 – Decisões negativas em conflitos de competência no STJ

Foram acostadas decisões, oriundas do Colendo Superior Tribunal de Justiça, informando que dois conflitos de competência, lá ajuizados pela recuperanda, foram rejeitados.

Desse modo, as execuções poderão prosseguir com seus andamentos, inclusive com ordens de penhora, mas caso ocorram, antes de se perfazerem, deverão apenas passar pelo crivo desse Juízo recuperacional para verificação se os ativos atingidos são essenciais ou não às atividades da recuperanda.

Com esse teor, deverão ser oficiados os Juízos da 6ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Anápolis-GO e a 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, com as respectivas referências dos processos mencionados nas movimentações acima referidas.

4. Eventos 1.204 e 1.219 – Ofício trabalhista solicitando informações

O Juízo da Vara do Trabalho de Gurupi-TO oficiou esse Juízo solicitando informações dos andamentos processuais dessa recuperação judicial.

Sendo assim, recomenda-se que seja o ofício respondido com o resumo dos atos processuais já praticados, podendo ser aproveitada a manifestação desse administrador do evento n. 1.220, item 2, página 5, assim como o ofício expedido por esse Juízo no evento n. 1.196.

5. Evento 1.206 – Decisão procedente em conflito de competência no STJ

O Colendo Superior Tribunal de Justiça enviou decisão de conflito de competência, julgado procedente, determinando que esse Juízo recuperacional é o competente para julgar eventuais pedidos de constrição e alienação de ativos oriundos da Vara do Trabalho de Goiatuba-GO.

Assim, deverá ser oficiado o Juízo da Vara do Trabalho de Goiatuba-GO, informando a decisão acima referida.

6. Eventos 1.207, 1.208 e 1.210 – Crédito Bradesco Saúde

Na movimentação n. 1.207 o Juízo da 3ª UPJ das Varas Cíveis da Comarca de Goiânia-GO acostou certidão de crédito a ser habilitado em favor de Bradesco Saúde, contudo, sem outros documentos instrutórios, além de que essa responsabilidade é do próprio credor.

No evento n. 1.208 o Bradesco Saúde requereu a habilitação dos seus patronos, ao que faz jus, já que apresentou os documentos necessários para tanto.

Já no movimento n. 1.210 o referido credor jungiu um pedido de habilitação de crédito extraconcursal no valor de R\$ 617.205,75 (seiscentos e dezessete mil, duzentos e cinco reais e setenta e cinco centavos), acompanhado apenas da certidão de crédito exarada na execução n. 5108401-96.2018.8.09.0051.

O crédito pleiteado aparentemente não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, o que impediria sua habilitação, mas carece de maiores documentos para que seja verificada sua real natureza. Noutro ponto, a habilitação de crédito deve ser feita em autos próprios, apensos a essa recuperação judicial.

Dessarte, para que seja verificada a real natureza do crédito acima descrito, deve ser o credor intimado a promover habilitação de crédito em processo apartado, acostando os documentos instrutórios, a fim de se verificar a data de constituição do crédito (fato gerador), para melhor análise se ele se sujeita ou não aos efeitos da recuperação judicial.

7. Evento 1.209 – Habilitação de crédito trabalhista

No movimento acima descrito foi protocolada uma habilitação de crédito trabalhista.

Entretanto, como amplamente dito nesse processo, o crédito deve ser habilitado em autos próprios e apensos a esse.

Solicita-se que o credor seja intimado por sua advogada para habilitar seu crédito por meio de processo próprio e apenso a esse, bloqueando-se o movimento n. 1.209 após a intimação do credor para o correto procedimento.

8. Evento 1.211 - Decisão em agravo de instrumento - Credores EMERSON SANTANA E EDIMILSON ARANTES FLAUZINO.

O Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás julgou agravo de instrumento interposto pelos credores acima descritos, de modo que confirmou que os créditos pleiteados são extraconcursais, devendo ser buscados por via própria.

No entanto, essa administração já constatou a insistência desses credores ao dizerem que não conseguem receber seus créditos, sem qualquer previsão ou boa vontade da recuperanda.

Com isso, a fim de que evite prejuízos aos credores, que possuem verba alimentar, recomenda-se que seja intimada a recuperanda a apresentar sua lista de credores extraconcursais, informando prazo e forma de pagamento para os casos que já tenham sido alcançados pelo trânsito em julgado.

Em complemento, solicita-se que sejam oficiados os respectivos Juízos trabalhistas onde tramitaram as ações dos referidos credores, informando que os créditos são extraconcursais e lá podem ser perseguidos em sede de execução, podendo ocorrer ordens de penhora, com a ressalva de que eventuais ordens de penhora de ativos que lá vierem a ser determinados deverão passar pelo crivo da recuperação judicial apenas para verificação se os ativos atingidos são essenciais ou não às atividades da recuperanda.

9. Eventos 1.213, 1.216 e 1.217 - Embargos de declaração opostos por GOINFRA

A GOINFRA opôs embargos de declaração em face à r. decisão do evento n. 1.076, alegando, em síntese, que haveria omissão quanto ao valor deferido para o DIP *Financing* e sobre a



aplicação de regra estadual acerca de possibilitar aplicação de multas, glosas e prejuízos ao erário causados pela recuperanda.

A recuperanda e a empresa financiadora apresentaram contrarrazões, rechaçando a tese da GOINFRA, alegando, precipuamente, que todos os requisitos foram cumpridos e que não teria havido questionamentos nesse sentido dos embargos durante o processo administrativo para o financiamento via contrato administrativo público.

Os embargos se apresentam tempestivos, uma vez que, embora tenha sido opostos vários meses após a r. decisão do evento n. 1.076, se extrai dos autos que a Procuradoria do Estado (PGE) não foi intimada, aparentemente sequer está habilitada nos autos.

Quanto ao valor do DIP *Financing*, não se vislumbra dúvidas, já que a decisão embargada deixou claro que o valor seria de até R\$ 12 milhões.

Sobre a exigência da GOINFRA, parece estranha aos autos, pois o financiamento é garantido por alienação fiduciária e no processo administrativo ela poderia ter realizado tal exigência, já que se trataria de procedimento padrão do Estado nos contratos administrativos públicos.

Ressalta-se ainda que eventual cobrança de multa, glosas e valores correspondentes a prejuízos devem ser retidos/cobrados apenas se forem referentes a problemas com o contrato firmado para o DIP *Financing* deferido nesses autos, bem como qualquer retenção/cobrança somente poderá ser feita após decisão judicial emanada por esse Juízo recuperacional, ou seja, se houver algum problema oriundo do contrato administrativo firmado para o DIP, deverá ser esse Juízo imediatamente comunicado antes de qualquer decisão administrativa, sobretudo para evitar que as obras contratadas fiquem paradas e que a recuperanda tenha seu faturamento injustamente afetado.

10. Evento 1.215

Foi protocolada uma manifestação sem grandes detalhes, contendo como número de referência outro processo, aparentando ter sido acosta nesses autos de forma equivocada.



Recomenda-se, então, que seja intimada a advogada peticionante e, após, seja bloqueado o movimento n. 1.215.

11. Evento 1.221

Foi protocolada habilitação de crédito trabalhista no bojo dos autos, o que ocorreu de forma contrária à legislação recuperacional.

Solicita-se que seja o credor intimado, via advogado, para que o protocolo seja realizado em autos apartados, apensos a essa recuperação para que seja analisado. Após isso, que seja bloqueada a movimentação n. 1.221.

12. Reitera evento n. 1.191 - Convocar assembleia geral de credores para votar segundo aditivo ao plano de recuperação

Conforme já narrado no parecer do evento n. 1.191, item 4, essa administração judicial está diligenciando junto à recuperanda para convocar assembleia geral de credores para votar o segundo aditivo ao plano de recuperação judicial.

Logo sejam resolvidas todas as questões necessárias, serão sugeridas datas, horários e local para tanto, de modo que esse Juízo possa convocar o novo conclave.

13. CONCLUSÕES.

Com base no exposto, tendo em vista as disposições da Lei nº 11.101/05 e das alterações introduzidas pela Lei nº 14.112/20, tudo com vistas a garantir os interesses de todos os envolvidos, com a mais elevada consideração, o Parecer desta Administração Judicial é o seguinte:



- a) **Eventos 1.192 e 1.194:** ofícios já foram eles respondidos por esse Juízo no evento n. 1.196.
- b) **Evento 1.197:** seja respondido o Juízo oficiante que esse Juízo Recuperacional não pode indicar os bens disponíveis da recuperanda, com a ressalva de que eventuais ordens de penhora de ativos que lá vierem a ser determinados deverão passar pelo crivo da recuperação judicial apenas para verificação se os ativos atingidos são essenciais ou não às atividades da recuperanda.
- c) **Eventos 1.200 e 1.203:** oficiados os Juízos da 6ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Anápolis e a 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, informando que as execuções em poderão prosseguir com seus andamentos, inclusive com ordens de penhora, mas caso ocorram, antes de se perfazerem, deverão apenas passar pelo crivo desse Juízo recuperacional para verificação se os ativos atingidos são essenciais ou não às atividades da recuperanda.
- d) **Eventos 1.204 e 1.219:** seja o ofício respondido com o resumo dos atos processuais já praticados, podendo ser aproveitada a manifestação dessa administração do evento n. 1.220, item 2, página 5, assim como o ofício expedido por esse Juízo no evento n. 1.196.
- e) **Evento 1.206:** oficiado o Juízo da Vara do Trabalho de Goiatuba-GO informando que esse Juízo recuperacional é o competente para julgar eventuais pedidos de constrição e alienação de ativos de lá oriundos, por ordem do STJ.
- f) **Eventos 1.207, 1.208 e 1.210:** seja o credor Bradesco Saúde intimado a promover habilitação de crédito em processo apartado, acostando os documentos instrutórios, a fim de se verificar a data de constituição do crédito (fato gerador), para melhor análise se ele se sujeita ou não aos efeitos da recuperação judicial.
- g) **Evento 1.209:** seja o credor seja intimado por sua advogada para habilitar seu crédito por meio de processo próprio e apenso a esse, bloqueando-se o movimento n. 1.209 após a intimação do credor para o correto procedimento.
- h) **Evento 1.211:** seja intimada a recuperanda a apresentar sua lista de credores extraconcursais, informando prazo e forma de pagamento para os casos que já tenham



sido alcançados pelo trânsito em julgado, no prazo de 15 (quinze) dias e (H.2) sejam oficiados os respectivos Juízos trabalhistas onde tramitaram as ações dos referidos credores, informando que os créditos são extraconcursais e lá podem ser perseguidos em sede de execução, podendo ocorrer ordens de penhora, com a ressalva de que eventuais ordens de penhora de ativos que lá vierem a ser determinados deverão passar pelo crivo da recuperação judicial apenas para verificação se os ativos atingidos são essenciais ou não às atividades da recuperanda.

- i) **Eventos 1.213, 1.216 e 1.217:** que a decisão embargada seja complementada, para fazer constar que eventual cobrança de multa, glosas e valores correspondentes a prejuízos devem ser retidos/cobrados apenas se forem referentes a problemas com o contrato firmado para o DIP *Financing* deferido nesses autos, bem como qualquer retenção/cobrança somente poderá ser feita após decisão judicial emanada por esse Juízo recuperacional, ou seja, se houver algum problema oriundo do contrato administrativo firmado para o DIP, deverá ser esse Juízo imediatamente comunicado antes de qualquer decisão administrativa, sobretudo para evitar que as obras contratadas fiquem paradas e que a recuperanda tenha seu faturamento injustamente afetado.
- j) **Evento 1.215:** seja intimada a advogada petionante e, em pó, seja bloqueado o movimento n. 1.215, diante do protocolo errôneo ocorrido.
- k) **Evento 1.221:** seja o credor intimado, via advogado, para que o protocolo seja realizado em autos apartados, apensos a essa recuperação para que seja analisado e que após isso, que seja bloqueada a movimentação n. 1.221.

Reitera evento n. 1.191: Logo sejam resolvidas todas as questões necessárias, serão sugeridas datas, horários e local para tanto, de modo que esse Juízo possa convocar o novo conclave e solicita-se a certificação de cumprimento das determinações exaradas na última decisão saneadora do evento n. 1.076, bem como pugna pela análise dos requerimentos apresentados nessa manifestação, bem como daqueles realizados no movimento n. 1.191, de modo que sejam expedidos todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento da recuperação judicial.

Por derradeiro, esclarece que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como informa que comunicará à Vossa Excelência e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 29 de janeiro de 2024.

**LEONARDO DE
PATERNOSTRO
O:89213823568**

Assinado digitalmente por LEONARDO DE
PATERNOSTRO:89213823568
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=18799897000120, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado PF A1, CN=LEONARDO DE
PATERNOSTRO:89213823568
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-01-29 14:12:54
Foxit Reader Versão: 9.4.1

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL



Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA (Referente à Mov. Juntada de Documento (CNJ:581) -)) do dia 30/01/2024 14:14:41 não possui "Arquivos".

AO PRECLARO JUÍZO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS

Processo: 0037492-27.2012.8.09.0051

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Promovente: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Promovido:

Ref.: relatório mensal de atividades de outubro de 2023

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento das suas atribuições constantes no art. 22, II-C, vem apresentar a V. Ex.^a o relatório mensal de atividades referente ao período de outubro de 2023.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

A recuperanda CONSTRUMIL apresentou um 2º termo aditivo ao plano de recuperação e requereu a convocação de assembleia para deliberação. O Edital contendo 2º aditivo ao Plano

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:22:45

de Recuperação Judicial de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA foi publicado no dia 11/05/2023, no DJE nº 3708, seção II, página 23, de modo que o prazo de 30 dias para apresentação de objeções ao Plano transcorre de 12/05/2023 a 10/06/2023.

No evento 1169, o credor BANCO BRADESCO apresentou objeção. A objeção é válida e tempestiva, tendo em vista que apresentada dentro do prazo de 30 dias subsequentes à publicação do Edital que comunicou a apresentação do aditivo ao PRJ. Em razão disso, a Assembleia Geral de Credores deve ser convocada para que os credores exerçam o direito de debate e votação do Plano de Recuperação Judicial, bem como para que deliberem acerca de outras questões previstas nos dispositivos da Lei 11.101/2005.

Logo sejam resolvidas todas as questões necessárias, serão sugeridos datas, horários e local para tanto, de modo que esse Juízo possa convocar o novo conclave.

Por fim, com a mais elevada consideração, vem requerer o que segue:

1) A juntada do RMA para que surta seus efeitos legais;

Por derradeiro, esclarece que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como informa que comunicará à V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 16 de dezembro de 2023.



Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:22:45





CONTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM

Relatório Mensal de Atividades Outubro de 2023

Processo nº 0037492-27.2012.8.09.0051
20ª Vara Cível e Arbitragem - Goiânia

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292
(62) 30



Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Informações contábeis e financeiras
- Cumprimento do PRJ
- Endereço eletrônico
- Atividades Administrador Judicial
- Encerramento



Glossário

RJ - Recuperação Judicial

AJ - Administrador Judicial

PRJ - Plano De Recuperação Judicial

AGC - Assembleia Geral De Credores

Recuperanda – Construmil Construtora E Terraplanagem Ltda

Classe I - Classe Credores Trabalhistas

Classe II – Classe Credores Garantia Real

Classe III - Classe Credores Quirografários

Classe IV - Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte



Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.^a no
Judicial em epígrafe, respeitosamente, para cumprimento do Art. 22, inciso II, letra “c”,
apresentar seu Relatório Mensal de Atividades.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, o
ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos pr
no período analisado.

Quanto aos indicadores financeiros que constam no RMA, os dados apresentados são bas
contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda.

Os demais tópicos apresentados no RMA buscam retratar os fatos e informações coleta
realizadas na empresa e nas reuniões realizadas com seus dirigentes e Procurador, no c
com os credores, e no acompanhamento da movimentação processual.



Cronograma Processual

Nº Evento	Data	Ato
Evento 03, arquivo 01	02/02/2012	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 03, arquivo 12	28/02/2012	Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
Evento 03, arquivos 15 e 16	28/02/2012	Termo de compromisso do Administrador judicial
Evento 03, arquivo 32	15/03/2012	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a publicação do plano de recuperação elaborada pela recuperanda (DJE nº 1024, Seção II, pág. 739-741).
29/03/2012		Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias após publicação do Edital).
Evento 03, arquivo 72	26/04/2012	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (até 60 dias após publicação do Edital).
Evento 03, arquivo 82	22/05/2012	Publicação do 2º Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo Administrador Judicial e a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE nº 1267, Seção II).
31/05/2012		Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do Edital).
20/06/2012		Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital).
Evento 03, arquivo 211	18/02/2013	Publicação do Edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores (DJE nº 1336, Seção II).
Evento 03, arquivo 215	14/03/2013	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
Evento 03, arquivo 225	22/03/2013	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
Evento 03, arquivo 240	04/06/2013	Homologação do Plano de Recuperação Judicial
Evento 03, arquivo 300	04/07/2013	Publicação do Edital contendo o Quadro Geral de Credores (DJE nº 1336, Seção II).
19/09/2017		Trânsito em julgado da decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial.
Evento 1140	11/05/2023	Publicação do Edital de apresentação do 2º aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.



Informações contábeis e financeiras

Os demonstrativos contábeis e financeiros apresentados pela recuperanda até essa data serão visualizados no link abaixo:

[CLIQUE AQUI PARA ACESSAR OS DOCUMENTOS.](#)



Cumprimento do PRJ

Conforme já informado no RMA anterior, a recuperanda encontra-se em descumprimento do plano de recuperação judicial, não tem capacidade financeira para retomada dos pagamentos do Plano, conforme já noticiado em comunicados anteriores apresentados por este administrador judicial, sobretudo no relatório que consta no RMA anterior.

Pois bem,

Até a data deste relatório, a classe trabalhista inscrita na recuperação judicial, **à exceção dos trabalhadores extraconcursais**, recebeu integralmente os pagamentos referentes ao PRJ, salvo aqueles que não apresentaram seus dados bancários.

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Regido por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:22:45



CREDORES CLASSE TRABALHISTA	VALOR	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA
	VENCIMENTO	17/04/2018	17/05/2018	17/06/2018	17/07/2018	17/08/2018	17/09/2018
ADEMILTON AMBROSIO DA SILVA	R\$ 334,15	R\$ 55,69	R\$ 55,69	R\$ 55,69	R\$ 55,69	R\$ 55,69	R\$ 55,69
ALDECINO ISAIAS OLIVEIRA	R\$ 187,48	R\$ 31,25	R\$ 31,25	R\$ 31,25	R\$ 31,25	R\$ 31,25	R\$ 31,25
ANTONIO GASPARINO DOS SANTOS	R\$ 1.249,42	R\$ 208,24	R\$ 208,24	R\$ 208,24	R\$ 208,24	R\$ 208,24	R\$ 208,24
ANTONIO LIMA DA SILVA	R\$ 11.162,19	R\$ 1.860,37	R\$ 1.860,37	R\$ 1.860,37	R\$ 1.860,37	R\$ 1.860,37	R\$ 1.860,37
ANTONIO REINALDO DOS SANTOS	R\$ 439,63	R\$ 73,27	R\$ 73,27	R\$ 73,27	R\$ 73,27	R\$ 73,27	R\$ 73,27
ANTONIO RODRIGUES SANTOS	R\$ 1.509,96	R\$ 251,66	R\$ 251,66	R\$ 251,66	R\$ 251,66	R\$ 251,66	R\$ 251,66
AURELIO FREITAS DA SILVA	R\$ 1.010,38	R\$ 168,40	R\$ 168,40	R\$ 168,40	R\$ 168,40	R\$ 168,40	R\$ 168,40
BRUNO DIVINO NASCIMENTO	R\$ 2.879,39	R\$ 479,90	R\$ 479,90	R\$ 479,90	R\$ 479,90	R\$ 479,90	R\$ 479,90
CARLOS DIVINO BATISTA DOS SANTOS	R\$ 4.355,10	R\$ 725,85	R\$ 725,85	R\$ 725,85	R\$ 725,85	R\$ 725,85	R\$ 725,85
CLOVIS ELESBAO DOS SANTOS	R\$ 1.079,02	R\$ 179,84	R\$ 179,84	R\$ 179,84	R\$ 179,84	R\$ 179,84	R\$ 179,84
DIONISIO RODRIGUES MOTA	R\$ 334,15						
DORILETE BEZERRA ALENCAR	R\$ 3.678,89	R\$ 613,15	R\$ 613,15	R\$ 613,15	R\$ 613,15	R\$ 613,15	R\$ 613,15
EDILSON PEREIRA DA SILVA	R\$ 1.679,61	R\$ 279,94	R\$ 279,94	R\$ 279,94	R\$ 279,94	R\$ 279,94	R\$ 279,94
EDILSON SOARES CAVALCANTE	R\$ 2.030,18	R\$ 338,36	R\$ 338,36	R\$ 338,36	R\$ 338,36	R\$ 338,36	R\$ 338,36
EDINALVA EVANGELISTA NEGREIRO	R\$ 3.508,21	R\$ 584,70	R\$ 584,70	R\$ 584,70	R\$ 584,70	R\$ 584,70	R\$ 584,70
ELIANE CAMPOS COSTA	R\$ 3.535,95	R\$ 589,33	R\$ 589,33	R\$ 589,33	R\$ 589,33	R\$ 589,33	R\$ 589,33
ELIAVERTON LIMA MARQUES	R\$ 1.589,51	R\$ 264,92	R\$ 264,92	R\$ 264,92	R\$ 264,92	R\$ 264,92	R\$ 264,92
ELIVALDO DA SILVA PEIXOTO	R\$ 4.546,73	R\$ 757,79	R\$ 757,79	R\$ 757,79	R\$ 757,79	R\$ 757,79	R\$ 757,79
ELIVAM ALMEIDA FERREIRA	R\$ 2.209,90	R\$ 368,32	R\$ 368,32	R\$ 368,32	R\$ 368,32	R\$ 368,32	R\$ 368,32
ESPOLIO DE JOAO DOMINGOS GOMES	R\$ 83.374,18						
FABIO ARAUJO MARTINS CARVALHO	R\$ 8.656,89	R\$ 1.442,82	R\$ 1.442,82	R\$ 1.442,82	R\$ 1.442,82	R\$ 1.442,82	R\$ 1.442,82
FELICIANO VAZ DA SILVA	R\$ 3.099,27	R\$ 516,55	R\$ 516,55	R\$ 516,55	R\$ 516,55	R\$ 516,55	R\$ 516,55
FRANCISCO DE SOUZA PINHEIRO	R\$ 1.128,31	R\$ 188,05	R\$ 188,05	R\$ 188,05	R\$ 188,05	R\$ 188,05	R\$ 188,05
FRANCISCO SERGENIR DE OLIVEIRA	R\$ 2.017,01	R\$ 336,17	R\$ 336,17	R\$ 336,17	R\$ 336,17	R\$ 336,17	R\$ 336,17
FREDERICO DE SOUZA ALEIXO	R\$ 15.098,52	R\$ 2.516,42	R\$ 2.516,42	R\$ 2.516,42	R\$ 2.516,42	R\$ 2.516,42	R\$ 2.516,42
GILMAR GEDEAO LEAL	R\$ 34.140,28						
GLEDISON MARTINS LOPES	R\$ 21.014,56	R\$ 3.502,43	R\$ 3.502,43	R\$ 3.502,43	R\$ 3.502,43	R\$ 3.502,43	R\$ 3.502,43
JOAO LOUREDO DE OLIVEIRA	R\$ 2.182,14	R\$ 363,69	R\$ 363,69	R\$ 363,69	R\$ 363,69	R\$ 363,69	R\$ 363,69
JOAO ROSA DOS SANTOS	R\$ 5.427,73	R\$ 904,62	R\$ 904,62	R\$ 904,62	R\$ 904,62	R\$ 904,62	R\$ 904,62





JOSE EDIVAN DE SOUSA FERREIRA	R\$ 491,58	R\$ 81,93	R\$ 81,93	R\$ 81,93	R\$ 81,93	R\$ 81,93	R\$ 81,93	R\$ 81,93
JOSE LUIS FREITAS DA SILVA	R\$ 1.386,70	R\$ 231,12	R\$ 231,12	R\$ 231,12	R\$ 231,12	R\$ 231,12	R\$ 231,12	R\$ 231,12
JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO	R\$ 42.791,15							
JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	R\$ 3.209,82							
JOSENILSON ALEXANDRE DE ARAUJO	R\$ 2.393,57	R\$ 398,93	R\$ 398,93	R\$ 398,93	R\$ 398,93	R\$ 398,93	R\$ 398,93	R\$ 398,93
JUNIOR DOS SANTOS MACIEL	R\$ 15.210,10	R\$ 2.535,02	R\$ 2.535,02	R\$ 2.535,02	R\$ 2.535,02	R\$ 2.535,02	R\$ 2.535,02	R\$ 2.535,02
LINDIOMAR RIBEIRO DA SILVA	R\$ 5.265,92							
LOURIVAN SILVEIRO	R\$ 1.588,95							
LUCIANO ALBUQUERQUE RIPARDO	R\$ 1.278,86	R\$ 213,14	R\$ 213,14	R\$ 213,14	R\$ 213,14	R\$ 213,14	R\$ 213,14	R\$ 213,14
LUCIANO ALVES DOS SANTOS	R\$ 24.915,80	R\$ 4.152,63	R\$ 4.152,63	R\$ 4.152,63	R\$ 4.152,63	R\$ 4.152,63	R\$ 4.152,63	R\$ 4.152,63
MANOEL ALVES MOREIRA	R\$ 9.711,11	R\$ 1.618,52	R\$ 1.618,52	R\$ 1.618,52	R\$ 1.618,52	R\$ 1.618,52	R\$ 1.618,52	R\$ 1.618,52
MARCIO MONTEIRO ROCHA	R\$ 12.542,87	R\$ 2.090,48	R\$ 2.090,48	R\$ 2.090,48	R\$ 2.090,48	R\$ 2.090,48	R\$ 2.090,48	R\$ 2.090,48
MARIA FARIAS DA SILVA FELIX	R\$ 1.546,36	R\$ 257,73	R\$ 257,73	R\$ 257,73	R\$ 257,73	R\$ 257,73	R\$ 257,73	R\$ 257,73
MURILLO PERES PAIVA LACERDA	R\$ 3.388,01	R\$ 564,67	R\$ 564,67	R\$ 564,67	R\$ 564,67	R\$ 564,67	R\$ 564,67	R\$ 564,67
NAYANE CURCINO VELOSO	R\$ 1.854,80	R\$ 309,13	R\$ 309,13	R\$ 309,13	R\$ 309,13	R\$ 309,13	R\$ 309,13	R\$ 309,13
RAIMUNDO JOSE MATOS DOS REIS	R\$ 41.062,49	R\$ 6.843,75	R\$ 6.843,75	R\$ 6.843,75	R\$ 6.843,75	R\$ 6.843,75	R\$ 6.843,75	R\$ 6.843,75
RAISSA MIKAELY DE CARVALHO SILVA	R\$ 1.806,90	R\$ 301,15	R\$ 301,15	R\$ 301,15	R\$ 301,15	R\$ 301,15	R\$ 301,15	R\$ 301,15
REGINALDO PEREIRA DE MORAIS	R\$ 2.138,35	R\$ 356,39	R\$ 356,39	R\$ 356,39	R\$ 356,39	R\$ 356,39	R\$ 356,39	R\$ 356,39
REINALDO LUIZ DA COSTA	R\$ 670,98	R\$ 111,83	R\$ 111,83	R\$ 111,83	R\$ 111,83	R\$ 111,83	R\$ 111,83	R\$ 111,83
ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS	R\$ 6.113,08	R\$ 1.018,85	R\$ 1.018,85	R\$ 1.018,85	R\$ 1.018,85	R\$ 1.018,85	R\$ 1.018,85	R\$ 1.018,85
ROGERIO JUNIOR ALVES QUIRINO	R\$ 2.172,06	R\$ 362,01	R\$ 362,01	R\$ 362,01	R\$ 362,01	R\$ 362,01	R\$ 362,01	R\$ 362,01
RONIGLEISSON HOLANDA CARDOSO	R\$ 2.908,76	R\$ 484,79	R\$ 484,79	R\$ 484,79	R\$ 484,79	R\$ 484,79	R\$ 484,79	R\$ 484,79
SANDRA MARIA FERREIRA DOS SANTOS	R\$ 1.329,13	R\$ 221,52	R\$ 221,52	R\$ 221,52	R\$ 221,52	R\$ 221,52	R\$ 221,52	R\$ 221,52
SEVERINO ALVES DE AZEVEDO	R\$ 14.227,79	R\$ 2.371,30	R\$ 2.371,30	R\$ 2.371,30	R\$ 2.371,30	R\$ 2.371,30	R\$ 2.371,30	R\$ 2.371,30
SUZANE DOS SANTOS	R\$ 2.037,24	R\$ 339,54	R\$ 339,54	R\$ 339,54	R\$ 339,54	R\$ 339,54	R\$ 339,54	R\$ 339,54
TAHINAN FRANCKE DE JESUS	R\$ 1.224,69	R\$ 204,12	R\$ 204,12	R\$ 204,12	R\$ 204,12	R\$ 204,12	R\$ 204,12	R\$ 204,12
THAIS FLEURY NASCIMENTO	R\$ 5.370,39							
VALFREDO LOPES DA SILVA	R\$ 3.184,23	R\$ 530,71	R\$ 530,71	R\$ 530,71	R\$ 530,71	R\$ 530,71	R\$ 530,71	R\$ 530,71
WALDIR PEREIRA DE SOUZA	R\$ 6.794,87	R\$ 1.132,48	R\$ 1.132,48	R\$ 1.132,48	R\$ 1.132,48	R\$ 1.132,48	R\$ 1.132,48	R\$ 1.132,48
WENDEL RIBEIRO FERREIRA	R\$ 2.110,69	R\$ 351,78	R\$ 351,78	R\$ 351,78	R\$ 351,78	R\$ 351,78	R\$ 351,78	R\$ 351,78
UNIÃO (contribuição ref a Antonio Rodrigues dos Santos)	R\$ 660,15							
TOTAL	R\$ 444.846,14	R\$ 44.685,19	R\$ 44.685,19	R\$ 44.685,19	R\$ 44.685,19	R\$ 44.685,19	R\$ 44.685,19	R\$ 44.685,19

A classe quirografária, na subclasse “credores do Acre”, teve seus pagamentos parcialmente c



GLEDSON DA SILVA LIMA	R\$	1.600,00	1.600,00	-	-
HERLANDES DE OLIVEIRA MELO	R\$	8.904,38	1.787,18	2.128,40	2.339,29
HOTEL E RESTAURANTE ACAI LTDA - ME	R\$	11.357,80	1.787,18	2.128,40	2.339,29
ISAIAS DE FREITAS LEITAO	R\$	10.931,35	1.787,18	2.128,40	2.339,29
ISRAEL DE S. PINHEIRO	R\$	1.253,00	1.253,00	-	-
J. ARAUJO FROTA "ME"	R\$	6.790,00	1.787,18	2.128,40	2.339,29
J. CHIKOWSHI	R\$	3.214,39	1.787,18	1.427,21	-
J.C.A CONST REPR	R\$	5.400,00	1.787,18	2.128,40	1.434,42
J.C.B. CHAGAS	R\$	5.553,75	1.787,18	2.128,40	1.638,17
JOAO FRANCISCO DA SILVA DOURADO	R\$	12.853,87	1.787,18	2.128,40	2.339,29
JOAO VIANA DA MATOS	R\$	7.819,58	1.787,18	2.128,40	2.339,29
JOSE ANDINES LIMA ARAUJO	R\$	21.911,05	1.787,18	2.128,40	2.339,29
JOSE ANTONIO GOMES DA SILVA	R\$	14.457,09	1.787,18	2.128,40	2.339,29
JOSE CLAUDOMIR DE SOUZA ARAUJO	R\$	4.055,27	1.787,18	1.900,00	338,09
JOSE CLEOMAR BRAGA LEITE	R\$	15.134,00	1.787,18	2.128,40	2.339,29
JOSE ELIVANDO DA SILVA NASCIMENTO	R\$	12.107,20	1.787,18	2.128,40	2.339,29
JOSE MARIA DE LIMA MOREIRA	R\$	9.813,73	1.787,18	2.128,40	2.339,29
L. C. COMERCIO TERRAP. CONST. E TRANSP. LTDA	R\$	1.818.350,54	1.787,18	2.128,40	2.339,29
LIMA & PINHEIRO CONSTRUTORA LTDA	R\$	417.212,70	1.787,18	2.128,40	2.339,29
LUIZ ANTONIO PEREIRA DA SILVA	R\$	8.808,39	1.787,18	2.128,40	2.339,29
M. C. LONGUI LTDA	R\$	450,06	450,06	-	-
M. S. LONGUI (ME)	R\$	214,48	214,48	-	-
MANAVE NAVEGACAO LTDA	R\$	237.500,00	1.787,18	2.128,40	2.339,29
MANOEL GOMES DO NASCIMENTO	R\$	6.000,00	1.787,18	2.128,40	2.034,42
MANOEL MOREIRA DE SOUZA	R\$	12.897,02	1.787,18	2.128,40	2.339,29
MARCOS ARAUJO MOREIRA	R\$	13.348,85	1.787,18	2.128,40	2.339,29
MARIA DO SOCORRO SOURADO PLACIDO	R\$	9.727,20	1.787,18	2.128,40	2.339,29
MARIA OCIREMA ALVES LOPES	R\$	8.127,96	1.787,18	2.128,40	2.339,29
MAXDELLES RODRIGUES CAVALCANTE	R\$	14.820,11	1.787,18	2.128,40	2.339,29
N & M LTDA - ME	R\$	1.210,00	1.210,00	-	-
N. S. MAIA	R\$	17.009,10	1.787,18	2.128,40	2.339,29
NAVEGACAO NOBREGA LTDA	R\$	588.488,69	1.787,18	2.128,40	2.339,29
OLIVEIRA E ANDRADE IND. E COM IMP. E EXP. LTDA	R\$	1.322,96	1.322,96	-	-
P. DE SOUZA LIMA	R\$	245.398,15	1.787,18	2.128,40	2.339,29
P. S. DE SOUSA LIMA	R\$	4.629,00	1.787,18	2.128,40	73,42



PEMAZA ACRE LTDA.	R\$ 2.760,00	1.787,18	972,82	-
R. GUIMARAES (ME)	R\$ 1.839,70	1.787,18	52,52	-
R. N DA SILVA ARAUJO	R\$ 1.780,00	1.780,00	-	-
RAIMUNDO DE JESUS TEIXEIRA	R\$ 15.134,00	1.787,18	2.128,40	2.559,29
REBOUCAS E MARQUES LTDA	R\$ 182.021,34	1.787,18	2.128,40	2.559,29
RODRIGO DAMASCENO CATAO	R\$ 6.064,38	1.787,18	2.128,40	2.558,80
ROLPEQ - ROLAMENTOS, PECAS E EQUIP LTDA	R\$ 50,00	50,00	-	-
ROSILENE OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 13.738,93	1.787,18	2.128,40	2.559,29
ROSIMAR SIMIAO BARROS (decisão de fl. 3513-3516 - alteração de MARCILIO BARROS PEQUENO)	R\$ 9.160,13	1.787,18	2.128,40	2.559,29
ROTINA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA	R\$ 21.245,19	1.787,18	2.128,40	2.559,29
S S NUNES -ME	R\$ 350,00	350,00	-	-
SANDRA MARIA ALVES DA SILVA	R\$ 18.260,75	1.787,18	2.128,40	2.559,29
SEBASTIAO PEREIRA ALMEIDA	R\$ 15.396,39	1.787,18	2.128,40	2.559,29
SEBASTIAO SILVA SOUSA	R\$ 44.478,76	1.787,18	2.128,40	2.559,29
SIMONE RODRIGUES DA SILVA	R\$ 14.005,98	1.787,18	2.128,40	2.559,29
SOUZA & SILVA COMERCIO NAVEGACAO	R\$ 121.005,79	1.787,18	2.128,40	2.559,29
SOUZA E CARVALHO COM DE PECAS E ACESS LTDA	R\$ 2.030,00	1.787,18	242,82	-
TOMAZ NAVEGACOES LTDA	R\$ 9.019,38	1.787,18	2.128,40	2.559,29
TRANSACRE TRANSPORTE E COMERCIO LTDA.	R\$ 23.400,00	1.787,18	2.128,40	2.559,29
Transterra Coop dos Prop de Veic. e Maq Pesadas do Est. AC	R\$ 1.406.947,15	1.787,18	2.128,40	2.559,29
W. F. DO VALLE FILHO	R\$ 20.260,55	1.787,18	2.128,40	2.559,29
W.L. SOSTER	R\$ 55.364,21	1.787,18	2.128,40	2.559,29
ZELANDIA SAMAPIO DA SILVA	R\$ 8.626,79	1.787,18	2.128,40	2.559,29
TOTAL	R\$ 6.782.975,12	R\$ 150.000,10	R\$ 150.000,33	R\$ 150.000,47

Os pagamentos que foram realizados ocorreram nas condições do PRJ homologado. O maior valor devido pelos credores da classe trabalhista aconteceu em outubro de 2020, quando a empresa recebeu o valor proveniente dos serviços prestados ao DNIT depositados em conta judicial, que ingressou com o requerimento de levantamento de alvará judicial.



Site eletrônico

Este profissional salienta que a administração judicial, em conformidade com o art. 12, I, do art. 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: <https://www.paternostro.com.br/>, clicar em recuperação Judicial e recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de "Notícias".

Comunica ainda que um novo site mais moderno, mais interativo, no qual o credor poderá realizar mais prático todos os atos da recuperação judicial, bem como manter contato com o administrador judicial por chat direto do site foi desenvolvido e já pode ser acessado no endereço informado.



PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
PERÍCIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Pesquisar ...

INSTITUCIONAL SERVIÇOS EQUIPE NOTÍCIAS QUADRO DE CREDORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL FALÊNCIA CONTATO

NOSSA EMPRESA

Acreditamos que a forma de conduzir os negócios que toma uma empresa parceira e corresponsável pelo desenvolvimento sustentável. Com esse compromisso, construímos uma história de tradição...

[SAIBA MAIS](#)

INSTITUCIONAL

O escritório foi criado pelo Perito Administrador Leonardo De Paternostro com a explícita finalidade de auxiliar o Poder Judiciário do Centro Oeste do Brasil nas matérias de Perícia Judicial Cível (financeira e bancária, tributária, apuração de haveres, administrativa e afins), bem como na Administração Judicial de Recuperações Judiciais.

Atualmente o Escritório se especializou na Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências) e seu sócio Leonardo De Paternostro e equipe oferecem ao mercado de todo o Brasil um pacote completo de serviços nas matérias de Recuperação Judicial de Empresas.

São diversos os casos de sucesso alcançados ao longo dos anos pelo sócio Leonardo De Paternostro e sua equipe, todos nas matérias de

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292
(62) 30

Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos



Atividades do Administrador Judicial

No decorrer do mês foi realizado atendimento aos credores da Recuperação Judicial via telefone e pessoalmente, e foram prestados os esclarecimentos solicitados a respeito da recuperação.

Este administrador judicial mantém contato permanente com os administradores da CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA com seu Patrono, com o fim de garantir o acompanhamento das atividades da empresa.

Este relatório objetiva apresentar informações e fatos relevantes acerca da recuperação judicial perante o preclaro juízo, ao Ministério Público, e aos demais interessados no processo, tudo com o intuito de garantir a transparência aos atos e fatos, e proporcionar um ambiente de trabalho saudável e de conformidade com a legislação.

A recuperanda CONSTRUMIL apresentou um 2º termo aditivo ao plano de recuperação e realizou uma reunião de assembleia para deliberação. O Edital contendo 2º aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA foi publicado no dia 11/05/2023, no DJE nº 370/2023, no modo que o prazo de 30 dias para apresentação de objeções ao Plano transcorre de 12/05/2023 até 11/06/2023.





No evento 1169, o credor BANCO BRADESCO apresentou objeção. A objeção é válida e tempestivamente apresentada dentro do prazo de 30 dias subsequentes à publicação do Edital que comunicou a abertura do PRJ.



Encerramento

São essas as atividades realizadas que mereceram destaque no período.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fidelidade devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará a qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 16 de dezembro de 2023.



Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292
(62) 30

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA (Referente à Mov. Juntada de Documento - 05/02/2024 13:01:09)) do dia 05/02/2024 13:06:51 não possui "Arquivos".

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª. UPJ DAS
VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS**

Processo nº 0037492-27.2012.8.09.0051

Credor: Welton da Silva Ferreira

Recuperação Judicial

WELTON DA SILVA FERREIRA, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, inscrito no CPF sob o nº 984.477.691-00, portador do RG nº 4.449.324-SPTC/GO, residente e domiciliado na cidade de Colniza - MT, na Rua das Palmeiras, n. 293 – Centro, por intermédio do advogado, constituído para este mister, que ao final assina, com a devida vênua, requerer a juntada da procuração e documentos constitutivos, em anexo, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.635.771/0001-55, com sede na Avenida Governador José Ludovico de Almeida, nº 22, Conjunto Caiçara, Goiânia/GO, CEP nº 74.775-013, conforme segue:

O peticionário é credor da recuperanda no valor de R\$ 32.534,26 (trinta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme **CERTIDÃO DE CREDITO TRABALHISTA** em anexo, que hoje atualizado soma a quantia de **R\$ 82.864,15 (oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro mil, e quinze centavos)**.

Desta forma, requer o credor sua **HABILITAÇÃO** no presente feito, observando que todas as intimações devem ser realizadas em nome do procurador **RODRIGO FERREIRA RODRIGUES, OAB-GO nº 19.389**, sob pena de nulidade.





RODRIGO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO | OAB/GO 19.389

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:22:45

Pede e aguarda, deferimento.

De Rio Verde-Go., para Goiânia-Go., 06 de fevereiro de 2024.

Rodrigo Ferreira Rodrigues
OAB-GO n° 19.389

(64) 3621-7902 (64) 98163-3336 rodrigofradv@gmail.com
Rua Monte Castelo, nº 10 - Centro - Rio Verde / GO - CEP: 75.901-063



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2024 14:21:48

Assinado por RODRIGO FERREIRA RODRIGUES:58752471187

Localizar pelo código: 109887685432563873859023453, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S) – WELTON DA SILVA FERREIRA, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, inscrito no CPF sob o nº 984.477.691-00, portador do RG nº 4.449.324-SPTC/GO, residente e domiciliado na cidade de Colniza - MT, na Rua das Palmeiras, n. 293 – Centro.

OUTORGADO – RODRIGO FERREIRA RODRIGUES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO, sob nº 19.389, com escritório profissional situado nesta cidade de Rio Verde-GO, na Rua Monte Castelo, nº 10 – Centro, fone (64) 98163-3336.

PODERES - Confere(em) amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, conforme artigo 105 do CPC, com a cláusula "*ad judicium*", a fim de que, possa realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive apresentar e ratificar queixas-crimes, propor quaisquer ações, defender-me (nos) nas que (me) (nos) forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, inclusive Delegacias de Polícia, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s) e defendendo-o(s), na condição de reclamada(s) bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, inclusive para representar em audiência de mediação ou conciliação, com poderes especiais para transigir e negociar, de acordo com o artigo 334 § 10 do CPC, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente promover acompanhamento dos processos, RTOrd-0001125-94.2015.5.18.0181, em trâmite perante a Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, processos números 0037492-27.2012.8.09.0051 e 5210741-55.2017.8.09.0051, em trâmite perante a 5ª UPJ de Goiânia, em razão da Revogação da procuração outorgada anteriormente à outro advogado

Rio Verde-GO, 27 de novembro de 2023.

Welton da Silva Ferreira

(64) 3621-7902 (64) 98163-3336 rodrigofradv@gmail.com
Rua Monte Castelo, nº 10 - Centro - Rio Verde / GO - CEP: 75.901-063

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:22:45

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
WELTON DA SILVA FERREIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
4449324 SPTC GO

CPF
984.477.691-00

DATA NASCIMENTO
09/10/1982

FILIAÇÃO
LUIZ FURTADO FERREIRA
GICEIMA DA SILVA FERREIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO VALIDADE INABILITACAO
04700271138 27/01/2019 16/07/2009

VALIDA EM TODOS O TERRITORIO NACIONAL
854735999

OBSERVAÇÕES

Wilton da Silva Ferreira
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL GOIANIA, GO DATA EMISSAO 03/03/2014

ASSINATURA DO EMISSOR 18851564140
GO100473458

DETRAN GO (GOIAS)

PROIBIDO PLASTIFICAR
854735999

9226-9544
9603-8978
9293-5165 Não



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 32.534,26
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	22/03/2017 a 01/01/2024
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	22/03/2017 a 01/01/2024

Dados calculados

Fator de correção do período	2476 dias	1,395351
Percentual correspondente	2476 dias	39,535138 %
Valor corrigido para 01/01/2024	(=)	R\$ 45.396,72
Juros(2476 dias-82,53333%)	(+)	R\$ 37.467,43
Sub Total	(=)	R\$ 82.864,15
Valor total	(=)	R\$ 82.864,15

[Retornar](#) [Imprimir](#)

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:22:46





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos Fone: (62) 3222-5967

CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 856/2017

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE
PROCESSO: RTOOrd 0001125-94.2015.5.18.0181
RECLAMANTE: WELTON DA SILVA FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
Data de admissão: 07/02/2014
Data de saída: 02/01/2015
Data da sentença: 29/03/2016
Data do trânsito em julgado: 29/03/2016

O (A) Senhor (a) VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria da MM. VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA FALIDA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente WELTON DA SILVA FERREIRA, RG nº 4449324, Orgão Expedidor: SPTC/GO, CPF: 984.477.691-00, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ nº 00.635.771/0001-55, no importe de **R\$32.534,26 (trinta e dois mil e quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos)**, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: **R\$32.372,40**, importância devida ao exequente; **R\$ 161,86** custas da liquidação. Valor total da execução **R\$32.534,26**, atualizados até 31/07/2016.

Dado e passado nesta cidade de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, aos vinte e dois de março de dois mil e dezessete.

Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ, Assistente 3, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo(a) Diretor de Secretaria.

VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA
Diretor de Secretaria

Adriana Lourenço de Oliveira
Adriana Lourenço de Oliveira
Analista Judiciário

SIMONE APARECIDA QUEIROZ

X:\sivincomp\DESPACHOS_SAJIS\DOC_856_2017\RTOrd_01125_2015_181_18_00_6.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, em 22/03/2017, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Cód. Autenticidade 101943138400 - Autos digitais. Processo RTOOrd-0001125-94.2015.5.18.0181. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:22:46



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 32.534,26
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	22/03/2017 a 01/01/2024
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	22/03/2017 a 01/01/2024

Dados calculados		
Fator de correção do período	2476 dias	1,395351
Percentual correspondente	2476 dias	39,535138 %
Valor corrigido para 01/01/2024	(=)	R\$ 45.396,72
Juros(2476 dias-82,53333%)	(+)	R\$ 37.467,43
Sub Total	(=)	R\$ 82.864,15
Valor total	(=)	R\$ 82.864,15

[Retornar](#) [Imprimir](#)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 510202422945838

Nome original: Documento_ecf7dcd.pdf

Data: 06/02/2024 15:57:33

Remetente:

Divina Aparecida de Jesus Cursino Ribeiro
Divisão de Protocolo Judicial Cível - Goiânia
TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Redireciono - Motivo de envio: Para anexar ao Processo 37492-27.2012.8.09.0051. Assunto: Decisão

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:22:46



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS - TO
ATOrd 0000020-16.2017.5.10.0802
RECLAMANTE: SMAILON RAFAEL SILVEIRA PINTO
RECLAMADO: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) MARINETE OLIVEIRA LIMA,
em 25 de janeiro de 2024.

SENTENÇA

Vistos.

Tendo em vista a garantia integral da execução e o decurso do prazo para oposição de Embargos à Execução, **declaro, por Sentença, extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC de 2015.**

Expeça-se Alvará ao Banco para que, utilizando-se o valor referente ao depósito judicial (id.6352200), adicionados juros e correção monetária, proceda-se ao recolhimento dos valores, conforme cálculo (id.ab7f393), zerando-o.

Os comprovantes das movimentações, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias.

Comunique-se o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia (Processo da Recuperação Judicial nº 37492-27.2012.8.09.0051, da quitação dos autos, enviado cópia da presente decisão.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, **ao arquivo definitivo.**

Publique-se.

PALMAS/TO, 30 de janeiro de 2024.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga
Juiz do Trabalho Substituto

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:22:46

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

Processo n.º 0037492-27.2012.8.09.0051

BANCO BRADESCO S/A, devidamente qualificado, por sua advogada infra-assinada, nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, de **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, em trâmite perante esse MM. Juízo e, respectivo Cartório, vem mui respeitosamente perante V. Exa., informar que os créditos decorrentes das Cédula de Crédito Bancário Conta Garantida – Aval – PJ nº 227/3.254.509 e Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – Capital de Giro nº. 351/004.202.142, foram objeto de acordo com os avalistas das operações, Srs. *Mauro José de Oliveira e Francisco José de Oliveira (Doc. Anexo)*.

Desta feita, considerando o acordo estabelecido e a liquidação do crédito supramencionado, requer que o nome do Banco Bradesco S/A seja excluído do quadro geral de credores e seu nome seja riscado dos presentes autos.

Em tempo, requer que todas as intimações sejam efetuadas, exclusivamente, em nome dos advogados: Dra., **Izabela Frances Soares de Azevedo**, inscrita na **OAB/GO 37.232-A**, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia/GO, 7 de fevereiro de 2024.

Izabela Frances Soares De Azevedo
OAB/GO 37.232

Narjara Barbosa de S Batista
OAB/GO 36.605

MATRIZ – Av. José Cesar de Oliveira, 181, Térreo, São Paulo/SP - Tel.: (011) 2842-7474 – E-mail: fulan@fulangoncalves.com.br
SÃO PAULO – Av. José Cesar de Oliveira, 181, Térreo, São Paulo/SP - Tel.: (011) 2842-7474 – E-mail: fulansp@fulangoncalves.com.br
BAHIA – Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2.487, 24º andar – Brotas, Salvador/BA – Tel: (071)3351-0045 – E-mail: fulanba@fulangoncalves.com.br
BRASÍLIA – SCS Quadra 02 Bloco C, nº 92, Conjunto 501, 5º andar, Edifício Ariston, Brasília/DF – Tel. (061)3321-1533 – E-mail: fulandf@fulangoncalves.com.br
GOIÂNIA – Av. Anhanguera, nº 5674, Sala 406. Setor central, Goiânia/GO – Tel: (062) 3954-6950 – E-mail: fulango@fulangoncalves.com.br
MATO GROSSO DO SUL - Av. Afonso Pena, 1897, S.1101, 11º andar – Centro, Campo Grande/MS – Tel: (067)3383-9720 – E-mail: fulanms@fulangoncalves.com.br
MINAS GERAIS – Avenida Álvares Cabral, 397, 3º andar – Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG – Tel: (031)3213-6971 – E-mail: fulanbh@fulangoncalves.com.br
RIO DE JANEIRO – Rua Sete de Setembro, nº43, sala 901 Centro, Rio de Janeiro/RJ – Tel: (021)3529-4199 – E-mail: fulanrj@fulangoncalves.com.br

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:22:46



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS

São partes neste instrumento:

CREDOR:

BANCO BRADESCO S.A., com sede no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, doravante denominado simplesmente **CREDOR**.

DEVEDORES:

MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.191.161-87, domiciliado na Avenida Governador José Lud Almeida, L 59, 450/451, Conjunto Calçara, Goiânia– GO, CEP. 74775-013;

FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.749.286-53, domiciliado na Avenida Governador José Lud Almeida, L 59, 450/451, Conjunto Calçara, Goiânia– GO, CEP. 74775-013;

As partes, acima nomeadas e qualificadas, têm, entre si, certo e ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não mencionadas, os **DEVEDORES** reconhecem e confessam dever ao **CREDOR** a quantia líquida e certa de **R\$ 3.462.462,00 (Três milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais)**, apurada em **28/09/2023**, por força das operações **227/3254509**, sendo o saldo devedor de **R\$ 2.721.753,00 (dois milhões, setecentos e vinte e um mil, setecentos e cinquenta e três reais)**; e **351/4202142**, sendo saldo devedor de **R\$ 740.709,00 (setecentos e quarenta mil, setecentos e nove reais)**, realizadas pela empresa **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, ora em Recuperação Judicial, nas quais os **DEVEDORES** compareceram na condição de intervenientes garantidores, avalistas e devedores solidários, todas vinculadas à agência **3684-6**, e conta corrente **5-1**, conforme rateio abaixo:

	Contrato (origem)	SALDO DEVEDOR
A	227/3.254.509	R\$ 2.721.753,00
B	351/4.202.142	R\$ 740.709,00

SAO PAULO – Rua Paes Leme, 215, Sala 217 (Ibera Office), São Paulo/SP – Tel.: (011) 2642-7474 – E-mail: fulan@fulanegoncalves.com.br

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPP VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:22:47



CLÁUSULA SEGUNDA:

Reconhecidas e confessadas as dívidas descritas na cláusula primeira e não reunindo condições de saldar o débito em sua totalidade e de uma só vez, os DEVEDORES, pelo presente e melhor forma de direito, propõem e o CREDOR concorda, exclusivamente se cumprido o ora convenionado com absoluta exação, em receber, a quantia de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme fluxo abaixo:**

- a) O valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) pagos neste ato, por meio de TED bancária originária de outra instituição financeira – Banco 237, ISPB 60746948, Conta n°1-9, Agência 4130 de titularidade do Banco Bradesco S/A, CNPJ 60.746.948/0001-12;
b) **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em duas parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 30.606,44 (trinta mil, seiscentos e seis reais e quarenta e quatro centavos), vencendo-se a 1ª parcela em 15/12/2023 e a 2ª parcela em 15/01/2024, pagas através de boleto bancário.**

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos das parcelas serão realizados via boleto bancário que será encaminhado no endereço Avenida Governador José Ludovico de Almeida, n. 450, Lote 59, Conjunto Caiçara, CEP 74.775-013, Goiânia – Goiás.

Parágrafo Segundo: No ato de assinatura deste instrumento, os DEVEDORES desistem e renunciam expressamente, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea “c”, do Código de Processo Civil, aos direitos em que se fundam e a todos e quaisquer recursos ou medidas judiciais, já ajuizadas ou cabíveis, em qualquer tempo, lugar e Juízo, bem como à interposição de ação rescisória, relativamente às operações aqui negociadas.

Parágrafo Terceiro: As parcelas mencionadas acima já se encontram acrescidas de juros remuneratórios ajustados em 1,36% ao mês, pré-fixada.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os valores devidos a título de IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) são de responsabilidade dos DEVEDORES, que se obrigam a manter saldo suficiente na (s) conta (s) corrente (s) supra mencionada (s) para acolher os débitos.

Parágrafo Primeiro: Caso não haja saldo suficiente na (s) conta (s) indicada (s) no “caput” para amortização ou liquidação da obrigação pactuada pelos DEVEDORES, o CREDOR fica desde já autorizado por eles a efetuar lançamento dos débitos em qualquer conta que os mesmos mantenham ou venham a manter, isoladamente ou em conjunto, em qualquer agência do CREDOR.

CLÁUSULA QUARTA:

Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas, poderá o CREDOR adotar as medidas cabíveis, visando a recuperação do seu crédito nos termos da lei.



CLÁUSULA QUINTA:

A falta de pagamento de qualquer quantia no seu vencimento ou o descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada no presente instrumento, facultará ao CREDOR o direito de considerar vencida e imediatamente exigível a totalidade da dívida confessada na Cláusula Primeira, deduzindo-se eventuais amortizações, independentemente de aviso ou notificação, devidamente acrescida dos encargos previstos na cláusula subsequente.

CLÁUSULA SEXTA:

Caso o CREDOR concorde em receber quaisquer quantias em atraso, o fato será havido como mera tolerância, não importando em novação ou alteração do presente instrumento e, serão essas quantias acrescidas dos encargos remuneratórios ajustados no parágrafo primeiro da Cláusula Segunda, mais juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados do vencimento até o efetivo pagamento sobre o principal devidamente atualizado, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A título de honorários, os DEVEDORES pagarão aos patronos do CREDOR, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que será pago através de 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas, conforme fluxo abaixo:

- a) Neste ato o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), através de DEPÓSITO BANCÁRIO em favor de Fulan e Gonçalves Advogados Associados, Cnpj 09.245.462/0001-43, PIX: financeiro@fulangoncalves.com.br, Agencia 0085, Conta corrente 129410-5, Banco Bradesco S/A;
- b) O valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vencimento em 15/12/2023, através de DEPÓSITO BANCÁRIO em favor de Fulan e Gonçalves Advogados Associados, Cnpj 09.245.462/0001-43, PIX: financeiro@fulangoncalves.com.br, Agencia 0085, Conta corrente 129410-5, Banco Bradesco S/A;

CLÁUSULA OITAVA:

Os DEVEDORES declaram ter examinado todos os termos, cláusulas e condições deste instrumento, reconhecendo-os de acordo com a lei e válidos, sob todos os aspectos, anuindo em todo o ora pactuado e renunciando expressamente a qualquer discussão e/ou revisão futura em relação aos débitos objetos deste instrumento.

CLÁUSULA NONA:

As partes elegem o Foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem deste instrumento, podendo o CREDOR, porém, optar pelo foro de domicílio dos DEVEDORES.

CLÁUSULA DÉCIMA:

SÃO PAULO – Rua País Leme, 215, Sala 213 (Them Office), São Paulo/SP - Tel: (011) 2843-7474 - E-mail: fulan@fulangoncalves.com.br



Cada parte, neste ato declara e garante, sob responsabilidade civil e criminal, que:

- a)- está devidamente representada, organizada ou constituída, com situação regular de acordo com a legislação pertinente e possui todos os poderes e autorizações necessários para conduzir seu negócio da forma como vem sendo conduzido;
- b)- tem plenos poderes, autoridade e direito para firmar e cumprir este contrato e para concretizar o negócio jurídico aqui ajustado;
- c)- a assinatura e cumprimento das condições previstas neste contrato e a consumação das avenças aqui contempladas não violam nem violarão: (i) qualquer disposição de seus estatutos/contrato social, (ii) qualquer disposição de qualquer contrato relevante do qual seja parte ou esteja vinculada ou (iii) legislação, norma, regulamentação, decisão judicial, ordem ou decreto ao qual está sujeita;
- d)- não há qualquer ação ou processo judicial ou extrajudicial pendente, que possa afetar sua capacidade de celebrar este contrato ou de cumprir as obrigações aqui previstas.

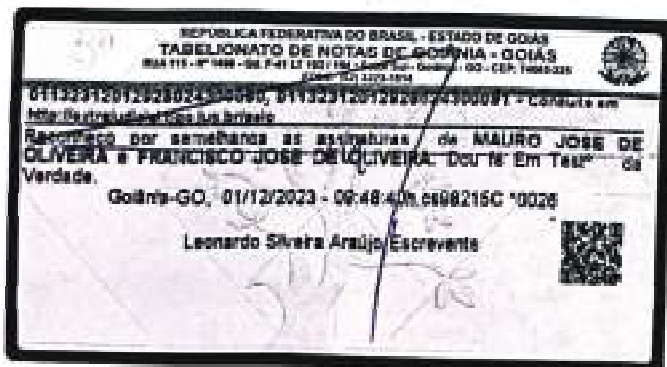
E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em três (03) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Goiânia - GO, 16 de novembro de 2023.

CREDOR: NARJARA BARBOSA DE SOUSA BATISTA:01713401169 <small>Assinado de forma digital por NARJARA BARBOSA DE SOUSA BATISTA:01713401169 Dados: 2023.12.04 14:25:56 -03'00'</small>	
BANCO BRADESCO S.A.	
DEVEDOR: MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA <i>5º OFICIO</i>	DEVEDOR: FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA <i>5º OFICIO</i>
ANUENTE: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA – CNPJ. Nº 00.635.771/0001-55 <i>5º OFICIO</i>	
Testemunha 1: NOME: CPF:	Testemunha 2: NOME: CPF:
Fone Fácil Bradesco - 4002 0022 / 0800 570 0022 * Consulta de saldo, extrato e transações financeiras. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. * Consulte os demais telefones no site bradesco.com.br ou nas Agências Bradesco.	SAC - Alô Bradesco - 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099 24 horas, 7 dias por semana. Ouvidoria – 0800 727 9933 De 2ª a 6ª feira das 08h às 18h, exceto feriados

Handwritten signature

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPU VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:22:47



Scanned with CamScanner



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS.

Número do processo: 37492-27.2012.8.09.0051

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, sociedade limitada em Recuperação Judicial, devidamente qualificada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, via de seus procuradores infra-assinados para expor e ao final requerer o seguinte:

Conforme se observa dos presentes autos, no evento 1169 o Banco Bradesco S.A. peticionou, sustentando que não seria possível a apresentação do segundo aditivo ao PRJ, vez que as obrigações previstas no plano aprovado, permaneceriam sem cumprimento.

A Recuperanda, por sua vez, no evento 1173, sustentou a total falta de interesse de agir da mencionada instituição financeira, na medida em que não verificado o descumprimento do PRJ e Aditivo aprovados, homologados por decisão transitada em julgado, na medida em que as condicionantes previstas no plano aprovado pela AGC, não se concretizaram.

Não obstante, na data de 07/02/2024, o Banco Bradesco S.A., por meio da interlocutória lançada no evento 1230, informou ter recebido seu crédito diretamente dos terceiros garantidores, pelo que requereu seja reconhecida sua ausência de interesse de agir, com a consequente exclusão de seus dados do processo, já que não mais ostenta a condição de credor.

Pois bem, considerando que não houve, até a presente data, a designação de Assembléia de Credores, a consequência lógica que se extrai de tal informação, é a de que inexistem quaisquer objeções apresentadas pelos credores, atempadamente, passíveis de deliberação.

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

CEP 75.025-030.

Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2690, Ed. Metropolitan Mall, sala 2903, Jardim Goiás, Goiânia – GO.

CEP 74.810-100.

A situação, portanto, reclama a homologação do aditivo ao plano apresentado, na esteira do que orienta o art. 58 da Lei n.º 11.101/2005.

A propósito, tem a jurisprudência pátria decidido:

RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DECREDOR. DESISTÊNCIA ANTES DE CONVOCADA A ASSEMBLÉIA-GERAL DECREDORES. POSSIBILIDADE. 1. O credor pode desistir da objeção ao plano de recuperação judicial se o pedido de desistência tiver sido apresentado antes de convocada a assembléia-geral de credores. 2. Recurso especial provido. (STJ - REsp: 1014153 RN 2007/0298115-2, Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 04/08/2011, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/09/2011)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE CONCEDE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL SEM A APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA. RECURSO DE CREDOR. 1 - SUSCITADA IMPOSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SEM A APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE CREDORES QUANDO HÁ OBJEÇÃO. CASO PRESENTE EM QUE AS OBJEÇÕES PERDERAM O INTERESSE PROCESSUAL, EM DECORRÊNCIA DE DECISÕES EM IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO, OU SOFRERAM DESISTÊNCIA POR PARTE DE QUEM AS APRESENTOU. LITERALIDADE EXPRESSA DO ART. 58 DA LEI N. 11.101/2005 NO SENTIDO DE QUE, AUSENTES OBJEÇÕES, A RECUPERAÇÃO JUDICIAL PODE SER CONCEDIDA. PRECEDENTES DA CORTE SUPERIOR. INSURGÊNCIA RELATIVA À FORMA DE PAGAMENTO. PLANO DE SOERGUMENTO HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI. IMPERATIVA CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DO ART. 58 DA LEI N. 11.101/2005. CONTROLE JUDICIAL LIMITADO AOS ASPECTOS DE LEGALIDADE. AUSÊNCIA DE ANTIJURIDICIDADE QUE IMPEDE O INGRESSO NO MÉRITO DAS CONDIÇÕES SUFRAGADAS. DESPROVIMENTO NO PONTO. (...). RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-SC - AI: 40279163420198240000, Relator: Dinart Francisco Machado, Data de Julgamento: 20/10/2022, Terceira Câmara de Direito Comercial)





Nessas condições, requer a V. Exa. seja devidamente homologado o aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado, sem ressalvas, nos termos do que orienta o art. 58, “caput”, da LRF.

De igual forma, diante da ausência de manifestação de quaisquer credores acerca do interesse em designação da Assembléia de Credores para deliberação sobre a venda dos bens ociosos, salientando-se, por pertinente, que os bens outrora indicados no evento 886, não se confundem com aqueles apontados como indispensáveis ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, no evento 639, requer seja deferida a imediata alienação dos bens ociosos, nos termos do pedido já formulado no evento 886, considerando a expressa anuência do d. Administrador Judicial e do nobre representante do MP/GO.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2024.

Assinada digitalmente

Dr. Eduardo Urany de Castro
Advogado - OAB/GO n.º 16.539

Dr. Cleber Ribeiro
Advogado - OAB/GO n.º 18.222

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 15/02/2024 16:26:35 não possui "Arquivos".



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 809202410224507

Nome original: oficio 111 2023.pdf

Data: 15/02/2024 18:01:35

Remetente:

Estela F. Ferro de Siqueira Chaves

Escrivania das Fazendas Públicas e 2º Cível - Paraúna

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: encaminhamento de oficio 111 23 solicitando informacoes nos autos de recuperação judicial nº37492.27.2012.8.09.005(1ª vara cível)



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE PARAÚNA**

Escrivania das Fazendas Públicas, Registros Públicos e 2º do Cível
Praça Eugênio Sardinha da Costa, centro, Paraúna/GO, Cep: 75980-000

OFÍCIO

Nº do processo:0354815-76.2000.8.09.0120
Requerente:FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
Requerido:CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
Natureza da Ação:PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
Valor da Ação10.320,94

Ofício nº 111/2023

Paraúna, 18 de dezembro de 2023

Excelentíssimo (a) Senhor(a),

Tendo em vista os autos de recuperação Judicial nº nº 37492-27.2012.8.09.005 da Executda supramencionada, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência, seja manifestado acerca das penhoras realizadas nos autos 0354815-76.2000.8.09.0120-Execução Fiscal, que tramitam nesta Comarca de Paraúna-GO, quais sejam: bloqueio SISBAJUD de evento 20, no valor de R\$ 119.068,92 e uma máquina tipo pá carregadeira , ano 1974, placa TE 0127, cor amarela, disel, cadastro 16285, prefixo 302 .

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Wanderlina Lima de Moraes Tassi
Juíza de Direito
(Assinado digitalmente)

Excelentíssimo (a) Senhor (a)
Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/02/2024 14:38:11
Assinado por WANDERLINA LIMA DE MORAIS TASSI
Localizar pelo código: 109487645432563873859392218, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/02/2024 14:00:50
Assinado por MARIANA SOUSA DO CARMO
Localizar pelo código: 109987605432563873856597981, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: -Bateria: 19/04/2024 15:22:49
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
PARAÚNA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: CIAUDINA BARBARA LEMES DA SILVA CAMPOS - Data: 15/02/2024 17:55:20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202423025715

Nome original: Documento_df76fd8.pdf

Data: 23/02/2024 13:51:41

Remetente:

Leticia

3ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Solicita informações acerca das informações solicitadas através do Mandado Id 119dbd
5, recebido por Vossa Serventia em 23 08 2023, conforme cópia em anexo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ExFis 0010563-91.2018.5.18.0003
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL

DESPACHO

Por meio da manifestação de #id:565ef34 a executada insurge-se contra a decisão de #id:7c79b40 quanto o início dos atos de execução patrimonial (SISBAJUD) alegando, aqui em apertada síntese, que se encontra em recuperação judicial e, por conseguinte, que eventuais atos constritivos devem ser analisados pelo crivo da Juízo recuperacional e não por esta Especializada.

Por sua vez, a União Federal, por meio da petição de #id:cf2408c requereu o prosseguimento da execução, ressaltando que os efeitos da recuperação judicial (suspensão das execuções) não se aplica aos créditos fiscais, objeto desta ação de execução fiscal.

Analisa-se.

Apesar de a execução fiscal não se suspender em face do deferimento do pedido de recuperação judicial (art. 6º, § 7º, da LF n. 11.101/05, art. 187 do CTN e art. 29 da LF n. 6.830/80), submetem-se ao crivo do juízo universal os atos de alienação voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias em recuperação, em homenagem ao princípio da preservação da empresa"

Porém, em relação aos créditos fiscais, deverá o julgador deferir os atos de constrição, incumbindo ao devedor em recuperação judicial (ônus da prova) demonstrar que, no caso concreto, o ato construtivo resultará em quebra ou impedimento de continuidade da empresa.

Consigne-se que essa tese, sem dúvidas, mostra-se mais adequada ao sistema jurídico e à necessidade de garantir o cumprimento dos créditos tributários. Em outro julgado, já aplicando o entendimento revisitado, a própria Segunda Turma estabeleceu que deve "haver há prova concreta de que a penhora determinada pelo juízo de primeiro grau acarretará o fracasso do plano de Recuperação Judicial" para impedir o deferimento do pleito fazendário (AgInt no AgInt no AREsp 925026/PA, DJe 18/04/2017).

Avançando, consigne-se que houve julgamento do TEMA 987 pelo Superior Tribunal de Justiça, nos seguintes termos:

“Na verdade, cabe ao juízo da recuperação judicial verificar a viabilidade da constrição efetuada em sede de execução fiscal, observando as regras do pedido de cooperação jurisdicional (art. 69 do CPC/2015), podendo determinar eventual substituição, a fim de que não fique inviabilizado o plano de recuperação judicial. Constatado que não há tal pronunciamento, impõe-se a devolução dos autos ao juízo da execução fiscal, para que adote as providências cabíveis. Isso deve ocorrer inclusive em relação aos feitos que hoje encontram-se sobrestados em razão da afetação do Tema 987 (grifo nosso). Acórdão publicado no Dje de 28/6 /2021.”

Sendo assim, não há suspensão das ações de execução fiscal, considerando que os créditos não submetem-se à recuperação judicial.

O Juízo da Recuperação Judicial detém competência apenas para determinar a substituição de constrição judicial sobre bens, mas não para impedir ou sobrestar as execuções fiscais.

No intuito de alinhar a presente execução fiscal aos princípios da efetividade ou do resultado da Execução Fiscal e o princípio da preservação a empresa o Juízo determinou a expedição de ofício à 20ª Vara Cível nos autos do processo de Recuperação Judicial nº 0037492-27.2012.8.09.0051, da executada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ 00.635.771/0001-55, para que informasse acerca da disponibilidade de bens ou direitos que não integram o plano de pagamento, suficientes à garantia do juízo nesta ação de execução fiscal, cujo valor atualizado é de R\$ 961.266,24.

Em que pese o recebimento do expediente pelo Juízo Cível, conforme certidão ID. d359652, não houve resposta àquela solicitação.

Assim, determino de início **a expedição de mandado de diligência** a fim de que o servidor responsável pelo cumprimento solicite informações e, se possível o cumprimento, do teor do mandado já expedido, ID. 5be0a63, e recebido pela Secretaria daquele órgão, ID. d359652, em 29/03/2023.

Para tanto, **o mandado de diligência deverá ter como anexo aquele já expedido no ID. 5be0a63, assim como a certidão de recebimento, ID. d359652.**

Por conseguinte, por ora, determino a suspensão da inclusão do processo no sistema SISBAJUD, até ulteriores deliberações.

Intimem-se.

GOIANIA/GO, 17 de agosto de 2023.

RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:22:50



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202423025714

Nome original: Documento_1b3c7a4.pdf

Data: 23/02/2024 13:51:41

Remetente:

Leticia

3ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Solicita informações acerca das informações solicitadas através do Mandado Id 119dbd
5, recebido por Vossa Serventia em 23 08 2023, conforme cópia em anexo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ExFis 0010563-91.2018.5.18.0003
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 119dbd5

Destinatário: 20ª Vara Cível de Goiânia - GO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao presente mandado, no dia 23/08/2023, às 15h18, compareci à Avenida Olinda, quadra G, lote 04, Park Lozandes, Goiânia-GO, onde encontra-se estabelecido o Fórum Cível de Goiânia-GO, e no balcão de informações local me foi informado que a 20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO atualmente integra a 5ª UPJ Cível (Unidade de Processamento Judiciário), estabelecida no 4º Andar, sala 423, daquele edifício.

Outrossim, certifico que então me dirigi à sala informada, onde fui recebida pela servidora Sr.ª Loyanne Verdussen de A. F. Calafiori, Escrivã Judiciária, Matrícula Funcional nº 5.123.631, que, após tomar ciência do inteiro teor do mandado, declarou não ser possível apurar e prestar as informações nele solicitadas por ocasião da diligência, tendo em vista a extensão de eventos no processo de Recuperação Judicial nº 0037492-27.2012.8.09.0051, da executada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, indicado na ordem.

Por fim, certifico que a Sr.ª Loyanne ressaltou que as informações serão prestadas o quanto antes, mediante ofício.

Isto posto, devolvo o mandado à origem e submeto os fatos à superior apreciação, aguardando novas determinações.

GOIANIA/GO, 05 de setembro de 2023
PRISCILA CASSIMIRO SANTIAGO CINTRA
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:22:50



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia
5ª UPJ das Varas Cíveis
20ª Vara Cível



Protocolo n.º 0037492-27.2012.8.09.0051

Promovente: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

DESPACHO

Trata-se de **Recuperação Judicial** proposta por **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**.

Reitero o despacho de evento 1.223 e determino que a 5ª UPJ das Varas Cíveis certifique acerca da tempestividade do recurso interposto.

Conclusos somente após o cumprimento.

Goiânia, datado e assinado eletronicamente.

Fernando Ribeiro de Oliveira
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
5ª UPJ das Varas Cíveis

Fórum Cível - Av. Olinda c/ Rua PL-3, Qd. G, Lt. 4, Sala 423, 4º andar, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74.884-120

Email: 5upj.civelgyn@tjgo.jus.br - Whatsapp: (62) 3018-6455 - Telefones: (62) 3018-6456 e (62) 3018-6457

Protocolo: 0037492-27.2012.8.09.0051

Parte autora: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

CERTIDÃO

Certifico que cadastrei a PGE GOINFRA nos autos, bem como habilitei o procurador peticionante no evento de n. 1213, momento em que certifico a tempestividade dos Embargos de Declaração em razão da ausência de habilitação, tampouco intimação da decisão exarada no evento de n. 1.076.

Goiânia, 1 de março de 2024.

Roberta Rezende Rodrigues
Serventuário(a) da Justiça

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:22:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 01/03/2024 11:18:57 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Adv(s). de PGE GOINFRA - Terceiro Juridicamente Interessado (Referente à Mov. Certidão Expedida - 01/03/2024 11:18:56)) do dia 01/03/2024 11:19:24 não possui "Arquivos".

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 01/03/2024 11:21:43 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia
5ª UPJ das Varas Cíveis
20ª Vara Cível



Protocolo nº 0037492-27.2012.8.09.0051

Promovente: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

DESPACHO

Trata-se de **Recuperação Judicial** proposta por **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**.

Tendo em vista a certidão de evento 1236, a qual constatou a tempestividade dos Embargos de Declaração opostos no evento 1213, determino a intimação das partes interessadas, a fim de que, caso queira, apresentem contrarrazões.

Transcorrido o prazo, conclusos para apreciação.

Cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado eletronicamente.

Fernando Ribeiro de Oliveira
Juiz de Direito

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 06/03/2024 15:35:33 não possui "Arquivos".

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATSum 0011090-21.2015.5.18.0012
AUTOR: ERMELINO OLEGARIO SOBRINHO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:22:50

OFÍCIO

DESTINATÁRIO: 20ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA
AVENIDA OLINDA, 722, QD. G, LT. 04, PARK LOZANDES, GOIANIA/GO - CEP: 74884-120

De ordem do(a) MM(a). Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, **SOLICITO** a Vossa Senhoria, no prazo de 10 dias, informações acerca do atual estado em que se encontra a recuperação judicial referente ao processo nº 37492.27.2012.8.03.0051, em trâmite na 20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, bem como o cronograma para pagamento do crédito do exequente **ERMELINO OLEGARIO SOBRINHO - CPF: 813.734.651-15**.

Havendo a possibilidade de envio eletrônico dos dados solicitados, o e-mail deste Juízo é **vt12go@trt18.jus.br**

Na impossibilidade de envio do arquivo de forma eletrônica, segue endereço desta Unidade Judiciária para remessa postal:
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Goiás, Rua T-51 esquina com rua T-1, n.1403, Lotes 7 a 22, Quadra T 22, 5º andar, 12ª Vara do Trabalho, S. Bueno - CEP 74215-901 - Telefone: 3901-3508.

Solicita-se por fim que quando da resposta informar o número deste processo **0011090-21.2015.5.18.0012**.

GOIANIA/GO, 28 de fevereiro de 2024.

PEDRO PAULO CORREIA DE FREITAS
Diretor de Secretaria

Código Localizador da Certidão: 24022809273279500000062115504

Assinado por: PEDRO PAULO CORREIA DE FREITAS Data: 2024-02-28 09:27:40.0



Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:22:50

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros

- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falcido

Reintegrado ao Serviço Postal em _____

Assinatura/matricula funcionário _____

UP-Goiânia

12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
RUA T 29 1403
SETOR BUENO
74215-901 GOIANIA - GO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO



Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região



Data de Postagem: 01/03/2024



20ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA
AVENIDA OLINDA 722 QD. G, LT. 04
PARK LOZANDES
74884-120 GOIANIA - GO

20ª





EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS.

Número do processo: 37492-27.2012.8.09.0051

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, sociedade limitada em Recuperação Judicial, devidamente qualificada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, via de seus procuradores infra-assinados para expor e ao final requerer o seguinte:

Conforme se observa dos presentes autos, no evento 1240 restou determinada a manifestação das partes interessadas sobre os embargos declaratórios manejados pela Goinfra, constantes do evento 1213.

No caso em apreço, a empresa Recuperanda já se manifestou a respeito, como se vê do evento 1216.

De igual modo, também a empresa Meta Serviços e Projetos Ltda., vide evento 1217.

Nessas condições, após transcorrido o prazo concedido para que eventuais interessados se manifestem nos autos, requer sejam apreciados os pedidos formulados no evento 1231.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Goiânia, 06 de março de 2024.

Assinada digitalmente
Dr. Eduardo Urany de Castro
Advogado - OAB/GO n.º 16.539

Dr. Cleber Ribeiro
Advogado - OAB/GO n.º 18.222

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO. CEP 75.025-030.
Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2690, Ed. Metropolitan Mall, sala 2903, Jardim Goiás, Goiânia – GO. CEP 74.810-100.

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:22:50



CONTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM

Relatório Mensal de Atividades Novembro de 2023

Processo nº 0037492-27.2012.8.09.0051
20ª Vara Cível e Arbitragem - Goiânia

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292
(62) 30



Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Informações contábeis e financeiras
- Cumprimento do PRJ
- Endereço eletrônico
- Atividades Administrador Judicial
- Encerramento



Glossário

RJ - Recuperação Judicial

AJ - Administrador Judicial

PRJ - Plano De Recuperação Judicial

AGC - Assembleia Geral De Credores

Recuperanda – Construmil Construtora E Terraplanagem Ltda

Classe I - Classe Credores Trabalhistas

Classe II – Classe Credores Garantia Real

Classe III - Classe Credores Quirografários

Classe IV - Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte



Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.^a no
Judicial em epígrafe, respeitosamente, para cumprimento do Art. 22, inciso II, letra “c”,
apresentar seu Relatório Mensal de Atividades.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, o
ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos pr
no período analisado.

Quanto aos indicadores financeiros que constam no RMA, os dados apresentados são base
contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda.

Os demais tópicos apresentados no RMA buscam retratar os fatos e informações coleta
realizadas na empresa e nas reuniões realizadas com seus dirigentes e Procurador, no c
com os credores, e no acompanhamento da movimentação processual.



Informações contábeis e financeiras

Para a elaboração do presente relatório foi utilizada como fonte de dados a documentação recuperada por correio eletrônico, os relatórios financeiros e contábeis de janeiro a dezembro de 2023, para a análise do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE).

Essa documentação foi considerada no decorrer do relatório a fim de realizar a análise da empresa Construmil.

Ressaltamos que os documentos não foram auditados.

Valor: R\$ 1.000.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especializado por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
 GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
 Usuário: - Data: 19/04/2024 15:22:51



Balanço Patrimonial – Análise Horizontal

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL									
COMPOSIÇÃO PATRIMONIAL	jan/23	AH	fev/23	AH	mar/23	AH	abr/23	AH	mai/23
ATIVO TOTAL	161.860.971,92	100%	161.927.327,02	0,04%	162.032.144,01	0,06%	161.826.794,95	-0,13%	161.878.510,95
ATIVO CIRCULANTE	11.803.581,74	100%	11.867.965,54	0,55%	11.970.811,23	0,87%	11.763.497,62	-1,73%	11.811.646,62
DISPONÍVEL	62.260,41	100%	125.124,71	100,97%	229.474,69	83,40%	22.161,08	-90,34%	70.309,41
CREDITO	10.948.088,69	100%	10.948.088,69	0,00%	10.948.088,69	0,00%	10.948.088,69	0,00%	10.948.088,69
OUTROS CREDITOS	792.817,68	100%	794.337,18	0,19%	792.832,89	-0,19%	792.832,89	0,00%	792.832,89
IMPOSTOS A RECUPERAR	414,96	100%	414,96	0,00%	414,96	0,00%	414,96	0,00%	414,96
ATIVO NÃO CIRCULANTE	150.057.390,18	100%	150.059.361,48	0,00%	150.061.332,78	0,00%	150.063.297,33	0,00%	150.066.864,33
ATIVO REALIZAVEL A LP	82.907.888,42	100%	82.907.888,42	0,00%	82.907.888,42	0,00%	82.907.888,42	0,00%	82.907.888,42
INVESTIMENTO	210.243,20	100%	212.214,50	0,94%	214.185,80	0,93%	216.150,35	0,92%	218.349,95
IMOBILIZADO	62.719.258,56	100%	62.719.258,56	0,00%	62.719.258,56	0,00%	62.719.258,56	0,00%	62.719.258,56
INTANGÍVEL	4.220.000,00	100%	4.220.000,00	0,00%	4.220.000,00	0,00%	4.220.000,00	0,00%	4.220.000,00
PASSIVO TOTAL	161.860.971,92	100%	161.927.327,02	0,04%	162.032.144,01	0,06%	161.826.794,95	-0,13%	161.878.510,95
PASSIVO CIRCULANTE	23.335.988,76	100%	23.191.882,42	-0,62%	23.239.327,25	0,20%	23.029.264,95	-0,90%	23.019.715,55
FORNECEDORES	2.877.601,55	100%	2.719.435,90	-5,50%	2.778.065,10	2,16%	2.614.185,73	-5,90%	2.561.281,95
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	11.525.244,10	100%	11.491.518,30	-0,29%	11.479.508,08	-0,10%	11.486.501,84	0,06%	11.486.773,30
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	3.898.928,89	100%	3.998.207,18	2,55%	4.061.299,05	1,58%	4.076.084,18	0,36%	4.083.731,30
DEBITOS POR FINANCIAMENTO	4.620.900,25	100%	4.569.407,07	-1,11%	4.507.141,05	-1,36%	4.436.377,93	-1,57%	4.471.813,30
OUTROS DEBITOS	413.313,97	100%	413.313,97	0,00%	413.313,97	0,00%	416.115,27	0,68%	416.115,27
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	236.975.088,70	100%	237.014.977,59	0,02%	237.056.672,48	0,02%	237.090.088,37	0,01%	237.124.704,40
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	134.104.548,28	100%	134.142.053,26	0,03%	134.180.944,24	0,03%	134.211.856,22	0,02%	134.243.768,28
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	25.440.742,27	100%	25.443.126,18	0,01%	25.445.930,09	0,01%	25.448.434,00	0,01%	25.451.137,95
FINANCIAMENTO ATIVO FIXO	73.840,55	100%	73.840,55	0,00%	73.840,55	0,00%	73.840,55	0,00%	73.840,55
PROVISÕES TRABALHISTAS	8.791.635,76	100%	8.791.635,76	0,00%	8.791.635,76	0,00%	8.791.635,76	0,00%	8.791.635,76
RECUPERAÇÃO JUDICIAL	68.564.321,84	100%	68.564.321,84	0,00%	68.564.321,84	0,00%	68.564.321,84	0,00%	68.564.321,84
PATRIMONIO LIQUIDO	- 98.450.105,54	100%	- 98.279.532,99	-0,17%	- 98.263.855,72	-0,02%	- 98.292.558,37	0,03%	- 98.65.908,37

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30



CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL					
COMPOSIÇÃO PATRIMONIAL	jul/23	AH	ago/23	AH	set/23
ATIVO TOTAL	161.663.269,42	-0,18%	161.680.827,59	0,01%	161.607.599,10
ATIVO CIRCULANTE	11.592.468,96	-2,43%	11.608.038,22	0,13%	11.532.700,82
DISPONÍVEL	91.535,99	-34,30%	107.105,25	17,01%	28.417,85
CREDITO	10.948.088,69	0,00%	10.948.088,69	0,00%	10.948.088,69
OUTROS CREDITOS	552.429,32	-30,32%	552.429,32	0,00%	555.819,32
IMPOSTOS A RECUPERAR	414,96	0,00%	414,96	0,00%	414,96
ATIVO NÃO CIRCULANTE	150.070.800,46	0,00%	150.072.789,37	0,00%	150.074.778,28
ATIVO REALIZAVEL A LP	82.907.888,42	0,00%	82.907.888,42	0,00%	82.907.888,42
INVESTIMENTO	222.285,48	0,89%	224.274,39	0,89%	226.283,30
IMOBILIZADO	62.720.626,56	0,00%	62.720.626,56	0,00%	62.720.626,56
INTANGÍVEL	4.220.000,00	0,00%	4.220.000,00	0,00%	4.220.000,00
PASSIVO TOTAL	161.663.269,42	-0,18%	161.680.827,59	0,01%	161.607.599,10
PASSIVO CIRCULANTE	23.032.861,14	0,89%	23.337.465,66	1,32%	23.287.386,68
FORNECEDORES	2.640.298,33	7,43%	2.879.455,86	9,06%	2.814.117,35
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	11.482.784,70	0,01%	11.487.740,43	0,04%	11.500.214,83
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	4.350.782,31	0,75%	4.379.892,65	0,67%	4.415.422,83
DEBITOS POR FINANCIAMENTO	4.142.880,53	-0,31%	4.156.337,78	0,32%	4.123.512,73
OUTROS DEBITOS	416.115,27	0,00%	434.038,94	4,31%	434.038,94
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	237.124.704,26	0,00%	237.124.704,26	0,00%	237.124.704,26
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	134.243.768,20	0,00%	134.243.768,20	0,00%	134.243.768,20
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	25.451.137,91	0,00%	25.451.137,91	0,00%	25.451.137,91
FINANCIAMENTO ATIVO FIXO	73.840,55	0,00%	73.840,55	0,00%	73.840,55
PROVISÕES TRABALHISTAS	8.791.635,76	0,00%	8.791.635,76	0,00%	8.791.635,76
RECUPERAÇÃO JUDICIAL	68.564.321,84	0,00%	68.564.321,84	0,00%	68.564.321,84
PATRIMONIO LIQUIDO	- 98.494.295,98	0,50%	- 98.781.342,33	0,29%	- 98.804.511,84



Ponto de destaque	Descrição
Contas relevantes no Passivo de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA Janeiro a setembro 2023	<ul style="list-style-type: none">Disponível: O disponível da empresa Construmil está disposto no balancete como caixas e bancos bancários apresentados estão sem movimentação, com exceção do mês de julho, onde foram liberados recursos judiciais que imediatamente foram novamente bloqueados.Crédito: Representa os valores a receber das obras executadas pela recuperanda.Outros créditos: A composição dessa conta refere-se principalmente a saldos de outros créditos.Ativo realizado a longo prazo: o saldo é composto principalmente por provisões (como a Provisão de CSSL), a empresa poderá compensar prejuízo fiscal sem prazo de prescrição;Investimentos: Títulos públicos e quotas bancárias (Sicoob);Imobilizado: Refere-se aos ativos destinados a manutenção da atividade da empresa, portanto nenhuma nova aquisição, venda ou depreciação realizada;Intangível: Representa os ativos não monetários identificáveis sem substância física.

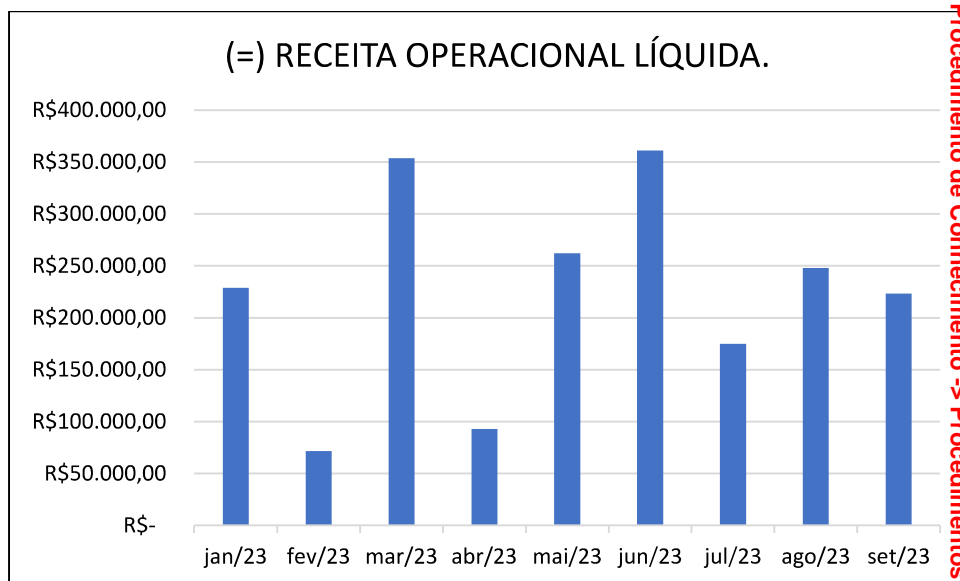


Ponto de destaque	Descrição
Contas relevantes no Passivo de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA Janeiro a setembro 2023	<ul style="list-style-type: none">Fornecedores: Representa os valores devidos aos fornecedores. Essa conta obteve nos meses analisados o valor de R\$2.693.573,43.Obrigações trabalhistas: Representa a dívida trabalhista da recuperanda. As obrigações trabalhistas, como honorários, ordenados e salários, encargos sociais, provisões e acordos trabalhistas, durante o período analisado, em nenhum mês apresentou variação maior que 1%, mantendo o saldo estático.Obrigações tributárias e obrigações sociais: Representa a dívida de tributos, taxas e contribuições devidos pela recuperanda. No curto prazo apresentou crescimento em todos os meses analisados, em setembro com dívida tributária de R\$ 4.415.402,83. No longo prazo, passivo de longo prazo da recuperanda apresenta dívida no valor de R\$ 159.694.906,11, somadas as dívidas de curto prazo, totalizando R\$ 164.110.308,94. Estão relacionados os impostos de Pis, Cofins, ISSQN, IRRF, IPTU, parcelamentos destes tributos.Débitos por financiamento: Representa os empréstimos tomados pela recuperanda com prazo inferior a 1 ano, tendo em vista sua contabilização no passivo circulante. Trata-se de dívidas de capital de giro, financiamento de bens para continuidade da atividade financeira. Durante os meses de análise, essa conta apresentou queda, principalmente no mês de Junho de 2023, com redução de 4,94% com relação ao mês de maio de 2023.Outros débitos: O valor concentra-se em adiantamentos recebidos.

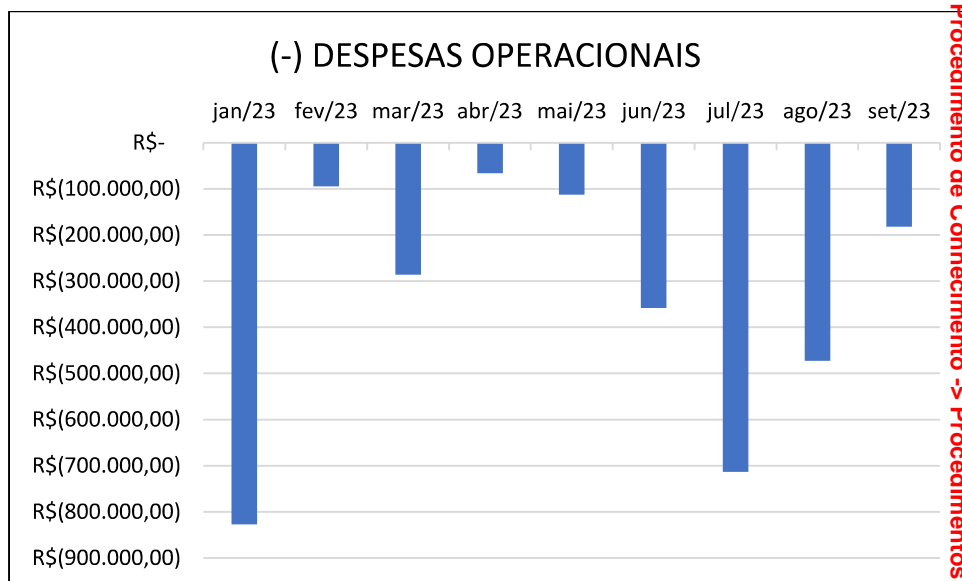


Demonstração Resultado do Exercício

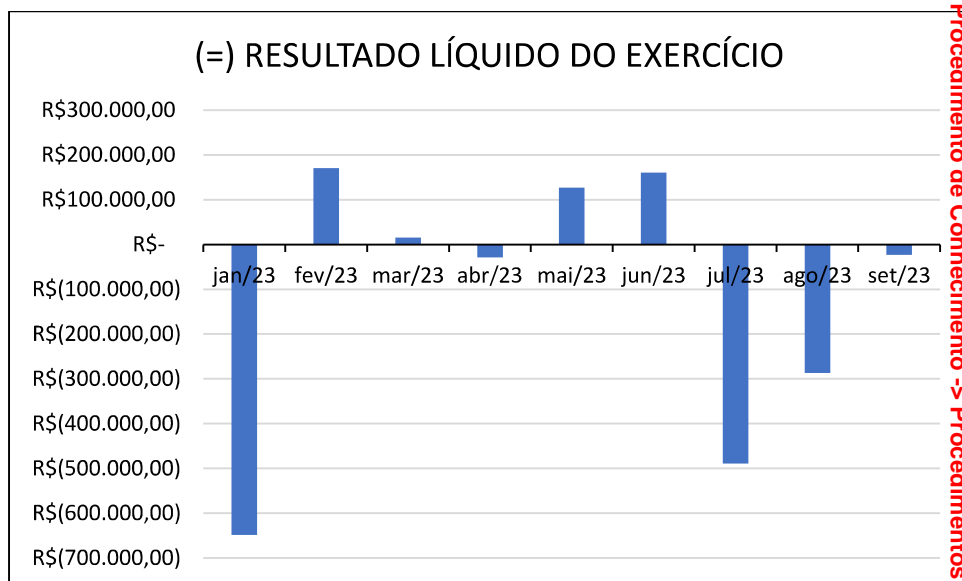
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL									
DRE	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$ 266.890,24	R\$ 83.711,25	R\$ 412.466,79	R\$ 108.329,18	R\$ 305.849,91	R\$ 421.035,48	R\$ 203.066,50	R\$ 203.066,50	R\$ 203.066,50
Receita de Serviços Prestados	R\$ 266.890,24	R\$ 83.711,25	R\$ 412.466,79	R\$ 108.329,18	R\$ 305.849,91	R\$ 421.035,48	R\$ 203.066,50	R\$ 203.066,50	R\$ 203.066,50
Outras receitas									
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-R\$ 38.031,86	-R\$ 11.928,86	-R\$ 58.776,52	-R\$ 15.436,91	-R\$ 43.583,61	-R\$ 59.997,56	-R\$ 29.042,43	-R\$ 29.042,43	-R\$ 29.042,43
Deduções sobre a receita (Impostos)	-R\$ 38.031,86	-R\$ 11.928,86	-R\$ 58.776,52	-R\$ 15.436,91	-R\$ 43.583,61	-R\$ 59.997,56	-R\$ 29.042,43	-R\$ 29.042,43	-R\$ 29.042,43
Descontos Incondicionais									
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA.	R\$ 228.858,38	R\$ 71.782,39	R\$ 353.690,27	R\$ 92.892,27	R\$ 262.266,30	R\$ 361.037,92	R\$ 174.024,07	R\$ 174.024,07	R\$ 174.024,07
(-) CUSTOS OPERACIONAIS	-R\$ 48.376,10	-R\$ 22.670,24	-R\$ 37.351,37	-R\$ 46.754,36	-R\$ 48.474,58	-R\$ 48.865,06	-R\$ 42.444,19	-R\$ 42.444,19	-R\$ 42.444,19
Custos Serviços e Materiais Aplicados	-R\$ 48.376,10	-R\$ 22.670,24	-R\$ 37.351,37	-R\$ 46.754,36	-R\$ 48.474,58	-R\$ 48.865,06	-R\$ 42.444,19	-R\$ 42.444,19	-R\$ 42.444,19
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO	R\$ 180.482,28	R\$ 49.112,15	R\$ 316.338,90	R\$ 46.137,91	R\$ 213.791,72	R\$ 312.172,86	R\$ 131.579,88	R\$ 131.579,88	R\$ 131.579,88
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	-R\$ 827.331,98	-R\$ 94.682,24	-R\$ 285.998,91	-R\$ 66.553,36	-R\$ 113.046,76	-R\$ 358.099,92	-R\$ 713.099,96	-R\$ 713.099,96	-R\$ 713.099,96
Administrativas	-R\$ 116.637,00	-R\$ 48.783,37	-R\$ 232.254,18	-R\$ 26.277,06	-R\$ 73.118,71	-R\$ 325.869,79	-R\$ 680.424,47	-R\$ 680.424,47	-R\$ 680.424,47
Pro -Labore	-R\$ 2.604,00	-R\$ 2.604,00	-R\$ 2.604,00	-R\$ 2.604,00	-R\$ 2.604,00	-R\$ 2.604,00	-R\$ 2.604,00	-R\$ 2.604,00	-R\$ 2.604,00
Gerais	-R\$ 546,80		-R\$ 477,11			-R\$ 9.201,58	-R\$ 2.282,84	-R\$ 2.282,84	-R\$ 2.282,84
Tributárias	-R\$ 707.544,18	-R\$ 43.294,87	-R\$ 50.663,62	-R\$ 37.672,30	-R\$ 37.324,05	-R\$ 20.424,55	-R\$ 29.344,65	-R\$ 29.344,65	-R\$ 29.344,65
(+) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas									
(=) LUCRO/PREJUÍZO OPER. LÍQUIDO	-R\$ 646.849,70	-R\$ 45.570,09	R\$ 30.339,99	-R\$ 20.415,45	R\$ 100.744,96	-R\$ 45.927,06	-R\$ 581.520,08	-R\$ 581.520,08	-R\$ 581.520,08
(+) Receitas Financeiras	R\$ 367,24	R\$ 6.932,40	R\$ 22,08	R\$ 216,69	R\$ 16,94	R\$ 14,00	R\$ 1,20	R\$ 1,20	R\$ 1,20
(-) Despesas Financeiras	-R\$ 2.193,59	-R\$ 2.919,05	-R\$ 6.608,63	-R\$ 8.503,89	-R\$ 8.832,50	-R\$ 10.591,90	-R\$ 7.111,34	-R\$ 7.111,34	-R\$ 7.111,34
(=) LUCRO/PREJUÍZO OPER. LÍQUIDO	-R\$ 648.676,05	-R\$ 41.556,74	R\$ 23.753,44	-R\$ 28.702,65	R\$ 91.929,40	-R\$ 56.504,96	-R\$ 589.418,22	-R\$ 589.418,22	-R\$ 589.418,22
Ganho Alienação de Ativos									
Perdas com Ativos									
Outras Receitas e Despesas		R\$ 300.000,00			R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Receitas Deságio Dívidas RJ									
(=) RESULTADO OPER. ANTES IR E CSLL	-R\$ 648.676,05	R\$ 258.443,26	R\$ 23.753,44	-R\$ 28.702,65	R\$ 191.929,40	R\$ 243.495,04	-R\$ 489.418,22	-R\$ 489.418,22	-R\$ 489.418,22
(-) Provisão para IR		-R\$ 64.610,82	-R\$ 5.938,36		-R\$ 47.973,35	-R\$ 60.864,76			
(-) Provisão para CSLL		-R\$ 23.259,89	-R\$ 2.137,81		-R\$ 17.270,41	-R\$ 21.911,31			
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-R\$ 648.676,05	R\$ 170.572,55	R\$ 15.677,27	-R\$ 28.702,65	R\$ 126.685,64	R\$ 160.718,97	-R\$ 489.418,22	-R\$ 489.418,22	-R\$ 489.418,22



A Receita Operacional Líquida demonstrou média de R\$ 224.067,73, nos nove meses de 2023, as menores receitas foram em fevereiro e abril de 2023, o melhor desempenho foi o mês de junho de 2023, com valor de R\$ 361.037,92.



As despesas operacionais demonstram variações significantes durante os meses de an despesas administrativas, que em julho ultrapassou a quantia de meio milhão de real esclarecer a natureza desse empenho.



O Resultado Líquido do Exercício apresentou lucro apenas em 4 (quatro) meses dos 9 (nove) meses analisados, principalmente pela conta “outras receitas e despesas”, não tendo este profissional documentado a entrada do recurso na demonstração contábil. A documentação apresentada pela requerida necessita de complementação de dados financeiros e gerenciais.

A conta CAIXA apresenta apenas o caixa rotativo em seu balancete, e dada a natureza transitória e recuperanda, não é cabível movimentação financeira apenas em espécie. É cediço que também



bancárias em nome da recuperanda e estas devem ser contabilizadas em seus demonstrativos e devem apresentar saldos positivos.

A conta clientes acumula saldo superior a 10 (dez) milhões de reais. As obras descritas no relatório gerencial para sanar dúvidas como: estão em fase de execução ou já foram finalizadas? de pagamento? Quantos funcionários estão em operação?

Pois bem.

Até o momento não foram apresentados os demonstrativos contábeis de outubro, novembro e dezembro. Os extratos bancários do 4º trimestre de 2023 também devem ser apresentados.

Os demonstrativos contábeis e financeiros apresentados pela recuperanda até essa data não podem ser visualizados no link abaixo:

[CLIQUE AQUI PARA ACESSAR OS DOCUMENTOS.](#)



Cumprimento do PRJ

Conforme já informado no RMA anterior, a recuperanda encontra-se em descumprimento do plano de recuperação judicial, não tem capacidade financeira para retomada dos pagamentos do Plano, conforme já noticiado em relatórios anteriores apresentados por este administrador judicial, sobretudo no relatório que consta no RMA anterior.

Pois bem,

Até a data deste relatório, a classe trabalhista inscrita na recuperação judicial, **à exceção dos trabalhadores extraconcursais**, recebeu integralmente os pagamentos referentes ao PRJ salvos os pagamentos de trabalhadores que não apresentaram seus dados bancários.



CREDORES CLASSE TRABALHISTA	VALOR	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA
	VENCIMENTO	17/04/2018	17/05/2018	17/06/2018	17/07/2018	17/08/2018	17/09/2018
ADEMILTON AMBROSIO DA SILVA	R\$ 334,15	R\$ 55,69	R\$ 55,69	R\$ 55,69	R\$ 55,69	R\$ 55,69	R\$ 55,69
ALDECINO ISAIAS OLIVEIRA	R\$ 187,48	R\$ 31,25	R\$ 31,25	R\$ 31,25	R\$ 31,25	R\$ 31,25	R\$ 31,25
ANTONIO GASPARINO DOS SANTOS	R\$ 1.249,42	R\$ 208,24	R\$ 208,24	R\$ 208,24	R\$ 208,24	R\$ 208,24	R\$ 208,24
ANTONIO LIMA DA SILVA	R\$ 11.162,19	R\$ 1.860,37	R\$ 1.860,37	R\$ 1.860,37	R\$ 1.860,37	R\$ 1.860,37	R\$ 1.860,37
ANTONIO REINALDO DOS SANTOS	R\$ 439,63	R\$ 73,27	R\$ 73,27	R\$ 73,27	R\$ 73,27	R\$ 73,27	R\$ 73,27
ANTONIO RODRIGUES SANTOS	R\$ 1.509,96	R\$ 251,66	R\$ 251,66	R\$ 251,66	R\$ 251,66	R\$ 251,66	R\$ 251,66
AURELIO FREITAS DA SILVA	R\$ 1.010,38	R\$ 168,40	R\$ 168,40	R\$ 168,40	R\$ 168,40	R\$ 168,40	R\$ 168,40
BRUNO DIVINO NASCIMENTO	R\$ 2.879,39	R\$ 479,90	R\$ 479,90	R\$ 479,90	R\$ 479,90	R\$ 479,90	R\$ 479,90
CARLOS DIVINO BATISTA DOS SANTOS	R\$ 4.355,10	R\$ 725,85	R\$ 725,85	R\$ 725,85	R\$ 725,85	R\$ 725,85	R\$ 725,85
CLOVIS ELESBAO DOS SANTOS	R\$ 1.079,02	R\$ 179,84	R\$ 179,84	R\$ 179,84	R\$ 179,84	R\$ 179,84	R\$ 179,84
DIONISIO RODRIGUES MOTA	R\$ 334,15						
DORILETE BEZERRA ALENCAR	R\$ 3.678,89	R\$ 613,15	R\$ 613,15	R\$ 613,15	R\$ 613,15	R\$ 613,15	R\$ 613,15
EDILSON PEREIRA DA SILVA	R\$ 1.679,61	R\$ 279,94	R\$ 279,94	R\$ 279,94	R\$ 279,94	R\$ 279,94	R\$ 279,94
EDILSON SOARES CAVALCANTE	R\$ 2.030,18	R\$ 338,36	R\$ 338,36	R\$ 338,36	R\$ 338,36	R\$ 338,36	R\$ 338,36
EDINALVA EVANGELISTA NEGREIRO	R\$ 3.508,21	R\$ 584,70	R\$ 584,70	R\$ 584,70	R\$ 584,70	R\$ 584,70	R\$ 584,70
ELIANE CAMPOS COSTA	R\$ 3.535,95	R\$ 589,33	R\$ 589,33	R\$ 589,33	R\$ 589,33	R\$ 589,33	R\$ 589,33
ELIAVERTON LIMA MARQUES	R\$ 1.589,51	R\$ 264,92	R\$ 264,92	R\$ 264,92	R\$ 264,92	R\$ 264,92	R\$ 264,92
ELIVALDO DA SILVA PEIXOTO	R\$ 4.546,73	R\$ 757,79	R\$ 757,79	R\$ 757,79	R\$ 757,79	R\$ 757,79	R\$ 757,79
ELIVAM ALMEIDA FERREIRA	R\$ 2.209,90	R\$ 368,32	R\$ 368,32	R\$ 368,32	R\$ 368,32	R\$ 368,32	R\$ 368,32
ESPOLIO DE JOAO DOMINGOS GOMES	R\$ 83.374,18						
FABIO ARAUJO MARTINS CARVALHO	R\$ 8.656,89	R\$ 1.442,82	R\$ 1.442,82	R\$ 1.442,82	R\$ 1.442,82	R\$ 1.442,82	R\$ 1.442,82
FELICIANO VAZ DA SILVA	R\$ 3.099,27	R\$ 516,55	R\$ 516,55	R\$ 516,55	R\$ 516,55	R\$ 516,55	R\$ 516,55
FRANCISCO DE SOUZA PINHEIRO	R\$ 1.128,31	R\$ 188,05	R\$ 188,05	R\$ 188,05	R\$ 188,05	R\$ 188,05	R\$ 188,05
FRANCISCO SERGENIR DE OLIVEIRA	R\$ 2.017,01	R\$ 336,17	R\$ 336,17	R\$ 336,17	R\$ 336,17	R\$ 336,17	R\$ 336,17
FREDERICO DE SOUZA ALEIXO	R\$ 15.098,52	R\$ 2.516,42	R\$ 2.516,42	R\$ 2.516,42	R\$ 2.516,42	R\$ 2.516,42	R\$ 2.516,42
GILMAR GEDEAO LEAL	R\$ 34.140,28						
GLEDISON MARTINS LOPES	R\$ 21.014,56	R\$ 3.502,43	R\$ 3.502,43	R\$ 3.502,43	R\$ 3.502,43	R\$ 3.502,43	R\$ 3.502,43
JOAO LOUREDO DE OLIVEIRA	R\$ 2.182,14	R\$ 363,69	R\$ 363,69	R\$ 363,69	R\$ 363,69	R\$ 363,69	R\$ 363,69
JOAO ROSA DOS SANTOS	R\$ 5.427,73	R\$ 904,62	R\$ 904,62	R\$ 904,62	R\$ 904,62	R\$ 904,62	R\$ 904,62



JOSE EDIVAN DE SOUSA FERREIRA	R\$ 491,58	R\$ 81,93	R\$ 81,93	R\$ 81,93	R\$ 81,93	R\$ 81,93	R\$ 81,93	R\$ 81,93
JOSE LUIS FREITAS DA SILVA	R\$ 1.386,70	R\$ 231,12	R\$ 231,12	R\$ 231,12	R\$ 231,12	R\$ 231,12	R\$ 231,12	R\$ 231,12
JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO	R\$ 42.791,15							
JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	R\$ 3.209,82							
JOSENILSON ALEXANDRE DE ARAUJO	R\$ 2.393,57	R\$ 398,93	R\$ 398,93	R\$ 398,93	R\$ 398,93	R\$ 398,93	R\$ 398,93	R\$ 398,93
JUNIOR DOS SANTOS MACIEL	R\$ 15.210,10	R\$ 2.535,02	R\$ 2.535,02	R\$ 2.535,02	R\$ 2.535,02	R\$ 2.535,02	R\$ 2.535,02	R\$ 2.535,02
LINDIOMAR RIBEIRO DA SILVA	R\$ 5.265,92							
LOURIVAN SILVEIRO	R\$ 1.588,95							
LUCIANO ALBUQUERQUE RIPARDO	R\$ 1.278,86	R\$ 213,14	R\$ 213,14	R\$ 213,14	R\$ 213,14	R\$ 213,14	R\$ 213,14	R\$ 213,14
LUCIANO ALVES DOS SANTOS	R\$ 24.915,80	R\$ 4.152,63	R\$ 4.152,63	R\$ 4.152,63	R\$ 4.152,63	R\$ 4.152,63	R\$ 4.152,63	R\$ 4.152,63
MANOEL ALVES MOREIRA	R\$ 9.711,11	R\$ 1.618,52	R\$ 1.618,52	R\$ 1.618,52	R\$ 1.618,52	R\$ 1.618,52	R\$ 1.618,52	R\$ 1.618,52
MARCIO MONTEIRO ROCHA	R\$ 12.542,87	R\$ 2.090,48	R\$ 2.090,48	R\$ 2.090,48	R\$ 2.090,48	R\$ 2.090,48	R\$ 2.090,48	R\$ 2.090,48
MARIA FARIAS DA SILVA FELIX	R\$ 1.546,36	R\$ 257,73	R\$ 257,73	R\$ 257,73	R\$ 257,73	R\$ 257,73	R\$ 257,73	R\$ 257,73
MURILLO PERES PAIVA LACERDA	R\$ 3.388,01	R\$ 564,67	R\$ 564,67	R\$ 564,67	R\$ 564,67	R\$ 564,67	R\$ 564,67	R\$ 564,67
NAYANE CURCINO VELOSO	R\$ 1.854,80	R\$ 309,13	R\$ 309,13	R\$ 309,13	R\$ 309,13	R\$ 309,13	R\$ 309,13	R\$ 309,13
RAIMUNDO JOSE MATOS DOS REIS	R\$ 41.062,49	R\$ 6.843,75	R\$ 6.843,75	R\$ 6.843,75	R\$ 6.843,75	R\$ 6.843,75	R\$ 6.843,75	R\$ 6.843,75
RAISSA MIKAELY DE CARVALHO SILVA	R\$ 1.806,90	R\$ 301,15	R\$ 301,15	R\$ 301,15	R\$ 301,15	R\$ 301,15	R\$ 301,15	R\$ 301,15
REGINALDO PEREIRA DE MORAIS	R\$ 2.138,35	R\$ 356,39	R\$ 356,39	R\$ 356,39	R\$ 356,39	R\$ 356,39	R\$ 356,39	R\$ 356,39
REINALDO LUIZ DA COSTA	R\$ 670,98	R\$ 111,83	R\$ 111,83	R\$ 111,83	R\$ 111,83	R\$ 111,83	R\$ 111,83	R\$ 111,83
ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS	R\$ 6.113,08	R\$ 1.018,85	R\$ 1.018,85	R\$ 1.018,85	R\$ 1.018,85	R\$ 1.018,85	R\$ 1.018,85	R\$ 1.018,85
ROGERIO JUNIOR ALVES QUIRINO	R\$ 2.172,06	R\$ 362,01	R\$ 362,01	R\$ 362,01	R\$ 362,01	R\$ 362,01	R\$ 362,01	R\$ 362,01
RONIGLEISSON HOLANDA CARDOSO	R\$ 2.908,76	R\$ 484,79	R\$ 484,79	R\$ 484,79	R\$ 484,79	R\$ 484,79	R\$ 484,79	R\$ 484,79
SANDRA MARIA FERREIRA DOS SANTOS	R\$ 1.329,13	R\$ 221,52	R\$ 221,52	R\$ 221,52	R\$ 221,52	R\$ 221,52	R\$ 221,52	R\$ 221,52
SEVERINO ALVES DE AZEVEDO	R\$ 14.227,79	R\$ 2.371,30	R\$ 2.371,30	R\$ 2.371,30	R\$ 2.371,30	R\$ 2.371,30	R\$ 2.371,30	R\$ 2.371,30
SUZANE DOS SANTOS	R\$ 2.037,24	R\$ 339,54	R\$ 339,54	R\$ 339,54	R\$ 339,54	R\$ 339,54	R\$ 339,54	R\$ 339,54
TAHINAN FRANCIÉLE DE JESUS	R\$ 1.224,69	R\$ 204,12	R\$ 204,12	R\$ 204,12	R\$ 204,12	R\$ 204,12	R\$ 204,12	R\$ 204,12
THAIS FLEURY NASCIMENTO	R\$ 5.370,39							
VALFREDO LOPES DA SILVA	R\$ 3.184,23	R\$ 530,71	R\$ 530,71	R\$ 530,71	R\$ 530,71	R\$ 530,71	R\$ 530,71	R\$ 530,71
WALDIR PEREIRA DE SOUZA	R\$ 6.794,87	R\$ 1.132,48	R\$ 1.132,48	R\$ 1.132,48	R\$ 1.132,48	R\$ 1.132,48	R\$ 1.132,48	R\$ 1.132,48
WENDEL RIBEIRO FERREIRA	R\$ 2.110,69	R\$ 351,78	R\$ 351,78	R\$ 351,78	R\$ 351,78	R\$ 351,78	R\$ 351,78	R\$ 351,78
UNIÃO (contribuição ref a Antonio Rodrigues dos Santos)	R\$ 660,15							
TOTAL	R\$ 444.846,14	R\$ 44.685,19	R\$ 44.685,19	R\$ 44.685,19	R\$ 44.685,19	R\$ 44.685,19	R\$ 44.685,19	R\$ 44.685,19

A classe quirografária, na subclasse “credores do Acre”, teve seus pagamentos parcialmente c

Valor: R\$ 1.000.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
 GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
 Usuário: - Data: 19/04/2024 15:22:51



CREDORES ACRE	VALOR	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª
	VENCIMENTO	17/04/2018	17/05/2018	17/06/2018	17/07/2018
A. C. O . MELO	R\$ 114.095,34	1.787,18	2.128,40	2.359,20	2.359,20
ANTONIO ALBERTO PINTO FURTADO	R\$ 16.209,67	1.787,18	2.128,40	2.359,20	2.359,20
ACREDIESEL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA	R\$ 1.127,00	1.127,00	-	-	-
ACREDIESEL COMERCIAL DE VEICULOS S/A	R\$ 1.575,65	1.575,65	-	-	-
ANTONIO CARLOS MARTINS	R\$ 14.459,71	1.787,18	2.128,40	2.359,20	2.359,20
ANTONIO DA COSTA DANTAS	R\$ 14.301,98	1.787,18	2.128,40	2.359,20	2.359,20
ANTONIO F. DE SOUZA	R\$ 886,87	886,87	-	-	-
ARNALDO COMERCIO E REPRESENTACOES	R\$ 125,40	125,40	-	-	-
AUGUSTO DONIZETE COELHO	R\$ 17.138,33	1.787,18	2.128,40	2.359,20	2.359,20
BENEDITO MARCOS MOURAO DA SILVA	R\$ 6.053,60	1.787,18	2.128,40	2.138,02	2.138,02
C. J. DA SILVA - ME	R\$ 427,00	427,00	-	-	-
CARLOS ALBERTO BARRETO LIMA	R\$ 6.869,96	1.787,18	2.128,40	2.359,20	2.359,20
CLAUDIA SOUSA LEITE	R\$ 3.652,15	1.787,18	1.864,97	-	-
CONSTRUTORA TOMAZ LTDA	R\$ 406.454,45	1.787,18	2.128,40	2.359,20	2.359,20
CONTAMIGOS ORGANIZACOES LTDA	R\$ 9.820,08	1.787,18	2.128,40	2.359,20	2.359,20
COSTA & PAIVA CONSTRUTORA LTDA	R\$ 216.136,19	1.787,18	2.128,40	2.359,20	2.359,20
D.D.R.SILVA	R\$ 100.000,00	1.787,18	2.128,40	2.359,20	2.359,20
DEUSIMAR JOSE FERREIRA DE SOUSA	R\$ 13.363,45	1.787,18	2.128,40	2.359,20	2.359,20
E. NERI ALBUQUERQUE	R\$ 7.615,69	1.787,18	2.128,40	2.359,20	2.359,20
E. VALDIVINO NOGUEIRA	R\$ 110.804,41	1.787,18	2.128,40	2.359,20	2.359,20
ECONSTRAM - EMPRESA CONSTR E TRANSP LTDA	R\$ 67.040,85	1.787,18	2.128,40	2.359,20	2.359,20
EDIVAN BATISTA DA SILVA	R\$ 2.937,55	1.787,18	1.150,37	-	-
EDSON COSTA RIBEIRO	R\$ 1.898,78	1.787,18	111,60	-	-
EIRALDO GOMES DE PAIVA	R\$ 10.253,66	1.787,18	2.128,40	2.359,20	2.359,20
EWELLYN S. SA (ME)	R\$ 3.244,64	1.787,18	1.457,46	-	-
F SILVA DE SOUZA	R\$ 13.325,19	1.787,18	2.128,40	2.359,20	2.359,20
F. C. TOMAZ	R\$ 1.422,00	1.422,00	-	-	-
F. CANDIDO DE OLIVEIRA	R\$ 2.133,34	1.787,18	346,16	-	-
F. J. PEREIRA SILVA	R\$ 21.813,57	1.787,18	2.128,40	2.359,20	2.359,20
F.P. BARBOSA	R\$ 13.591,50	1.787,18	2.128,40	2.359,20	2.359,20
FIGUEIREDO & SILVA LTDA	R\$ 380,00	380,00	-	-	-
G. A. FISCHER	R\$ 21.788,55	1.787,18	2.128,40	2.359,20	2.359,20
G. SEGOBIA DA SILVA	R\$ 5.044,00	1.787,18	2.128,40	1.128,40	1.128,40
GLAUBER OLIVEIRA TAUMATURGO	R\$ 5.373,47	1.787,18	2.128,40	1.457,89	1.457,89

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30





GLEDSON DA SILVA LIMA	R\$	1.600,00	1.600,00	-	-
HERLANDES DE OLIVEIRA MELO	R\$	8.904,38	1.787,18	2.128,40	2.339,29
HOTEL E RESTAURANTE ACAI LTDA - ME	R\$	11.357,80	1.787,18	2.128,40	2.339,29
ISAIAS DE FREITAS LEITAO	R\$	10.931,35	1.787,18	2.128,40	2.339,29
ISRAEL DE S. PINHEIRO	R\$	1.253,00	1.253,00	-	-
J. ARAUJO FROTA "ME"	R\$	6.790,00	1.787,18	2.128,40	2.339,29
J. CHIKOWSHI	R\$	3.214,39	1.787,18	1.427,21	-
J.C.A CONST REPR	R\$	5.400,00	1.787,18	2.128,40	1.434,42
J.C.B. CHAGAS	R\$	5.553,75	1.787,18	2.128,40	1.638,17
JOAO FRANCISCO DA SILVA DOURADO	R\$	12.853,87	1.787,18	2.128,40	2.339,29
JOAO VIANA DA MATOS	R\$	7.819,58	1.787,18	2.128,40	2.339,29
JOSE ANDINES LIMA ARAUJO	R\$	21.911,05	1.787,18	2.128,40	2.339,29
JOSE ANTONIO GOMES DA SILVA	R\$	14.457,09	1.787,18	2.128,40	2.339,29
JOSE CLAUDOMIR DE SOUZA ARAUJO	R\$	4.055,27	1.787,18	1.900,00	338,09
JOSE CLEOMAR BRAGA LEITE	R\$	15.134,00	1.787,18	2.128,40	2.339,29
JOSE ELIVANDO DA SILVA NASCIMENTO	R\$	12.107,20	1.787,18	2.128,40	2.339,29
JOSE MARIA DE LIMA MOREIRA	R\$	9.813,73	1.787,18	2.128,40	2.339,29
L. C. COMERCIO TERRAP. CONST. E TRANSP. LTDA	R\$	1.818.350,54	1.787,18	2.128,40	2.339,29
LIMA & PINHEIRO CONSTRUTORA LTDA	R\$	417.212,70	1.787,18	2.128,40	2.339,29
LUIZ ANTONIO PEREIRA DA SILVA	R\$	8.808,39	1.787,18	2.128,40	2.339,29
M. C. LONGUI LTDA	R\$	450,06	450,06	-	-
M. S. LONGUI (ME)	R\$	214,48	214,48	-	-
MANAVE NAVEGACAO LTDA	R\$	237.500,00	1.787,18	2.128,40	2.339,29
MANOEL GOMES DO NASCIMENTO	R\$	6.000,00	1.787,18	2.128,40	2.034,42
MANOEL MOREIRA DE SOUZA	R\$	12.897,02	1.787,18	2.128,40	2.339,29
MARCOS ARAUJO MOREIRA	R\$	13.348,85	1.787,18	2.128,40	2.339,29
MARIA DO SOCORRO SOURADO PLACIDO	R\$	9.727,20	1.787,18	2.128,40	2.339,29
MARIA OCIREMA ALVES LOPES	R\$	8.127,96	1.787,18	2.128,40	2.339,29
MAXDELLES RODRIGUES CAVALCANTE	R\$	14.820,11	1.787,18	2.128,40	2.339,29
N & M LTDA - ME	R\$	1.210,00	1.210,00	-	-
N. S. MAIA	R\$	17.009,10	1.787,18	2.128,40	2.339,29
NAVEGACAO NOBREGA LTDA	R\$	588.488,69	1.787,18	2.128,40	2.339,29
OLIVEIRA E ANDRADE IND. E COM IMP. E EXP. LTDA	R\$	1.322,96	1.322,96	-	-
P. DE SOUZA LIMA	R\$	245.398,15	1.787,18	2.128,40	2.339,29
P. S. DE SOUSA LIMA	R\$	4.629,00	1.787,18	2.128,40	73,42



Site eletrônico

Este profissional salienta que a administração judicial, em conformidade com o art. 22, I, do art. 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: <https://www.paternostro.com.br/>, clicar em recuperação Judicial e recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de “Notícias”.

Comunica ainda que um novo site mais moderno, mais interativo, no qual o credor poderá realizar mais prático todos os atos da recuperação judicial, bem como manter contato com o administrador judicial por chat direto do site foi desenvolvido e já pode ser acessado no endereço informado.



INSTITUCIONAL

O escritório foi criado pelo Perito Administrador Leonardo De Paternostro com a explícita finalidade de auxiliar o Poder Judiciário do Centro Oeste do Brasil nas matérias de Perícia Judicial Cível (financeira e bancária, tributária, apuração de haveres, administrativa e afins), bem como na Administração Judicial de Recuperações Judiciais.

Atualmente o Escritório se especializou na Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências) e seu sócio Leonardo De Paternostro e equipe oferecem ao mercado de todo o Brasil um pacote completo de serviços nas matérias de Recuperação Judicial de Empresas.

São diversos os casos de sucesso alcançados ao longo dos anos pelo sócio Leonardo De Paternostro e sua equipe, todos nas matérias de



Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30





Atividades do Administrador Judicial

No decorrer do mês foi realizado atendimento aos credores da Recuperação Judicial via telefone e pessoalmente, e foram prestados os esclarecimentos solicitados a respeito da recuperação.

Este administrador judicial mantém contato permanente com os administradores da CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA com seu Patrono, com o fim de garantir o acompanhamento das atividades da empresa.

Este relatório objetiva apresentar informações e fatos relevantes acerca da recuperação judicial perante o preclaro juízo, ao Ministério Público, e aos demais interessados no processo, tudo com o intuito de garantir a transparência aos atos e fatos, e proporcionar um ambiente de trabalho saudável e de conformidade com a legislação.

A recuperanda CONSTRUMIL apresentou um 2º termo aditivo ao plano de recuperação e realizou uma assembleia para deliberação. O Edital contendo 2º aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA foi publicado no dia 11/05/2023, no DJE nº 370/2023, no modo que o prazo de 30 dias para apresentação de objeções ao Plano transcorre de 12/05/2023 a 11/06/2023.



No evento 1169, o credor BANCO BRADESCO apresentou objeção. A objeção é válida e tempestivamente apresentada dentro do prazo de 30 dias subsequentes à publicação do Edital que comunicou a abertura do PRJ.

Posteriormente no evento 1230, o credor BANCO BRADESCO apresentou acordo de liquidação e solicitou a sua exclusão do quadro geral de credores, e retirou objeção ao PRJ. Não havendo oposição, a administração judicial opina pela homologação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da devedora.



Encerramento

São essas as atividades realizadas que mereceram destaque no período.

Ao encerrar este relatório, esse administrador judicial informa que se mantém na fiscalidade devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará a qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 18 de fevereiro de 2024.



Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 292, Jd. Santa Helena, Goiânia, GO, 74110-000
(62) 3091-1111

AO PRECLARO JUÍZO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS

Processo: 0037492-27.2012.8.09.0051

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

Promovido:

Ref.: relatório mensal de atividades de novembro de 2023

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento das suas atribuições constantes no art. 22, II-C, vem apresentar a V. Ex.^a o relatório mensal de atividades referente ao período de novembro de 2023.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



A documentação apresentada pela recuperanda necessita de complementação de dados financeiros e gerenciais. A conta CAIXA, apresenta apenas o caixa rotativo em seu balancete e dada a dimensão das atividades da recuperanda não é cabível movimentação financeira apenas em espécie. É cediço também que existem contas bancárias em nome da recuperanda e estas devem ser contabilizadas em seus demonstrativos, mesmo que não apresentem saldos positivos.

A conta CLIENTES acumula saldo superior a 10 (dez) milhões de reais, as obras descritas no balancete necessitam de relatório gerencial para sanar dúvidas como: estão em fase de execução ou já foram finalizadas, qual previsão de pagamento, quantos funcionários estão em operação?

Analizados os demonstrativos contábeis apresentados, este profissional aguarda a entrega dos documentos de outubro, novembro e dezembro de 2023.

No evento 1169, o credor BANCO BRADESCO apresentou objeção. A objeção é válida e tempestiva, tendo em vista que apresentada dentro do prazo de 30 dias subsequentes à publicação do Edital que comunicou a apresentação do aditivo ao PRJ.

Posteriormente no evento 1230, o credor BANCO BRADESCO apresentou acordo de liquidação do crédito discutido e solicitou a sua exclusão do quadro geral de credores, e retirou objeção ao PRJ. Não havendo mais objeção ao PRJ, essa administração judicial opina pela homologação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora.

Por fim, com a mais elevada consideração, vem requerer o que segue:

- 1) A juntada do RMA para que surta seus efeitos legais;**
- 2) Que V. Ex.^a se digne determinar a intimação da recuperanda para que apresente relatório atualizado sobre a situação da atividade empresarial da recuperanda, quais obras estão em execução, o quadro de funcionários e projeção dos recebimentos;**



3) Que V. Ex.^a se digne determinar que a recuperanda apresente os demonstrativos contábeis e financeiros de outubro, novembro e dezembro de 2023.

Por derradeiro, esclarece que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como informa que comunicará à V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 18 de fevereiro de 2024.



Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA (Referente à Mov. Juntada de Documento - 07/03/2024 19:06:36)) do dia 07/03/2024 19:06:52 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para PGE GOINFRA (Referente à Mov. Certidão Expedida (01/03/2024 11:18:56))) do dia 11/03/2024 03:30:36 não possui "Arquivos".

AO PRECLARO JUÍZO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS

Processo: **0037492-27.2012.8.09.0051**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

Promovido:

Ref.: relatório mensal de atividades de dezembro de 2023

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento das suas atribuições constantes no art. 22, II-C, vem apresentar a V. Ex.^a o relatório mensal de atividades referente ao período de dezembro de 2023.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



A documentação apresentada pela recuperanda necessita de complementação de dados financeiros e gerenciais. A conta CAIXA, apresenta apenas o caixa rotativo em seu balancete e dada a dimensão das atividades da recuperanda não é cabível movimentação financeira apenas em espécie. É cediço também que existem contas bancárias em nome da recuperanda e estas devem ser contabilizadas em seus demonstrativos, mesmo que não apresentem saldos positivos.

A conta CLIENTES acumula saldo superior a 10 (dez) milhões de reais, as obras descritas no balancete necessitam de relatório gerencial para sanar dúvidas como: estão em fase de execução ou já foram finalizadas, qual previsão de pagamento, quantos funcionários estão em operação?

Analizados os demonstrativos contábeis apresentados, este profissional aguarda a entrega dos documentos de outubro, novembro e dezembro de 2023.

No evento 1169, o credor BANCO BRADESCO apresentou objeção. A objeção é válida e tempestiva, tendo em vista que apresentada dentro do prazo de 30 dias subsequentes à publicação do Edital que comunicou a apresentação do aditivo ao PRJ.

Posteriormente no evento 1230, o credor BANCO BRADESCO apresentou acordo de liquidação do crédito discutido e solicitou a sua exclusão do quadro geral de credores, e retirou objeção ao PRJ. Não havendo mais objeção ao PRJ, essa administração judicial opina pela homologação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora.

Por fim, com a mais elevada consideração, vem requerer o que segue:

- 1) A juntada do RMA para que surta seus efeitos legais;**
- 2) Que V. Ex.^a se digne determinar que a recuperanda apresente os demonstrativos contábeis e financeiros de outubro, novembro e dezembro de 2023.**

Por derradeiro, esclarece que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como informa que comunicará à V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 01 de março de 2024.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br





CONTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM

Relatório Mensal de Atividades Dezembro de 2023

Processo nº 0037492-27.2012.8.09.0051

20ª Vara Cível e Arbitragem - Goiânia

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30



Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Informações contábeis e financeiras
- Cumprimento do PRJ
- Endereço eletrônico
- Atividades Administrador Judicial
- Encerramento



Glossário

RJ - Recuperação Judicial

AJ - Administrador Judicial

PRJ - Plano De Recuperação Judicial

AGC - Assembleia Geral De Credores

Recuperanda – Construmil Construtora E Terraplanagem Ltda

Classe I - Classe Credores Trabalhistas

Classe II – Classe Credores Garantia Real

Classe III - Classe Credores Quirografários

Classe IV - Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte



Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.^a no
Judicial em epígrafe, respeitosamente, para cumprimento do Art. 22, inciso II, letra “c”,
apresentar seu Relatório Mensal de Atividades.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, o
ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos pr
no período analisado.

Quanto aos indicadores financeiros que constam no RMA, os dados apresentados são base
contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda.

Os demais tópicos apresentados no RMA buscam retratar os fatos e informações coleta
realizadas na empresa e nas reuniões realizadas com seus dirigentes e Procurador, no c
com os credores, e no acompanhamento da movimentação processual.



Cronograma Processual

Nº Evento	Data	Ato
Evento 03, arquivo 01	02/02/2012	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 03, arquivo 12	28/02/2012	Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
Evento 03, arquivos 15 e 16	28/02/2012	Termo de compromisso do Administrador judicial
Evento 03, arquivo 32	15/03/2012	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a lista de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 1024, Seção II, pág. 739-744).
29/03/2012		Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do Edital).
Evento 03, arquivo 72	26/04/2012	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (até 60 dias após publicação do Edital).
Evento 03, arquivo 82	22/05/2012	Publicação do 2º Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo Administrador Judicial e a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE nº 1167, Seção II).
31/05/2012		Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do Edital).
20/06/2012		Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital).
Evento 03, arquivo 211	18/02/2013	Publicação do Edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores (DJE nº 1336, Seção II).
Evento 03, arquivo 215	14/03/2013	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
Evento 03, arquivo 225	22/03/2013	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
Evento 03, arquivo 240	04/06/2013	Homologação do Plano de Recuperação Judicial
Evento 03, arquivo 300	04/07/2013	Publicação do Edital contendo o Quadro Geral de Credores (DJE nº 1336, Seção II).
19/09/2017		Trânsito em julgado da decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial.
Evento 1140	11/05/2023	Publicação do Edital de apresentação do 2º aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.



Informações contábeis e financeiras

Os demonstrativos contábeis e financeiros apresentados pela recuperanda até essa data serão visualizados no link abaixo:

[CLIQUE AQUI PARA ACESSAR OS DOCUMENTOS.](#)



Cumprimento do PRJ

Conforme já informado no RMA anterior, a recuperanda encontra-se em descumprimento do plano de recuperação judicial, não tem capacidade financeira para retomada dos pagamentos do Plano, conforme já noticiado em relatórios anteriores apresentados por este administrador judicial, sobretudo no relatório que consta no RMA anterior.

Pois bem.

Até a data deste relatório, a classe trabalhista inscrita na recuperação judicial, **à exceção dos trabalhadores extraconcursais**, recebeu integralmente os pagamentos referentes ao PRJ salvos os pagamentos de trabalhadores que não apresentaram seus dados bancários.



CREDORES CLASSE TRABALHISTA	VALOR	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA
	VENCIMENTO	17/04/2018	17/05/2018	17/06/2018	17/07/2018	17/08/2018	17/09/2018
ADEMILTON AMBROSIO DA SILVA	R\$ 334,15	R\$ 55,69	R\$ 55,69	R\$ 55,69	R\$ 55,69	R\$ 55,69	R\$ 55,69
ALDECINO ISAIAS OLIVEIRA	R\$ 187,48	R\$ 31,25	R\$ 31,25	R\$ 31,25	R\$ 31,25	R\$ 31,25	R\$ 31,25
ANTONIO GASPARINO DOS SANTOS	R\$ 1.249,42	R\$ 208,24	R\$ 208,24	R\$ 208,24	R\$ 208,24	R\$ 208,24	R\$ 208,24
ANTONIO LIMA DA SILVA	R\$ 11.162,19	R\$ 1.860,37	R\$ 1.860,37	R\$ 1.860,37	R\$ 1.860,37	R\$ 1.860,37	R\$ 1.860,37
ANTONIO REINALDO DOS SANTOS	R\$ 439,63	R\$ 73,27	R\$ 73,27	R\$ 73,27	R\$ 73,27	R\$ 73,27	R\$ 73,27
ANTONIO RODRIGUES SANTOS	R\$ 1.509,96	R\$ 251,66	R\$ 251,66	R\$ 251,66	R\$ 251,66	R\$ 251,66	R\$ 251,66
AURELIO FREITAS DA SILVA	R\$ 1.010,38	R\$ 168,40	R\$ 168,40	R\$ 168,40	R\$ 168,40	R\$ 168,40	R\$ 168,40
BRUNO DIVINO NASCIMENTO	R\$ 2.879,39	R\$ 479,90	R\$ 479,90	R\$ 479,90	R\$ 479,90	R\$ 479,90	R\$ 479,90
CARLOS DIVINO BATISTA DOS SANTOS	R\$ 4.355,10	R\$ 725,85	R\$ 725,85	R\$ 725,85	R\$ 725,85	R\$ 725,85	R\$ 725,85
CLOVIS ELESBAO DOS SANTOS	R\$ 1.079,02	R\$ 179,84	R\$ 179,84	R\$ 179,84	R\$ 179,84	R\$ 179,84	R\$ 179,84
DIONISIO RODRIGUES MOTA	R\$ 334,15						
DORILETE BEZERRA ALENCAR	R\$ 3.678,89	R\$ 613,15	R\$ 613,15	R\$ 613,15	R\$ 613,15	R\$ 613,15	R\$ 613,15
EDILSON PEREIRA DA SILVA	R\$ 1.679,61	R\$ 279,94	R\$ 279,94	R\$ 279,94	R\$ 279,94	R\$ 279,94	R\$ 279,94
EDILSON SOARES CAVALCANTE	R\$ 2.030,18	R\$ 338,36	R\$ 338,36	R\$ 338,36	R\$ 338,36	R\$ 338,36	R\$ 338,36
EDINALVA EVANGELISTA NEGREIRO	R\$ 3.508,21	R\$ 584,70	R\$ 584,70	R\$ 584,70	R\$ 584,70	R\$ 584,70	R\$ 584,70
ELIANE CAMPOS COSTA	R\$ 3.535,95	R\$ 589,33	R\$ 589,33	R\$ 589,33	R\$ 589,33	R\$ 589,33	R\$ 589,33
ELIAVERTON LIMA MARQUES	R\$ 1.589,51	R\$ 264,92	R\$ 264,92	R\$ 264,92	R\$ 264,92	R\$ 264,92	R\$ 264,92
ELIVALDO DA SILVA PEIXOTO	R\$ 4.546,73	R\$ 757,79	R\$ 757,79	R\$ 757,79	R\$ 757,79	R\$ 757,79	R\$ 757,79
ELIVAM ALMEIDA FERREIRA	R\$ 2.209,90	R\$ 368,32	R\$ 368,32	R\$ 368,32	R\$ 368,32	R\$ 368,32	R\$ 368,32
ESPOLIO DE JOAO DOMINGOS GOMES	R\$ 83.374,18						
FABIO ARAUJO MARTINS CARVALHO	R\$ 8.656,89	R\$ 1.442,82	R\$ 1.442,82	R\$ 1.442,82	R\$ 1.442,82	R\$ 1.442,82	R\$ 1.442,82
FELICIANO VAZ DA SILVA	R\$ 3.099,27	R\$ 516,55	R\$ 516,55	R\$ 516,55	R\$ 516,55	R\$ 516,55	R\$ 516,55
FRANCISCO DE SOUZA PINHEIRO	R\$ 1.128,31	R\$ 188,05	R\$ 188,05	R\$ 188,05	R\$ 188,05	R\$ 188,05	R\$ 188,05
FRANCISCO SERGENIR DE OLIVEIRA	R\$ 2.017,01	R\$ 336,17	R\$ 336,17	R\$ 336,17	R\$ 336,17	R\$ 336,17	R\$ 336,17
FREDERICO DE SOUZA ALEIXO	R\$ 15.098,52	R\$ 2.516,42	R\$ 2.516,42	R\$ 2.516,42	R\$ 2.516,42	R\$ 2.516,42	R\$ 2.516,42
GILMAR GEDEAO LEAL	R\$ 34.140,28						
GLEDISON MARTINS LOPES	R\$ 21.014,56	R\$ 3.502,43	R\$ 3.502,43	R\$ 3.502,43	R\$ 3.502,43	R\$ 3.502,43	R\$ 3.502,43
JOAO LOUREDO DE OLIVEIRA	R\$ 2.182,14	R\$ 363,69	R\$ 363,69	R\$ 363,69	R\$ 363,69	R\$ 363,69	R\$ 363,69
JOAO ROSA DOS SANTOS	R\$ 5.427,73	R\$ 904,62	R\$ 904,62	R\$ 904,62	R\$ 904,62	R\$ 904,62	R\$ 904,62



JOSE EDIVAN DE SOUSA FERREIRA	R\$ 491,58	R\$ 81,93	R\$ 81,93	R\$ 81,93	R\$ 81,93	R\$ 81,93	R\$ 81,93	R\$ 81,93
JOSE LUIS FREITAS DA SILVA	R\$ 1.386,70	R\$ 231,12	R\$ 231,12	R\$ 231,12	R\$ 231,12	R\$ 231,12	R\$ 231,12	R\$ 231,12
JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO	R\$ 42.791,15							
JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	R\$ 3.209,82							
JOSENILSON ALEXANDRE DE ARAUJO	R\$ 2.393,57	R\$ 398,93	R\$ 398,93	R\$ 398,93	R\$ 398,93	R\$ 398,93	R\$ 398,93	R\$ 398,93
JUNIOR DOS SANTOS MACIEL	R\$ 15.210,10	R\$ 2.535,02	R\$ 2.535,02	R\$ 2.535,02	R\$ 2.535,02	R\$ 2.535,02	R\$ 2.535,02	R\$ 2.535,02
LINDIOMAR RIBEIRO DA SILVA	R\$ 5.265,92							
LOURIVAN SILVEIRO	R\$ 1.588,95							
LUCIANO ALBUQUERQUE RIPARDO	R\$ 1.278,86	R\$ 213,14	R\$ 213,14	R\$ 213,14	R\$ 213,14	R\$ 213,14	R\$ 213,14	R\$ 213,14
LUCIANO ALVES DOS SANTOS	R\$ 24.915,80	R\$ 4.152,63	R\$ 4.152,63	R\$ 4.152,63	R\$ 4.152,63	R\$ 4.152,63	R\$ 4.152,63	R\$ 4.152,63
MANOEL ALVES MOREIRA	R\$ 9.711,11	R\$ 1.618,52	R\$ 1.618,52	R\$ 1.618,52	R\$ 1.618,52	R\$ 1.618,52	R\$ 1.618,52	R\$ 1.618,52
MARCIO MONTEIRO ROCHA	R\$ 12.542,87	R\$ 2.090,48	R\$ 2.090,48	R\$ 2.090,48	R\$ 2.090,48	R\$ 2.090,48	R\$ 2.090,48	R\$ 2.090,48
MARIA FARIAS DA SILVA FELIX	R\$ 1.546,36	R\$ 257,73	R\$ 257,73	R\$ 257,73	R\$ 257,73	R\$ 257,73	R\$ 257,73	R\$ 257,73
MURILLO PERES PAIVA LACERDA	R\$ 3.388,01	R\$ 564,67	R\$ 564,67	R\$ 564,67	R\$ 564,67	R\$ 564,67	R\$ 564,67	R\$ 564,67
NAYANE CURCINO VELOSO	R\$ 1.854,80	R\$ 309,13	R\$ 309,13	R\$ 309,13	R\$ 309,13	R\$ 309,13	R\$ 309,13	R\$ 309,13
RAIMUNDO JOSE MATOS DOS REIS	R\$ 41.062,49	R\$ 6.843,75	R\$ 6.843,75	R\$ 6.843,75	R\$ 6.843,75	R\$ 6.843,75	R\$ 6.843,75	R\$ 6.843,75
RAISSA MIKAELY DE CARVALHO SILVA	R\$ 1.806,90	R\$ 301,15	R\$ 301,15	R\$ 301,15	R\$ 301,15	R\$ 301,15	R\$ 301,15	R\$ 301,15
REGINALDO PEREIRA DE MORAIS	R\$ 2.138,35	R\$ 356,39	R\$ 356,39	R\$ 356,39	R\$ 356,39	R\$ 356,39	R\$ 356,39	R\$ 356,39
REINALDO LUIZ DA COSTA	R\$ 670,98	R\$ 111,83	R\$ 111,83	R\$ 111,83	R\$ 111,83	R\$ 111,83	R\$ 111,83	R\$ 111,83
ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS	R\$ 6.113,08	R\$ 1.018,85	R\$ 1.018,85	R\$ 1.018,85	R\$ 1.018,85	R\$ 1.018,85	R\$ 1.018,85	R\$ 1.018,85
ROGERIO JUNIOR ALVES QUIRINO	R\$ 2.172,06	R\$ 362,01	R\$ 362,01	R\$ 362,01	R\$ 362,01	R\$ 362,01	R\$ 362,01	R\$ 362,01
RONIGLEISSON HOLANDA CARDOSO	R\$ 2.908,76	R\$ 484,79	R\$ 484,79	R\$ 484,79	R\$ 484,79	R\$ 484,79	R\$ 484,79	R\$ 484,79
SANDRA MARIA FERREIRA DOS SANTOS	R\$ 1.329,13	R\$ 221,52	R\$ 221,52	R\$ 221,52	R\$ 221,52	R\$ 221,52	R\$ 221,52	R\$ 221,52
SEVERINO ALVES DE AZEVEDO	R\$ 14.227,79	R\$ 2.371,30	R\$ 2.371,30	R\$ 2.371,30	R\$ 2.371,30	R\$ 2.371,30	R\$ 2.371,30	R\$ 2.371,30
SUZANE DOS SANTOS	R\$ 2.037,24	R\$ 339,54	R\$ 339,54	R\$ 339,54	R\$ 339,54	R\$ 339,54	R\$ 339,54	R\$ 339,54
TAHINAN FRANCIELE DE JESUS	R\$ 1.224,69	R\$ 204,12	R\$ 204,12	R\$ 204,12	R\$ 204,12	R\$ 204,12	R\$ 204,12	R\$ 204,12
THAIS FLEURY NASCIMENTO	R\$ 5.370,39							
VALFREDO LOPES DA SILVA	R\$ 3.184,23	R\$ 530,71	R\$ 530,71	R\$ 530,71	R\$ 530,71	R\$ 530,71	R\$ 530,71	R\$ 530,71
WALDIR PEREIRA DE SOUZA	R\$ 6.794,87	R\$ 1.132,48	R\$ 1.132,48	R\$ 1.132,48	R\$ 1.132,48	R\$ 1.132,48	R\$ 1.132,48	R\$ 1.132,48
WENDEL RIBEIRO FERREIRA	R\$ 2.110,69	R\$ 351,78	R\$ 351,78	R\$ 351,78	R\$ 351,78	R\$ 351,78	R\$ 351,78	R\$ 351,78
UNIÃO (contribuição ref a Antonio Rodrigues dos Santos)	R\$ 660,15							
TOTAL	R\$ 444.846,14	R\$ 44.685,19	R\$ 44.685,19	R\$ 44.685,19	R\$ 44.685,19	R\$ 44.685,19	R\$ 44.685,19	R\$ 44.685,19

A classe quirografária, na subclasse “credores do Acre”, teve seus pagamentos parcialmente c

 **PATERNOSTRO
& ASSOCIADOS**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

GLEDSON DA SILVA LIMA	R\$	1.600,00	1.600,00	-	-
HERLANDES DE OLIVEIRA MELO	R\$	8.904,38	1.787,18	2.128,40	2.309,29
HOTEL E RESTAURANTE ACAI LTDA - ME	R\$	11.357,80	1.787,18	2.128,40	2.309,29
ISAIAS DE FREITAS LEITAO	R\$	10.931,35	1.787,18	2.128,40	2.309,29
ISRAEL DE S. PINHEIRO	R\$	1.253,00	1.253,00	-	-
J. ARAUJO FROTA "ME"	R\$	6.790,00	1.787,18	2.128,40	2.309,29
J. CHIKOWSHI	R\$	3.214,39	1.787,18	1.427,21	-
J.C.A CONST REPR	R\$	5.400,00	1.787,18	2.128,40	1.404,42
J.C.B. CHAGAS	R\$	5.553,75	1.787,18	2.128,40	1.608,17
JOAO FRANCISCO DA SILVA DOURADO	R\$	12.853,87	1.787,18	2.128,40	2.309,29
JOAO VIANA DA MATOS	R\$	7.819,58	1.787,18	2.128,40	2.309,29
JOSE ANDINES LIMA ARAUJO	R\$	21.911,05	1.787,18	2.128,40	2.309,29
JOSE ANTONIO GOMES DA SILVA	R\$	14.457,09	1.787,18	2.128,40	2.309,29
JOSE CLAUDOMIR DE SOUZA ARAUJO	R\$	4.055,27	1.787,18	1.900,00	308,09
JOSE CLEOMAR BRAGA LEITE	R\$	15.134,00	1.787,18	2.128,40	2.309,29
JOSE ELIVANDO DA SILVA NASCIMENTO	R\$	12.107,20	1.787,18	2.128,40	2.309,29
JOSE MARIA DE LIMA MOREIRA	R\$	9.813,73	1.787,18	2.128,40	2.309,29
L. C. COMERCIO TERRAP. CONST. E TRANSP. LTDA	R\$	1.818.350,54	1.787,18	2.128,40	2.309,29
LIMA & PINHEIRO CONSTRUTORA LTDA	R\$	417.212,70	1.787,18	2.128,40	2.309,29
LUIZ ANTONIO PEREIRA DA SILVA	R\$	8.808,39	1.787,18	2.128,40	2.309,29
M. C. LONGUI LTDA	R\$	450,06	450,06	-	-
M. S. LONGUI (ME)	R\$	214,48	214,48	-	-
MANAVE NAVEGACAO LTDA	R\$	237.500,00	1.787,18	2.128,40	2.309,29
MANOEL GOMES DO NASCIMENTO	R\$	6.000,00	1.787,18	2.128,40	2.004,42
MANOEL MOREIRA DE SOUZA	R\$	12.897,02	1.787,18	2.128,40	2.309,29
MARCOS ARAUJO MOREIRA	R\$	13.348,85	1.787,18	2.128,40	2.309,29
MARIA DO SOCORRO SOURADO PLACIDO	R\$	9.727,20	1.787,18	2.128,40	2.309,29
MARIA OCIREMA ALVES LOPES	R\$	8.127,96	1.787,18	2.128,40	2.309,29
MAXDELLES RODRIGUES CAVALCANTE	R\$	14.820,11	1.787,18	2.128,40	2.309,29
N & M LTDA - ME	R\$	1.210,00	1.210,00	-	-
N. S. MAIA	R\$	17.009,10	1.787,18	2.128,40	2.309,29
NAVEGACAO NOBREGA LTDA	R\$	588.488,69	1.787,18	2.128,40	2.309,29
OLIVEIRA E ANDRADE IND. E COM IMP. E EXP. LTDA	R\$	1.322,96	1.322,96	-	-
P. DE SOUZA LIMA	R\$	245.398,15	1.787,18	2.128,40	2.309,29
P. S. DE SOUSA LIMA	R\$	4.629,00	1.787,18	2.128,40	73,42



Site eletrônico

Este profissional salienta que a administração judicial, em conformidade com o art. 22, I, do art. 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: <https://www.paternostro.com.br/>, clicar em recuperação Judicial e recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de “Notícias”.

Comunica ainda que um novo site mais moderno, mais interativo, no qual o credor poderá realizar mais prático todos os atos da recuperação judicial, bem como manter contato com o administrador judicial por meio de chat direto do site foi desenvolvido e já pode ser acessado no endereço informado.



INSTITUCIONAL

O escritório foi criado pelo Perito Administrador Leonardo De Paternostro com a explícita finalidade de auxiliar o Poder Judiciário do Centro Oeste do Brasil nas matérias de Perícia Judicial Cível (financeira e bancária, tributária, apuração de haveres, administrativa e afins), bem como na Administração Judicial de Recuperações Judiciais.

Atualmente o Escritório se especializou na Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências) e seu sócio Leonardo De Paternostro e equipe oferecem ao mercado de todo o Brasil um pacote completo de serviços nas matérias de Recuperação Judicial de Empresas.

São diversos os casos de sucesso alcançados ao longo dos anos pelo sócio Leonardo De Paternostro e sua equipe, todos nas matérias de



Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30





Atividades do Administrador Judicial

No decorrer do mês foi realizado atendimento aos credores da Recuperação Judicial via telefone e pessoalmente, e foram prestados os esclarecimentos solicitados a respeito da recuperação.

Este administrador judicial mantém contato permanente com os administradores da CONSTRUMIL com seu Patrono, com o fim de garantir o acompanhamento das atividades da empresa.

Este relatório objetiva apresentar informações e fatos relevantes acerca da recuperação judicial perante o preclaro juízo, ao Ministério Público, e aos demais interessados no processo, tudo com o intuito de garantir a transparência aos atos e fatos, e proporcionar um ambiente de trabalho saudável e de conformidade com a legislação.

A recuperanda CONSTRUMIL apresentou um 2º termo aditivo ao plano de recuperação e realizou uma assembleia para deliberação. O Edital contendo 2º aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA foi publicado no dia 11/05/2023, no DJE nº 370/2023, no modo que o prazo de 30 dias para apresentação de objeções ao Plano transcorre de 12/05/2023 a 11/06/2023.



No evento 1169, o credor BANCO BRADESCO apresentou objeção. A objeção é válida e tempestivamente apresentada dentro do prazo de 30 dias subsequentes à publicação do Edital que comunicou a abertura do PRJ.

Posteriormente no evento 1230, o credor BANCO BRADESCO apresentou acordo de liquidação e solicitou a sua exclusão do quadro geral de credores, e retirou objeção ao PRJ. Não havendo manifestação da administração judicial opina pela homologação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da devedora.





Encerramento

São essas as atividades realizadas que mereceram destaque no período.

Ao encerrar este relatório, esse administrador judicial informa que se mantém na fiscalidade devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará a qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 01 de março de 2024.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292
(62) 30

Zimbra

https://webmail.tjgo.jus.br/h/printmessage?id=57229&tz=America_Sao_Paulo

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:22:54

Zimbra

Supj.civelgyn@tjgo.jus.br

Manifestação para ser protocolada nos autos 0037492-27 - RMA dezembro de 2023

De : camila@paternostro.com.br seg., 11 de mar. de 2024 17:29
Assunto : Manifestação para ser protocolada nos autos 0037492-27 - RMA dezembro de 2023 📎 2 anexos
Para : Supj civelgyn <Supj.civelgyn@tjgo.jus.br>

Processo: **0037492-27.2012.8.09.0051**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

Promovido:

Prezados, muito boa tarde. Como vão?

Na qualidade de assistente do Administrador Judicial, peço a especial gentileza de protocolarem a cota e anexo aos autos de nº 0037492-27.2012.8.09.0051.

No que tange ao arquivo "02.RMA Dezembro 2023 Construmil", por favor, protocolarem o arquivo sem qualquer alteração, pois ele possui um link que será desativado caso alguma alteração seja feita no arquivo.

Por favor, confirmarem recebimento do e-mail.

Muito cordialmente,

Camila Bastos Simões
CRC/GO 27159

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial

www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás

74.810-100

Goiânia-GO

+ 55 62 3088-0666

 **01.Manifestação AJ_ RMA Dezembro_2023_CONSTRUMIL.pdf**
377 KB

Zimbra

<https://webmail.tjgo.jus.br/h/printmessage?id=57229&tz=America/Sao>

 **02.RMA_Dezembro_2023_Construmil.pdf**
588 KB

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:22:54



5ª Vara Cível

DESPACHO

Tendo em vista a interlocutória do evento n. 41, expeça-se ofício a 20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se houve o cumprimento do despacho do evento n. 23, e se o valor está disponível em uma conta judicial.

Anápolis/GO, data registrada no sistema.

PEDRO PAULO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuari: -BaBa: 639/04/2024 15:22:54
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
ANÁPOLIS - 5ª VARA CÍVEL
Usuário: Ana Paula de Oliveira Martins - Data: 08/03/2024 09:46:05



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2022 08:00:47
Assinado por PEDRO PAULO DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109487675432563873297667387, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2024 16:59:12
Assinado por LOYANNE VERDUSSEN DE ALMEIDA FIRMINO CALAFIORI
Localizar pelo código: 109587605432563873844753479, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de ANÁPOLIS
Anápolis - 5ª Vara Cível

Fórum - Avenida Contorno, 1311, Setor Central, Cep - 75020010, Telefone (62) 3902 - 8800 - fax (62) 3902 - 8806

e-mail: cartciv5anapolis@tjgo.jus.br

PJD - Processo Judicial Digital

Ofício n.º /2023

Requerente: Pircylla Sauder De Olivera Peres

Requerido(a): Lazoilson Pereira Dutra

Tipo de Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial

Protocolo n.º: 5324865-84.2020.8.09.0006

Exmo(a) Juiz(a)

Reiterando os ofícios n.º 023/2022 e 341/2023, solicito a Vossa Excelência informações quanto ao cumprimento do **Ofício n.º 165/2021**, enviado a esse Juízo, via Projud, em 05/08/2021, e se o valor da penhora foi disponibilizado em uma conta judicial vinculada ao processo acima mencionado.

Atenciosamente,

Anápolis, em 19 de setembro de 2023.

Pedro Paulo de Oliveira
Juiz de Direito

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito
20ª Vara Cível
Comarca de Goiania- GO.

OBS: Ao responder este ofício, favor informar o número do processo acima mencionado.

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
USUÁRIO: - Data: 08/03/2024 15:22:55
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
ANÁPOLIS - 5ª VARA CÍVEL
Usuário: Ana Paula de Oliveira Martins - Data: 08/03/2024 09:45:50



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/03/2024 09:45:20
Assinado por ANA PAULA DE OLIVEIRA MARTINS
Localizar pelo código: 109987655432563873841793432, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2024 16:59:14
Assinado por LOYANNE VERDUSSEN DE ALMEIDA FIRMINO CALAFIORI
Localizar pelo código: 109287695432563873844753427, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

AO PRECLARO JUÍZO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS

Processo: 0037492-27.2012.8.09.0051

Classe: **RECUPERACAO JUDICIAL**

Promovente: **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

Promovido:

Ref.: relatório mensal de atividades de janeiro de 2024

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento das suas atribuições constantes no art. 22, II-C, vem apresentar a V. Ex.^a o relatório mensal de atividades referente ao período de janeiro de 2024.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

Para elaboração dos indicadores de desempenho da empresa recuperanda, este profissional aguarda entrega dos demonstrativos contábeis e financeiros de outubro, novembro e dezembro de 2023.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:22:56

No evento 1169, o credor BANCO BRADESCO apresentou objeção. A objeção é válida e tempestiva, tendo em vista que apresentada dentro do prazo de 30 dias subsequentes à publicação do Edital que comunicou a apresentação do aditivo ao PRJ.

Posteriormente no evento 1230, o credor BANCO BRADESCO apresentou acordo de liquidação do crédito discutido e solicitou a sua exclusão do quadro geral de credores, e retirou objeção ao PRJ. Não havendo mais objeção ao PRJ, essa administração judicial opina pela homologação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora.

Por fim, com a mais elevada consideração, vem requerer o que segue:

- 1) A juntada do RMA para que surta seus efeitos legais;**
- 2) Que V. Ex.^a se digne determinar que a recuperanda apresente os demonstrativos contábeis e financeiros de outubro, novembro e dezembro de 2023.**

Por derradeiro, esclarece que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como informa que comunicará à V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 05 de abril de 2024.

 **PATERNOSTRO
& ASSOCIADOS**
PERÍCIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:22:56





CONTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM

Relatório Mensal de Atividades Janeiro de 2024

Processo nº 0037492-27.2012.8.09.0051
20ª Vara Cível e Arbitragem - Goiânia

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292
(62) 30



Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Informações contábeis e financeiras
- Cumprimento do PRJ
- Atividades Administrador Judicial
- Endereço eletrônico
- Encerramento



Glossário

RJ - Recuperação Judicial

AJ - Administrador Judicial

PRJ - Plano De Recuperação Judicial

AGC - Assembleia Geral De Credores

Recuperanda – Construmil Construtora E Terraplanagem Ltda

Classe I - Classe Credores Trabalhistas

Classe II – Classe Credores Garantia Real

Classe III - Classe Credores Quirografários

Classe IV - Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte



Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.^a no
Judicial em epígrafe, respeitosamente, para cumprimento do Art. 22, inciso II, letra “c”,
apresentar seu Relatório Mensal de Atividades.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, o
ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos pr
no período analisado.

Quanto aos indicadores financeiros que constam no RMA, os dados apresentados são bas
contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda.

Os demais tópicos apresentados no RMA buscam retratar os fatos e informações coleta
realizadas na empresa e nas reuniões realizadas com seus dirigentes e Procurador, no c
com os credores, e no acompanhamento da movimentação processual.



Cronograma Processual

Nº Evento	Data	Ato
Evento 03, arquivo 01	02/02/2012	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 03, arquivo 12	28/02/2012	Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
Evento 03, arquivos 15 e 16	28/02/2012	Termo de compromisso do Administrador judicial
Evento 03, arquivo 32	15/03/2012	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a publicação do plano de recuperação elaborado pela recuperanda (DJE nº 1024, Seção II, pág. 739-741).
29/03/2012		Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias após a publicação do Edital).
Evento 03, arquivo 72	26/04/2012	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (até 60 dias após publicação do Edital).
Evento 03, arquivo 82	22/05/2012	Publicação do 2º Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo Administrador Judicial e a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE nº 1267, Seção II).
31/05/2012		Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do Edital).
20/06/2012		Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital).
Evento 03, arquivo 211	18/02/2013	Publicação do Edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores (DJE nº 1336, Seção II).
Evento 03, arquivo 215	14/03/2013	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
Evento 03, arquivo 225	22/03/2013	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
Evento 03, arquivo 240	04/06/2013	Homologação do Plano de Recuperação Judicial
Evento 03, arquivo 300	04/07/2013	Publicação do Edital contendo o Quadro Geral de Credores (DJE nº 1336, Seção II).
19/09/2017		Trânsito em julgado da decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial.
Evento 1140	11/05/2023	Publicação do Edital de apresentação do 2º aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.



Informações contábeis e financeiras

Para elaboração dos indicadores de desempenho da empresa recuperanda, este profissional elaborou os demonstrativos contábeis e financeiros de outubro, novembro e dezembro de 2023.

Os demonstrativos contábeis e financeiros apresentados pela recuperanda até essa data não poderão ser visualizados no link abaixo:

[CLIQUE AQUI PARA ACESSAR OS DOCUMENTOS.](#)



Cumprimento do PRJ

Conforme já informado no RMA anterior, a recuperanda encontra-se em descumprimento do plano de recuperação judicial, não tem capacidade financeira para retomada dos pagamentos do Plano, conforme já noticiado em comunicados anteriores apresentados por este administrador judicial, sobretudo no relatório que consta no RMA anterior.

Pois bem.

Até a data deste relatório, a classe trabalhista inscrita na recuperação judicial, **à exceção dos trabalhadores extraconcursais**, recebeu integralmente os pagamentos referentes ao PRJ, salvo os que não apresentaram seus dados bancários.

A classe quirografária, na subclasse “credores do Acre”, teve seus pagamentos parcialmente cumpridos.

Os pagamentos que foram realizados ocorreram nas condições do PRJ homologado. O maior volume de pagamentos aos credores da classe trabalhista aconteceu em outubro de 2020, quando a empresa recuperanda realizou o pagamento proveniente dos serviços prestados ao DNIT depositados em conta judicial, que ingressou em favor da recuperanda com o levantamento de alvará judicial.



Atividades do Administrador Judicial

No decorrer do mês foi realizado atendimento aos credores da Recuperação Judicial via telefone e pessoalmente, e foram prestados os esclarecimentos solicitados a respeito da recuperação.

Este administrador judicial mantém contato permanente com os administradores da CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA com seu Patrono, com o fim de garantir o acompanhamento das atividades da empresa.

Este relatório objetiva apresentar informações e fatos relevantes acerca da recuperação judicial da CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA ao preclaro juízo, ao Ministério Público, e aos demais interessados no processo, tudo com o intuito de garantir a transparência aos atos e fatos, e proporcionar um ambiente de trabalho saudável e de conformidade com a legislação aplicável.

A recuperanda CONSTRUMIL apresentou um 2º termo aditivo ao plano de recuperação e realizou uma reunião com a assembleia para deliberação. O Edital contendo 2º aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA foi publicado no dia 11/05/2023, no DJE nº 370/2023, no modo que o prazo de 30 dias para apresentação de objeções ao Plano transcorre de 12/05/2023 até 11/06/2023.



No evento 1169, o credor BANCO BRADESCO apresentou objeção. A objeção é válida e tempestivamente apresentada dentro do prazo de 30 dias subsequentes à publicação do Edital que comunicou a abertura do PRJ.

Posteriormente no evento 1230, o credor BANCO BRADESCO apresentou acordo de liquidação e solicitou a sua exclusão do quadro geral de credores, e retirou objeção ao PRJ. Não havendo manifestação da administração judicial opina pela homologação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da devedora.



Site eletrônico

Este profissional salienta que a administração judicial, em conformidade com o art. 12, I, do art. 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: <https://www.paternostro.com.br/>, clicar em recuperação Judicial e recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de "Notícias".

Comunica ainda que um novo site mais moderno, mais interativo, no qual o credor poderá realizar de forma mais prática todos os atos da recuperação judicial, bem como manter contato com o administrador judicial por chat direto do site foi desenvolvido e já pode ser acessado no endereço informado.



PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
PERÍCIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Pesquisar ...

INSTITUCIONAL SERVIÇOS EQUIPE NOTÍCIAS QUADRO DE CREDORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL FALÊNCIA CONTATO

NOSSA EMPRESA

Acreditamos que a forma de conduzir os negócios que toma uma empresa parceira e corresponsável pelo desenvolvimento sustentável. Com esse compromisso, construímos uma história de tradição...

[SAIBA MAIS](#)

INSTITUCIONAL

O escritório foi criado pelo Perito Administrador Leonardo De Paternostro com a explícita finalidade de auxiliar o Poder Judiciário do Centro Oeste do Brasil nas matérias de Perícia Judicial Cível (financeira e bancária, tributária, apuração de haveres, administrativa e afins), bem como na Administração Judicial de Recuperações Judiciais.

Atualmente o Escritório se especializou na Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências) e seu sócio Leonardo De Paternostro e equipe oferecem ao mercado de todo o Brasil um pacote completo de serviços nas matérias de Recuperação Judicial de Empresas.

São diversos os casos de sucesso alcançados ao longo dos anos pelo sócio Leonardo De Paternostro e sua equipe, todos nas matérias de

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292
(62) 30

Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos



Encerramento

São essas as atividades realizadas que mereceram destaque no período.

Ao encerrar este relatório, esse administrador judicial informa que se mantém na ficalidade devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará a qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 05 de abril de 2024.



Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292
(62) 30

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA (Referente à Mov. Juntada de Documento - 08/04/2024 16:29:20)) do dia 08/04/2024 16:29:36 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
17ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATSum 0011617-55.2015.5.18.0017
AUTOR: RAIMUNDO NONATO DA SILVA E SILVA
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL

MANDADO DE ENTREGA DE OFÍCIO

DESTINATÁRIO: 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO

ENDEREÇO: AVENIDA OLINDA, QD G, LT 4, PARK LOZANDES, GOIANIA/GO - CEP: 74884-120

A Excelentíssima Sra. GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA, Juíza da 17ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for este distribuído, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que, em seu cumprimento, dirija-se endereço abaixo transcrito, e sendo aí, proceda à ENTREGA do OFÍCIO de Id. 64609ee (em anexo), ao destinatário indicado ou seu representante legal, para tomar ciência e aplicar as providências cabíveis.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento desta ordem judicial, fica o oficial de justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, servindo este mandado como ofício requisitório do Juízo, bem como proceder ao arrombamento, neste caso acompanhado de outro oficial de justiça e do advogado do exequente, correndo por conta deste as despesas necessárias. Autoriza-se desde logo a realização de diligências em qualquer dia ou hora (artigos 770 e parágrafo único, da CLT, e 212, §§ 1º e 2º, do CPC). Este mandado tem caráter itinerante, podendo o oficial de justiça diligenciar em qualquer endereço da competência deste Juízo ou da circunscrição da Central de Mandados a que está vinculado, ou mesmo redistribuí-lo no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Custas executivas (artigo 789-A da CLT) de R\$ 11,06 (zona urbana) ou R\$ 22,13 (zona rural), a cada diligência do oficial de justiça.

Eu, **LUCIANA NUNES DE ALMEIDA**, conferi e subscrevi.

Assinado eletronicamente por: LUCIANA NUNES DE ALMEIDA - Juntado em: 10/04/2024 09:12:12 - 7dfc883

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:22:56

GOIANIA/GO, 10 de abril de 2024.

LUCIANA NUNES DE ALMEIDA
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: LUCIANA NUNES DE ALMEIDA - Juntado em: 10/04/2024 09:12:12 - 7dfc883
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24041009121044200000063105074?instancia=1>
Número do processo: 0011617-55.2015.5.18.0017
Número do documento: 24041009121044200000063105074

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:22:56



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
17ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATSum 0011617-55.2015.5.18.0017
AUTOR: RAIMUNDO NONATO DA SILVA E SILVA
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL

OFÍCIO

Ao Juízo da 1ª Vara Cível de Goiânia, Go.

Executada Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda - CNPJ:
00.635.771/0001-55.

Vosso Processo: 37492-27.2012.8.09.0051

Senhor escrivão,

De ordem do MM. Juiz desta 17ª Vara do Trabalho de Goiânia, Go, solicito informações quanto a efetivação da habilitação do crédito do exequente **RAIMUNDO NONATO DA SILVA E SILVA, CPF 788.193.852-87, em face da executada Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda - CNPJ: 00.635.771/0001-55.,** bem como se houve quitação do mesmo em vosso juízo.

Atenciosamente,

GOIANIA/GO, 19 de fevereiro de 2024.

MANUELA FERREIRA ARAUJO

Diretor de Secretaria

Je Assinado eletronicamente por: MANUELA FERREIRA ARAUJO - Juntado em: 19/02/2024 11:01:42 - ac6b5de

le Assinado eletronicamente por: LUCIANA NEVES DE ALMEIDA - Juntado em: 10/04/2024 09:12:12 - 841f30a

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:22:56



Assinado eletronicamente por: MANUELA FERREIRA ARAUJO - Juntado em: 19/02/2024 11:01:42 - ac6b5de
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24021910500742200000061866724?instancia=1>
Número do processo: 0011617-55.2015.5.18.0017
Número do documento: 24021910500742200000061866724

Assinado eletronicamente por: LUCIANA NUNES DE ALMEIDA - Juntado em: 10/04/2024 09:12:12 - 841f30a





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Av. T-1 esq. c/ Rua T-51, 4º andar. St. Bueno, Goiânia-GO. CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3372

CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 1025/2017

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE
PROCESSO: RTSum 0011617-55.2015.5.18.0017
RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA E SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

A Doutora ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, Juíza do Trabalho da Eg. DÉCIMA SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À MASSA FALIDA EM FAVOR DO EXEQÜENTE.**

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exeqüente RAIMUNDO NONATO DA SILVA E SILVA, RG nº 344784, Orgão Expedidor: IIAC, CPF: 788.193.852-87, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 00.635.771/0001-55, conforme a seguir discriminado: R\$ 6.277,28, importância devida ao exeqüente; R\$ 31,39, custas da liquidação. Valor total da execução **R\$ 6.308,67 (seis mil trezentos e oito reais e sessenta e sete centavos)**, atualizados até 12/05/2017.

Dado e passado nesta cidade de GOIÂNIA, aos vinte e nove de março de dois mil e dezessete

Eu, THAIS MARIA DAMBRÓS, Analista Judiciário, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo(a) Diretor de Secretaria.


MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria

THAIS MARIA DAMBRÓS

A signatário: THAIS MARIA DAMBRÓS, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 12/05/2017 às 13:54:37. Pág. 1

*Recebido em 12/05/2017
de Marco Antônio Marques de Matos
Diretor de Secretaria*

Assinado por: a203156

PJe



Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS - 12/05/2017 13:54:37 - e3b4ebb
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1705121354109660000018858790>
Número do processo: 0011617-55.2015.5.18.0017 ID: e3b4ebb - Pág. 1
Número do documento: 1705121354109660000018858790

PJe



Assinado eletronicamente por: LUCIANA NUNES DE ALMEIDA - Juntado em: 10/04/2024 09:12:12 - 841f30a
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/2404100912105810000063105075?instancia=1>
Número do processo: 0011617-55.2015.5.18.0017

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:22:56

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:22:56